



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 212

QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	15473
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	15473
MINISTÉRIO DA MARINHA	15475
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	15476
MINISTÉRIO DA FAZENDA	15476
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	15492
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	15497
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	15498
MINISTÉRIO DA SAÚDE	15499
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	15499
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	15500
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	15501
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	15503
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	15504
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	15506
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15506
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	15506
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	15507
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	15507
PODER LEGISLATIVO	15509
PODER JUDICIÁRIO	15510
ÍNDICE	15511

Presidência da República

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de novembro de 1992

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS/AM.
Objeto: Aquisição de álcool automotivo junto à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Justificativa: Atender necessidades de álcool automotivo, envolvendo entidade paraestatal sujeita ao controle majoritário do Governo Federal.
Fundamento: Incisos VII, X e parágrafo único do art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador de Despesa: GILSON D'AVILA FEIJÓ.
Processo nº 01067000222/92.
Valor: Cr\$ 12.977.204,00 (doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, e duzentos e quatro cruzeiros).

1. Ratifico, em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 3/4, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 449, de 18/02/92.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.
Objeto: Aquisição de álcool hidratado e gasolina automotiva junto à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Justificativa: Atender necessidades de álcool hidratado e gasolina automotiva, envolvendo entidade paraestatal sujeita ao controle majoritário do Governo Federal.
Fundamento: Incisos VII, X e parágrafo único do art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador de Despesa: ROBERTO RICARDO CONTREIRAS DE ALMEIDA.

Processo nº 01070.000137/92.

Valor: Cr\$ 6.182.997,00 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros).

1. Ratifico, em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 14, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 449, de 18/02/92.

MÁRIO CÉSAR FLORES

(Of. nº 787/92)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Diretoria Administrativa

CGC.42.515.882/0003-30

DESPACHOS

PROCESSO: OC-937/92

FAVORECIDO: Rei Rio Equipamentos Industriais Ltda

OBJETO: Gás freon 12

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Lei 2300/86, artigo 22, IV

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 84 - 4-11-92 - Cr\$ 288.000,00)

PROCESSO: OC-911/92

FAVORECIDO: Tecnar - Tecnologia Ambiental Ltda

OBJETO: Motor redutor de acionamento de cilindro para desumidificador

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Lei 2300/86, artigo 23, I

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 841 - 4-11-92 - Cr\$ 336.000,00)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em vinte e nove de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se em Sessão Pública de Julgamento o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidido pelo Senhor Presidente Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, presentes os Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA e o Sr. Procurador Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por iniciada a Sessão, colocando em votação a Ata da sessão anterior. Não

1 Instaura-se processo administrativo
2 Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente os fatos e as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89
Representante: José Galvão Alberto
Representada: Autolatina Comércio e Participações
Ltda/Volkswagen do Brasil S.A. Comércio de Automóveis e
Peças e Veículos Ltda

1. Instaura-se processo administrativo
2. Notifique-se a representada para, no prazo de (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90
Representante: "EX OFFICIO"
Representada: Companhia Cimento Portland 2 Paraíso

1. Instaura-se processo administrativo
2. Notifique-se a representada para, no prazo de (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

(OS VINÍCIOS DE CAMINHOS)

No dia 01 de instauração do processo administrativo nº 71, em 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08504-1477/92, resolve:

(Ofs. nºs 1.020 a 1.030/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 643, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08504-1477/92, resolve:

conceder autorização à empresa SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº 64.712.417/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 30 revólveres calibre 38 e 360 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.220-7 - 27-10-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 648, DE 9 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-3632/92, resolve:

conceder autorização à empresa WALESEG - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 82.412.560/0001-18, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38 e 180 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.204-5 - 27-10-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 652, DE 9 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-4482/92, resolve:

conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE VIGILANTES E SEGURANÇA PEDROZO LTDA, CGC nº 91.994.780/0001-98, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 10 Kg. de pólvora.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.191-X 23-10-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 659, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08490-3170/92, resolve:

conceder autorização à empresa ORSEG - ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CGC nº 83.495.127/0001-56, sediada no Estado de Santa Catarina, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 revólveres calibre 38 e 200 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.207-X - 26-10-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 661, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08520-2694/92, resolve:

conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE SERGIPE LTDA, CGC nº 16.462.483/0001-86, sediada no Estado de SERGIPE, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10.000 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.202-9 - 27-10-92 - Cr\$ 271.980,00)

PORTARIA Nº 673, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08240-1907/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CGC nº 63.724.470/0001-18, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do AMAZONAS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.189-8 - 27-10-92 - Cr\$ 271.950,00)

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-14821/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa RIGOR - SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CGC nº 40.442.030/0001-72, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.161-8 - 12-10-92 - Cr\$ 271.950,00)

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, Usando da atribuição que lhe confere o item IV, do artigo 55 do Regimento Interno à provado pela Portaria nº 15, de 21 de janeiro de 1992, do Ministro de Estado da Justiça, resolve:

Aprovar a seguinte tabela de preços para as assinaturas do Diário Oficial da União Seções I, II e III e do Diário da Justiça Seções I e II, com periodicidade trimestral:

	Seção I	Seção II	Seção III
Diário Oficial	Cr\$286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$260.000,00
Diário da Justiça	Cr\$289.000,00	Cr\$458.000,00	

No caso das publicações, o valor de centímetro por coluna será de Cr\$65.300,00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO TAVARES DA ROSA

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Instituto de Pesquisas

PARECER PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/92

EMPRESA: RADSTONE TECHNOLOGY PLC
OBJETO: Aquisição de placas PME CS20-2/101, PME 68E e SME-1A, PME SME-1A, PME 68E CPU-3A e PMV 68 ACM-1.
JUSTIFICATIVA: A RADSTONE TECHNOLOGY PLC foi a empresa que forneceu o computador utilizado no desenvolvimento do Sistema de Controle Tático, devido a inexistência de computadores no mercado nacional com as especificações militares requeridas. Assim sendo, a RADSTONE é a empresa mais capacitada a fornecer os sobressalentes necessários ao complemento do sistema, tendo em vista que é fabricante exclusiva dos mesmos.
APROVAÇÃO: Aprovo o Parecer de Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso I do Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1992
VICTOR AUGUSTO MOREIRA BRANDÃO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1992
MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 856/92)

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

Diretoria de Hidrografia e Navegação

DESPACHO DO DIRETOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 265/92

Nos termos do caput do artigo 23 do Decreto-Lei 2300/86, resolve ratificar a inexigibilidade da licitação nº 265/92 para reparo em duas

(2) placas EM-G e um (1) Trafo Isolador nucleados nos transformador intermediário e estabilizador de voltagem BK modelo DM-1000 ST, nº de série DM 000371, pela empresa BK Soluções Comercial Elétrica LTDA, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). A inviabilidade de competição fundamenta-se no fato de a referida empresa ser a representante exclusiva dos produtos da empresa BK Controles Eletrônicos S/A, inclusive, prestação de serviço de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, no Estado do Rio de Janeiro, devido a BK possuir CGC individual para cada Estado da Federação, conforme Declarações de Exclusividade da BK Controles Eletrônicos S/A, da Associação Comercial do Rio de Janeiro e Pareceres de Inexigibilidade e Jurídico emitidos por esta Diretoria.

ARLINDO VIANNA FILHO
Vice-Almirante

(Of. nº 1.794/92)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 23 do Dec Lei 2.300/86, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, no mês de Outubro de 1992 através da Organização Civil de Saúde, a seguir discriminada de acordo com o processo originário do Ofício nº 129 S/Fin de 22 de Outubro de 1992 (HGeSP): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul - Hosp Nossa Senhora de Fátima.

São Paulo-SP, 22 de outubro de 1992

ANTÔNIO BONILHA - Ten Cel Méd
Diretor do HGe SP

Ratifico a decisão do Diretor do HGe SP, exarada no processo originário do Ofício 129-S/Fin de 22 de Outubro de 1992 (HGe SP), referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Dec Lei 2.300/86.

São Paulo-SP, 22 de outubro de 1992
Gen Div MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATTOS
Comandante

(Of. nº 133/92)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 686, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do terreno, com a área de 4.588,00m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no Jardim Sulacap, Campo dos Afonsos, naquele Município, de acordo com os elementos constantes do Processo MEFP Nº 10768-038370/87-35.

Art. 2º No terreno a que se refere o artigo anterior foi construída a alça de acesso a Jacarepaguá e Barra da Tijuca, pela Rua Fernandes Sampaio, devendo permanecer com o cessionário, enquanto aplicado nesta finalidade.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

(Of. nº 409/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01 - EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 702, 7º ANDAR - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados, na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JUAREZ DE MORAIS

01 - Recurso nº 70.646 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE PRODUTORES CRUZALTENSES LTDA. - Recorrido: DRF em Santo Ângelo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

02 - Recurso nº 61.704 - Recorrente: ALCIRIO ROCHA - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPF - EX. DE 1984 a 1987.

03 - Recurso nº 100.667 - Recorrente: PASTOS BONS LTDA - AGRICULTURA E PECUÁRIA - Recorrido: DRF em Caruaru (PE) - IRPJ - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

04 - Recurso nº 100.006 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ARY AZEVEDO FRANCO NETO

05 - Recurso nº 99.897 - Recorrente: A.C. SILVA & FREITAS LTDA. - Recorrido: DRF em São Luiz (MA) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

06 - Recurso nº 65.087 - Recorrente: A.C. SILVA & FREITAS LTDA. - Recorrido: DRF em São Luiz (MA) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

07 - Recurso nº 65.327 - Recorrente: AGUINALDO DA COSTA E SILVA - Recorrido: DRF em São Luiz (MA) - IRPF - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

08 - Recurso nº 99.747 - Recorrente: J.G. GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1989.

DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

09 - Recurso nº 99.079 - Recorrente: TELEXPEL PAPEIS PARA TELEINFORMÁTICA LTDA. - Recorrido: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EXS. DE 1984 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

10 - Recurso nº 100.647 - Recorrente: EMTESE - EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

11 - Recurso nº 100.160 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

12 - Recurso nº 100.657 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

13 - Recurso nº 97.655 - Recorrente: SL-COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrido: IRF em Sant'ana do Livramento (RS) - IRPJ EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

14 - Recurso nº 98.219 - Recorrente: CIA. HERING - Recorrido: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - EX. DE 1986.

15 - Recurso nº 61.656 - Recorrente: CIA. HERING - Recorrido: DRF em Joinville (SC) - PIS-DEDUÇÃO EX. DE 1986.

16 - Recurso nº 98.220 - Recorrente: CIA HERING - Recorrido: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

17 - Recurso nº 61.657 - Recorrente: CIA. HERING - Recorrido: DRF em Joinville (SC) - PIS-DEDUÇÃO EXS. DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

18 - Recurso nº 99.110 - Recorrente: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A MO-TRISA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EXS. DE 1984 a 1987.

19 - Recurso nº 63.523 - Recorrente: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A MO-TRISA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - IRF - ANCS DE 1983 a 1986.

DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

20 - Recurso nº 100.142 - Recorrida: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

21 - Recurso nº 65.712 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRF - ANO DE 1985.

22 - Recurso nº 65.713 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - PIS-REPIQUE EX. DE 1986.

23 - Recurso nº 65.714 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - PIS-DEDUÇÃO EX. DE 1986.

24 - Recurso nº 66.446 - Recorrente: HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPF - EX: DE 1987.

25 - Recurso nº 68.446 - Recorrente: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - FINSOCIAL EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO ARY AZEVEDO FRANCO NETO

26 - Recurso nº 99.741 - Recorrido: SORELLA COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS: DE 1984 a 1986.

27 - Recurso nº 65.051 - Recorrente: SORELLA COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

28 - Recurso nº 100.643 - Recorrente: BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1989.

29 - Recurso nº 66.769 - Recorrente: BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989.

30 - Recurso nº 66.770 - Recorrente: BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1988.

31 - Recurso nº 66.771 - Recorrente: BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRF - ANOS DE 1985 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

32 - Recurso nº 100.130 - Recorrente: B.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: DE 1985.

33 - Recurso nº 65.675 - Recorrente: B.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1985.

34 - Recurso nº 65.676 - Recorrente: B.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-REPIQUE - EX: DE 1985.

35 - Recurso nº 65.677 - Recorrente: B.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO DE 1984.

36 - Recurso nº 65.678 - Recorrente: B.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSOCIAL EX: DE 1985.

RELATOR: JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

37 - Recurso nº 97.593 - Recorrente: MULTI - ÓPTICA DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1982 e 1983.

38 - Recurso nº 60.467 - Recorrente: JONAS CORREIA SANTOS - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: DE 1983.

39 - Recurso nº 60.401 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE BESSA - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX: DE 1983.

DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

40 - Recurso nº 90.273 - Recorrente: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: 1982.

41 - Recurso nº 102.543 - Recorrente: DELIMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. S/C - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1985 a 1987.

42 - Recurso nº 71.469 - Recorrente: DELIMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. S/C - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1985 a 1987.

43 - Recurso nº 58.362 - Recorrente: RONALDO XAVIER DE LIMA - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

44 - Recurso nº 100.027 - Recorrente: CASAS JOSÉ ARAÚJO S/A - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EXS: DE 1985 a 1987.

45 - Recurso nº 65.393 - Recorrente: CASAS JOSÉ ARAÚJO S/A - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987.

46 - Recurso nº 65.394 - Recorrente: JOSÉ ARAÚJO FILHO - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPF - EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

47 - Recurso nº 99.909 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1985.

48 - Recurso nº 65.114 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSOCIAL EX: DE 1985.

49 - Recurso nº 65.115 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1986.

50 - Recurso nº 65.116 - Recorrente: EMBRASCON ENGENHARIA DE ECONOMIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-REPIQUE - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

51 - Recurso nº 100.029 - Recorrente: INDÚSTRIA TREVO DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrido: DRF em Manaus (AM) - IRPJ - EX: DE 1987.

52 - Recurso nº 65.397 - Recorrente: INDÚSTRIA TREVO DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrido: DRF em Manaus (AM) - IRF - ANO DE 1986.

53 - Recurso nº 65.673 - Recorrente: INDÚSTRIA TREVO DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrido: DRF em Manaus (AM) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

54 - Recurso nº 99.731 - Recorrente: ÓTICA BRASÍLIA LTDA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

55 - Recurso nº 64.666 - Recorrente: ÓTICA BRASÍLIA LTDA. - Recorrido: DRF em Brasília (DF) - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

56 - Recurso nº 99.883 - Recorrente: LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EXS: DE 1984 a 1986.

57 - Recurso nº 65.057 - Recorrente: LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 a 1986.

58 - Recurso nº 65.058 - Recorrente: LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

59 - Recurso nº 98.833 - Recorrente: MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS: DE 1985 a 1987.

60 - Recurso nº 62.948 - Recorrente: MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1985 a 1987.

61 - Recurso nº 62.949 - Recorrente: BRUNO MELO LIMA - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - EX: DE 1986.

62 - Recurso nº 62.486 - Recorrente: MÁRCIO RESENDE LIMA - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - EX: DE 1986.

63 - Recurso nº 97.311 - Recorrente: NORTE GRãos COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em Cuiabá (MT) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

64 - Recurso nº 100.525 - Recorrente: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

65 - Recurso nº 100.501 - Recorrente: MACOM INDÚSTRIA DE PLACAS E ETIQUETAS LTDA. - Recorrido: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1988.

66 - Recurso nº 66.486 - Recorrente: MACOM INDÚSTRIA DE PLACAS E ETIQUETAS LTDA. - Recorrido: DRF em Osasco (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 a 1988.

67 - Recurso nº 67.147 - Recorrente: LAURA MARIA MERCER GRAICAR - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

68 - Recurso nº 100.653 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EX: DE 1987.

69 - Recurso nº 66.792 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

70 - Recurso nº 66.793 - Recorrente: JOSÉ EDUARDO MARTINS - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPF - EX: DE 1987.

71 - Recurso nº 98.228 - Recorrente: REALCAP S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1985 e 1986.

72 - Recurso nº 61.674 - Recorrente: REALCAP S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

73 - Recurso nº 98.854 - Recorrente: SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: DE 1983.

74 - Recurso nº 101.115 - Recorrente: PANIFÍCIO AGUANAMBI S/A - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

75 - Recurso nº 100.302 - Recorrente: COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPJ - EX: DE 1988.

76 - Recurso nº 66.080 - Recorrente: COMERCIAL DE ESTIVAS J. GOMES LTDA. - Recorrido: DRF em Feira de Santana (BA) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1988.

DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

77 - Recurso nº 99.120 - Recorrente: CODISTIL S/A DEDINI - Recorrido: DRF em Limeira (SP) - IRPJ - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

78 - Recurso nº 99.736 - Recorrente: F.N. NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1985 e 1986.

79 - Recurso nº 64.674 - Recorrente: F.N. NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986.

80 - Recurso nº 64.675 - Recorrente: F.N. NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

81 - Recurso nº 100.513 - Recorrente: PLAZA DISCOS DE NITERÓI LTDA - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EX: DE 1990.

82 - Recurso nº 66.476 - Recorrente: PLAZA DISCOS DE NITERÓI LTDA - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRF - ANO DE 1989.

83 - Recurso nº 73.160 - Recorrente: PLAZA DISCOS DE NITERÓI LTDA - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1990.

84 - Recurso nº 100.500 - Recorrente: MONASTEC LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: DE 1986.

85 - Recurso nº 66.484 - Recorrente: MONASTEC LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - ANO DE 1985.

86 - Recurso nº 66.485 - Recorrente: MONASTEC LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

87 - Recurso nº 100.515 - Recorrente: DAMICO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: DE 1986.

88 - Recurso nº 66.478 - Recorrente: DAMICO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF ANO DE 1985.

89 - Recurso nº 66.479 - Recorrente: DAMICO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1986.

RELATOR: AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

90 - Recurso nº 97.002 - Recorrente: CONSELVAN AGRICULTURA LTDA. - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

91 - Recurso nº 59.243 - Recorrente: CONSELVAN AGRICULTURA LTDA. - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

92 - Recurso nº 98.744 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - Recorrido: DRF em Contagem (MG) - IRPJ - EX. DE 1985.

93 - Recurso nº 62.770 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - Recorrido: DRF em Contagem (MG) - PIS REPIQUE - EX. DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

94 - Recurso nº 100.650 - Recorrente: MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1987.

95 - Recurso nº 66.787 - Recorrente: MILHA PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1987.

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

96 - Recurso nº 65.350 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 e 1987.

97 - Recurso nº 65.351 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1986 e 1987.

98 - Recurso nº 65.352 - Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

99 - Recurso nº 65.751 - Recorrente: ORMEO CASAGRANDE - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1989.

100 - Recurso nº 65.752 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRF - ANO DE 1989.

101 - Recurso nº 65.753 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS DEDUÇÃO EXS. DE 1986 a 1988.

102 - Recurso nº 65.754 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1986 a 1988.

103 - Recurso nº 65.755 - Recorrente: OTA REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 e 1988.

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

104 - Recurso nº 66.798 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1986 a 1989.

105 - Recurso nº 66.799 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 a 1989.

106 - Recurso nº 66.800 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRF - ANOS DE 1985 a 1988.

107 - Recurso nº 66.801 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1986 a 1989.

108 - Recurso nº 66.802 - Recorrente: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1989.

109 - Recurso nº 63.488 - Recorrente: KADABRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSOCIAL - EX. DE 1985.

110 - Recurso nº 63.489 - Recorrente: KADABRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

111 - Recurso nº 63.490 - Recorrente: KADABRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS REPIQUE - EX. DE 1985.

112 - Recurso nº 66.779 - Recorrente: EMTESE - EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - FINSOCIAL - EX. DE 1986.

113 - Recurso nº 66.780 - Recorrente: EMTESE - EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

114 - Recurso nº 66.781 - Recorrente: EMTESE - EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS REPIQUE - EX. DE 1986.

115 - Recurso nº 66.782 - Recorrente: EMTESE - EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

116 - Recurso nº 63.460 - Recorrente: TELEXPEL PAPÉIS PARA TELEINFORMÁTICA LTDA. - Recorrido: DRF em Osasco (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1984 a 1986.

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 57/92)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**2ª Câmara****ACÓRDÃOS**Proc: 13572-000029/87-38 Rec: 80242 Ac: 202-03016 Sessão: 14/12/89
Recte: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS Vista: 30/04/92
Recda: DRF EM ARACAJU - SE
IPI - Suspensão (inc. XIII do art. 19, do Decreto 83.263/79). Errônea indicação do sujeito passivo. Dá-se provimento ao recurso voluntário. Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.Proc: 10068-023107/88-87 Rec: 83958 Ac: 202-04014 Sessão: 11/01/91
Recte: INDUSTRIAL MALVINA S/A. Vista: 30/04/92
Recda: DRF EM MONTES CLAROS - MG.
IAA - Contribuição e adicional. A falta de recolhimento da contribuição e do seu adicional implica na exigência dos acréscimos legais, inclusive da multa de 100%. Reincidência caracterizada. Recurso a que se nega provimento. Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.Proc: 13302-000001/88-16 Rec: 82711 Ac: 202-04259 Sessão: 11/06/91
Recte: ICAPEL - ICAPI PISCAL LTDA. Vista: 05/07/91
Recda: DRF EM FORTALEZA/CE
FINSOCIAL. Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL. Recurso negado. Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOSProc: 10440000228/88-99 Rec: 82919 Ac: 202-04266 Sessão: 11/06/91
Recte: LOJAS ATRAENTE LTDA. Vista: 05/07/91
Recda: DRF EM NATAL-RN
PIS/FATURAMENTO Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso negado. Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOSProc: 13884-000575/89-35 Rec: 85493 Ac: 202-04496 Sessão: 18/09/91
Recte: GERNERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Vista: 22/11/91
Recda: DRF EM TAUBATÉ - SP.
IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS - São aqueles concedidos sem dependência de futuramente e incerteza do evento. Não eram defesos em lei até a edição da Lei n 7.789/89. Recurso provido. Conselheiro Relator: JOSÉ CABRAL GAROFANO.Proc: 10845-005124/89-62 Rec: 84731 Ac: 202-04691 Sessão: 10/12/91
Recte: ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA. Vista: 30/04/92
Recda: DRF EM SANTOS - SP.
P I S - F A T U R A M E N T O - Exigência fiscal apurada com base em levantamento do IRPJ, confirmado pelo 1 Conselho de Contribuintes. Impugnação e Informação Fiscal que se reportam às suas respectivas razões expendidas no processo relativo ao IRPJ. Inexistência de prova ou de argumentos capazes de infirmar a presente exigência. Nega-se provimento ao recurso voluntário. Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.Proc: 11030-000137/90-71 Rec: 84455 Ac: 202-04720 Sessão: 12/12/91
Recte: DIPROHL DISTRIB. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA. Vista: 30/04/92
Recda: DRF EM PASSO FUNDO - RS.

P I S / F A T U R A M E N T O - Exigência fiscal apurada com base em levantamento do IRPJ, confirmado pelo 1 Conselho de Contribuintes. Impugnação e Informação Fiscal que se reportam às suas respectivas razões expendidas no processo relativo ao IRPJ. Inexistência de prova ou de argumentos capazes de infirmar a presente exigência. Nega-se provimento ao recurso voluntário. Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 13847-000006/89-18 Rec: 84743 Ac: 202-04763 Sessão: 07/01/92
Recte: NILSON FERNANDES DA SILVA MONTE CASTELO. Vista: 28/02/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
P I S / F A T U R A M E N T O - Exigência fiscal apurada com base em levantamento do IRPJ, confirmado pelo 1 Conselho de Contribuintes. Impugnação e Informação Fiscal que se reportam às suas respectivas

razões expendidas no processo relativo ao IRPJ. Inexistência de prova ou argumentos capazes de infirmar a presente exigência. Negado provimento ao recurso voluntário.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Proc: 10768-044513/89-37 Rec: 86272 Ac: 202-04902 Sessão: 26/03/92
Recte: H. STRATTNER & CIA. LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
IPI - Utilização e registro de notas fiscais que não correspondem à saída efetiva dos produtos nelas descritos do estabelecimento emitente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10768-024604/89-38 Rec: 84494 Ac: 202-04903 Sessão: 26/03/92
Recte: GIOTTO MODAS LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10768-024606/89-63 Rec: 84495 Ac: 202-04904 Sessão: 25/03/92
Recte: GIOTTO MODAS LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10680-012207/89-83 Rec: 85917 Ac: 202-04905 Sessão: 26/03/92
Recte: MIRENE ARMARINHOS LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.
P I S - Redução da base de cálculo. Recurso provido em parte.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10680-012208/89-46 Rec: 85918 Ac: 202-04906 Sessão: 26/03/92
Recte: MIRENE ARMARINHOS LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.
FINSOCIAL - Redução da base de cálculo. Recurso provido em parte.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 11065-000824/91-71 Rec: 87648 Ac: 202-04907 Sessão: 26/03/92
Recte: MIGUEL B. KUHN E CIA. LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Quando o sujeito passivo, mesmo a destempero, toma a frente do Fisco e voluntariamente entrega os formulários, cumpriu a prestação e está excluída a responsabilidade e afastada a exigência da multa. É o comando gravado no âmbito do art. 138, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13706-000880/88-51 Rec: 83915 Ac: 202-04908 Sessão: 26/03/92
Recte: VIDEO IN LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE FITAS LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA. Estabelecimento sediado em SHOPPING CENTER. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 13706-000882/88-87 Rec: 83916 Ac: 202-04909 Sessão: 26/03/92
Recte: VIDEO IN LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE FITAS LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
F I N S O C I A L - OMISSÃO DE RECEITA. Estabelecimento sediado em SHOPPING CENTER. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 13856-000074/90-01 Rec: 87613 Ac: 202-04910 Sessão: 26/03/92
Recte: FIBRASOL IND. E COM. DE PLÁSTICOS FIBRAS LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
PIS-FATURAMENTO - Autuação que acusa o contribuinte de omissão de receita, com base em elementos subsidiários insuscetíveis de comprovar o fato que embasa a acusação. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13856-000075/90-65 Rec: 87614 Ac: 202-04911 Sessão: 26/03/92
Recte: FIBRASOL IND. E COM. DE PLÁSTICOS FIBRAS LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
F I N S O C I A L - Autuação que acusa o contribuinte de omissão de receita, com base em elementos subsidiários insuscetíveis de comprovar o fato que embasa a acusação. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13637-000045/91-13 Rec: 87333 Ac: 202-04912 Sessão: 26/03/92
Recte: NIMAR TRANSPORTES LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.
PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11065-000817/91-31 Rec: 87585 Ac: 202-04913 Sessão: 26/03/92
Recte: COMERCIAL E EXPORTADORA PEGASUS LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10640-002364/90-72 Rec: 86911 Ac: 202-04914 Sessão: 26/03/92
Recte: LABORATÓRIO NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.
IPI - INTERDEPENDÊNCIA - VALOR TRIBUTÁVEL - Interdependência em função de participação societária, bem como por ser único adquirente dos produtos, não autoriza presunção de uma única pessoa jurídica, impossibilitando cogitar-se da aplicação do parágrafo único do art. 15 do Decreto-Lei n 4.502/64, com a redação dada pela Alteração 3C do art. 5 do Decreto-Lei n 1.199/71. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO RÖTHE.

Proc: 13054-000127/91-00 Rec: 87679 Ac: 202-04915 Sessão: 26/03/92
Recte: M. A. BORGES E CIA. LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Quando o sujeito passivo, mesmo a destempero, toma a frente do Fisco e voluntariamente entrega os formulários, cumpriu a prestação e está excluída a responsabilidade e afastada a exigência da multa. É o comando gravado no âmbito do art. 138, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 11065-000817/91-13 Rec: 87579 Ac: 202-04916 Sessão: 27/03/92
Recte: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JONES LTDA Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11065-000807/91-51 Rec: 87727 Ac: 202-04917 Sessão: 27/03/92
Recte: CONFECÇÕES LEITE LTDA-ME. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10980-006823/90-36 Rec: 87162 Ac: 202-04918 Sessão: 27/03/92
Recte: PHARMANTIGA BOTICA DE COSMET. E FARMACEUTICOS. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM CURITIBA - PR.
IPI - CRÉDITO INDEVIDO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - A responsabilidade da autuada (pessoa jurídica) por infração não pode ser excluída por convenção particular formada entre sócios que entram e que saem da sociedade. A operação realizada, seja transferência de estoques ou vendas de mercadorias, não gera direito de crédito de imposto mediante lançamento do mesmo em Nota Fiscal de Entrada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO RÖTHE.

Proc: 11030-000645/91-11 Rec: 87876 Ac: 202-04919 Sessão: 27/03/92
Recte: METALURGICA ARTUZI LTDA. Vista: 27/03/92
Recda: DRF EM PASSO FUNDO - RS.
DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. Quando o sujeito passivo, mesmo a destempero, toma a frente do Fisco e voluntariamente entrega os formulários, cumpriu a prestação e está excluída a responsabilidade e afastada a exigência da multa. É o comando gravado no âmbito do art. 138, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10070-000744/90-20 Rec: 87036 Ac: 202-04920 Sessão: 27/04/92
Recte: RIONIL COMPOSTOS VINÍLICOS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO.
PIS-FATURAMENTO - Despesas glosadas por indevidas quanto ao IRPJ. Não repercussão na base de cálculo da contribuição para o PIS-FATURAMENTO. Recurso provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10070-000745/90-92 Rec: 87037 Ac: 202-04921 Sessão: 27/04/92
Recte: RIONIL COMPOSTOS VINÍLICOS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Despesas glosadas por indevidas quanto ao IRPJ. Não repercussão na base de cálculo da contribuição para o FINSOCIAL-FATURAMENTO. Recurso provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13016-000066/90-48 Rec: 87335 Ac: 202-04922 Sessão: 27/04/92
Recte: RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS.
PIS - Contribuição para o PIS/PASEP recolhida a menor sob alegação de inconstitucionalidade de alterações, promovidas por decretos-leis, na base de cálculo e na alíquota da referida contribuição. A arguição de inconstitucionalidade não é oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência a apreciação e o julgamento de tal arguição. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13016-000067/90-19 Rec: 87336 Ac: 202-04923 Sessão: 27/04/92
Recte: RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS.
FINSOCIAL - Contribuição para o FINSOCIAL recolhida a menor sob alegação de inconstitucionalidade de atos legais e regulamentares relativo ao início de vigência de alterações promovidas na base de cálculo e na alíquota da referida contribuição. A arguição de inconstitucionalidade não é oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência a apreciação e o julgamento de tal arguição. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 0530-009033/83-73 Rec: 77595 Ac: 202-04924 Sessão: 27/04/92
Recte: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S/A. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM FEIRA DE SANTANA - BA.
IUM - VALOR TRIBUTÁVEL. O valor tributável do IUM, incidente sobre substância mineral remetida a outro estabelecimento do titular ou de firma interdependente, é o valor industrial na ocorrência do fato gerador. O valor industrial será o somatório de todas as despesas diretas e indiretas das operações de lavra e tratamento, acrescidas da parcela de lucro atribuída às citadas operações. A parcela de lucro, durante a vigência do RIUM aprovado pelo Decreto n 66.694/70, não comportava arbitramento por parte da Autoridade Fiscal. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10830-001637/88-64 Rec: 85699 Ac: 202-04925 Sessão: 27/04/92
Recte: MIU CARNES LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.

FINSOCIAL - SUPRIMENTO DE CAIXA. Ausência de comprovação que autorize presunção de omissão de receita, com a consequente redução da base de cálculo da contribuição. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 11080-002372/91-19 Rec: 87947 Ac: 202-04926 Sessão: 27/04/92
Recte: GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Não cabe à autoridade administrativa pronunciar-se sobre ilegalidade ou inconstitucionalidade de legislação tributária. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10380-003512/87-24 Rec: 79047 Ac: 202-04927 Sessão: 27/04/92
Recte: JOSE DO EGITO & FILHO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM FORTALEZA - CE.
PIS-FATURAMENTO. Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS/FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10660-001017/88-05 Rec: 82382 Ac: 202-04928 Sessão: 27/04/92
Recte: LATICÍNIOS RADIANTE LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM VARGINHA - MG.
PIS-FATURAMENTO. Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS/FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10840-001556/90-88 Rec: 85987 Ac: 202-04929 Sessão: 27/04/92
Recte: TRANSPORTADORA R.N. LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
FINSOCIAL - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição para o FINSOCIAL. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10840-001555/90-15 Rec: 85988 Ac: 202-04930 Sessão: 27/04/92
Recte: TRANSPORTADORA R.N. LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência de pagamento da contribuição ao PIS. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13707-002350/90-88 Rec: 86934 Ac: 202-04931 Sessão: 27/04/92
Recte: COMESA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
IOF - Falta de recolhimento do Imposto sobre Operações de Câmbio. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11065-001791/90-78 Rec: 86951 Ac: 202-04932 Sessão: 27/04/92
Recte: NAÇÕES IND. DE COMPO. PARA CALÇADOS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
IPI - CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COM BASE EM AMOSTRAS DE OUTRO CONTRIBUINTE. Impugnação procedente. Recurso provido.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE S. CAMPOS FILHO.

Proc: 10108-000027/91-31 Rec: 87751 Ac: 202-04933 Sessão: 27/04/92
Recte: GUILHERME IZURSA ARCE. Vista: 22/05/92
Recda: IRF EM CORUMBÁ - MS.
PIS-FATURAMENTO. TRIBUTAÇÃO REFLEXA POR OMISSÃO DE RECEITA APURADA NO PROCESSO MATRIZ. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 10855-000940/89-05 Rec: 83031 Ac: 202-04937 Sessão: 27/04/92
Recte: MÓVEIS W INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SOROCABA - SP.
F I N S O C I A L - EXIGENCIA FISCAL NÃO AMPARADA NA PROVA. Omissão de receita operacional apurada em processo de exigência de Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, julgada improcedente pelo 1 Conselho de Contribuintes. Recurso provido.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10855-000968/89-16 Rec: 83032 Ac: 202-04938 Sessão: 27/04/92
Recte: MÓVEIS W. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SOROCABA - SP.
PIS-FATURAMENTO - EXIGENCIA FISCAL NÃO AMPARADA NA PROVA. Omissão de receita operacional apurada em processo de exigência de Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, julgada improcedente pelo 1 Conselho de Contribuintes. Recurso provido.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10980-002830/88-35 Rec: 84398 Ac: 202-04939 Sessão: 27/04/92
Recte: INDÚSTRIA NAUTICA FLUVIMAR LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM CURITIBA - PR.
IPI - ISENÇÃO SOBRE EMBARCAÇÕES - Utilização indevida (artigo 55, inc. I, letra b; 107, inc. II; e 45, inc. III, do Decreto 87.981/82). Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 13814-001401/85-62 Rec: 79521 Ac: 202-04941 Sessão: 28/04/92
Recte: ROYTON QUÍMICA FARMACEUTICA LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.
IPI - PENALIDADES - Utilização, recebimento ou registro de notas fiscais que não correspondem à efetiva saída dos produtos, nelas descritos do estabelecimento emitente. Aplicação da penalidade prevista no art. 365, inciso II, do RIPI/82, cuja caracterização independe da intenção do agente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10384-000916/87-90 Rec: 80422 Ac: 202-04942 Sessão: 28/04/92
Recte: USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM TERESINA - PI.
FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITA. Omissão de receitas ilidida. Recurso provido.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10835-000866/91-62 Rec: 88011 Ac: 202-04943 Sessão: 28/04/92
Recte: IND. E COM. DE MÓVEIS LINOFORTE LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
PIS-FATURAMENTO - Inconstitucionalidade ou ilegalidade da lei. Não é da competência do Conselho de Contribuintes a apreciação de inconstitucionalidade ou ilegalidade da lei. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 26515-400027/87-26 Rec: 84430 Ac: 202-04944 Sessão: 28/04/92
Recte: AGRO INDUSTRIAL SANTA LAURA S/A. Vista: 22/05/92
Recda: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IAA - SP.
IAA - CONTRIBUIÇÃO E NACIONAL. A falta de recolhimento da contribuição e do seu adicional implica a exigência dos acréscimos legais, inclusive da multa de 50%. Reincidência caracterizada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10805-001400/89-90 Rec: 84541 Ac: 202-04945 Sessão: 28/04/92
Recte: DISTRIBUIDORA DE CARNES E MIÚDOS DELREI LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP.
DCTF - INFRAÇÃO CONFESSADA. Inexistência de argumentos e provas capazes de infirmar a decisão recorrida. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10665-000907/89-41 Rec: 84571 Ac: 202-04946 Sessão: 28/04/92
Recte: TRAVESSIA MODAS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG.
F I N S O C I A L - PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10665-000908/89-11 Rec: 84572 Ac: 202-04947 Sessão: 28/04/92
Recte: TRAVESSIA MODAS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG.
PIS-FATURAMENTO - PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 11080-014262/87-31 Rec: 83683 Ac: 202-04948 Sessão: 28/04/92
Recte: REALBRÁS-ADMINIST.BRASIL.DE SERVIÇOS S/C LTDA Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
CONSORCIO - Débito cancelado de ofício, por insubsistência do Auto de Infração. Recurso Negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11080-012881/89-44 Rec: 84727 Ac: 202-04949 Sessão: 28/04/92
Recte: CUNHA BORBA & CIA. LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS. Omissão de estoques de mercadorias destinadas à venda implicar presumir vendas à margem dos registros contábeis e fiscais e consequente omissão de receitas. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10768-041969/89-63 Rec: 86697 Ac: 202-04950 Sessão: 28/04/92
Recte: RIO INDÚSTRIA DE ÓTICA LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
IPI - Aquisição de produtos desacompanhados de notas fiscais e saída de produtos sem emissão de notas fiscais. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13987-000007/91-91 Rec: 87272 Ac: 202-04951 Sessão: 28/04/92
Recte: TRUKAM - IMPLEMEN.E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM JOACABA - SC.
IPI - INDUSTRIALIZAÇÃO - A restauração e venda de produtos usados sujeita ao pagamento do imposto, tendo por base de cálculo a modalidade prevista no art. 67 "caput" do RIPI/82. Recurso provido em parte.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13707-000082/91-24 Rec: 87470 Ac: 202-04952 Sessão: 28/04/92
Recte: ALUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
IPI - Imposto pago na aquisição de produtos que não é aceito como crédito porque não comprovado que os produtos foram empregados na industrialização de produtos tributados ou foram objeto de operações que equiparassem o estabelecimento a estabelecimento industrial. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13707-001669/89-90 Rec: 81143 Ac: 202-04953 Sessão: 28/04/92
Recte: S/A CORTUME CARIOCA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
IPI - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - CGC. Aplica-se a multa de 10 (dez) vezes o valor de referência ao contribuinte que, por si ou por qualquer de seus estabelecimentos, exercer a atividade sem a prévia inscrição no CGC. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10640-001481/88-86 Rec: 81249 Ac: 202-04954 Sessão: 28/04/92
Recte: DISTRIBUIDORA BEMARQUES LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM JUIZ DE FORA - MG.
IPI - OMISSÃO DE RECEITAS - Valores apurados como omissão de receitas, cuja origem foi parcialmente comprovada, deixam de traduzir vendas não-registradas. Recurso provido em parte.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10108-000022/91-18 Rec: 87074 Ac: 202-04955 Sessão: 28/04/92
Recte: EXPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: IRF EM CORUMBÁ - MS.
FINSOCIAL - FATURAMENTO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FEITA A SÓCIO QUOTISTA. A notificação de lançamento feita na pessoa de sócio quotista atende o requisito do artigo 23, inciso I, do Decreto

7v.235/72, especialmente se o contribuinte acode com impugnação no prazo legal, na qual a firma ter sido intimada e enfrenta questão de mérito. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10480-006853/88-22 Rec: 88013 Ac: 202-04956 Sessão: 28/04/92
Recte: REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM RECIFE - PE.

CONTRIBUIÇÃO PARA O IAA - Venda de açúcar para a Amazônia Ocidental a contribuição de que trata o Decreto-Lei n 308/67, e seu adicional, não incidem sobre vendas para a Amazônia Ocidental, por equiparação à exportação. Recurso provido.

Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 26515-400043/87-82 Rec: 84761 Ac: 202-04957 Sessão: 28/04/92
Recte: AÇÚCAR E ALCÓOL BANDEIRANTES S/A. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM LONDRINA - PR.

IAA - CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL - A falta de recolhimento da contribuição e do seu adicional implica a exigência dos acréscimos legais, inclusive da multa de 100%. Reincidência caracterizada. Recurso a que se dá provimento, em parte, para reduzir a multa.

Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10580-000824/87-11 Rec: 81693 Ac: 202-04958 Sessão: 28/04/92
Recte: IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SALVADOR - BA.

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS. Vendas sem emissão de notas fiscais, resultante da verificação das aquisições, estoques e consumo de rochas metálicas utilizadas na industrialização de seus produtos. Cancelados os débitos relativos ao ano de 1982, conforme D.L. n 2.471/88. Recurso provido em parte.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10768-047128/86-90 Rec: 82492 Ac: 202-04959 Sessão: 28/04/92
Recte: IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO R. DE JANEIRO S/A Vista: 10/07/92
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO - RJ.

FINSOCIAL - INCIDÊNCIA - BASE DE CÁLCULO. As receitas recebidas a título de co-participação em despesas de propaganda, promoção e publicidade cobradas dos distribuidores do produto não integram a base de cálculo da contribuição. Recurso Provido.

Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10880-033108/87-16 Rec: 85290 Ac: 202-04961 Sessão: 29/04/92
Recte: HELSINK COMERCIAL LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.

IPI - Sujeitam-se à penalidade do art. 365, II, do RIPI/82, os que receberem utilizarem, e/ou registrarem em sua escrita fiscal notas fiscais que não correspondem à saída efetiva dos produtos nelas descritos do estabelecimento emite. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13688-000020/90-15 Rec: 85665 Ac: 202-04962 Sessão: 29/04/92
Recte: SOCIEDADE EDUCACIONAL PATENSE LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM UBERLÂNDIA - MG.

SORTEIO - Realização de sorteio em desacordo com o disposto na Lei n 5.768/71. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10410-000790/88-98 Rec: 81729 Ac: 202-04963 Sessão: 29/04/92
Recte: COMERCIAL IMPORT. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM MACEIÓ - AL.

PIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizada pela verificação de passivo fictício nas conta Fornecedores e Financiamento de Curto Prazo. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13629-000152/89-18 Rec: 85014 Ac: 202-04964 Sessão: 29/04/92
Recte: LOJA BETÃO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG.

FINSOCIAL - Descaracterizada a condição de microempresa pela ocorrência da situação prevista no art. 3, inciso IV, da Lei n 7.256/84. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13629-000153/89-81 Rec: 85015 Ac: 202-04965 Sessão: 29/04/92
Recte: LOJA BETÃO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG.

PIS-FATURAMENTO - Descaracterizada a condição de microempresa pela ocorrência da situação prevista no art. 3, inciso IV, da Lei n 7.256/84. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10820-000509/91-45 Rec: 87389 Ac: 202-04966 Sessão: 29/04/92
Recte: MONTERANI - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM ARACATUBA - SP.

CONSTITUCIONALIDADE E/OU LEGALIDADE DA COBRANÇA DO PIS-FATURAMENTO. A constitucionalidade e/ou legalidade da cobrança do PIS-FATURAMENTO é matéria que deve ser discutida no âmbito judicial, jamais no administrativo. Recurso negado.

Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 10950-001064/91-53 Rec: 88060 Ac: 202-04967 Sessão: 29/04/92
Recte: CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM MARINGÁ - PR.

INCONSTITUCIONALIDADE - A arguição de inconstitucionalidade não é oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência a apreciação e julgamento de tal arguição. Recurso negado.

Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE S. CAMPOS FILHO.

Proc: 26515-400037/87-80 Rec: 84764 Ac: 202-04968 Sessão: 29/04/92
Recte: AÇÚCAR E ALCÓOL BANDEIRANTES S/A. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM LONDRINA - PR.

IAA - CONTRIBUIÇÃO E ADICIONAL - A falta de recolhimento da contribuição e do seu adicional implica a exigência dos acréscimos legais, inclusive da multa de 100%. Reincidência caracterizada.

Recurso a que se dá provimento, em parte, para reduzir a multa.

Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 11080-010292/89-12 Rec: 85064 Ac: 202-04969 Sessão: 29/04/92
Recte: DISTRIB. DE MAT. ELET. E ELETRON. GEPECAS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.

FINSOCIAL-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL-FATURAMENTO.

Recurso negado.

Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10850-000417/90-45 Rec: 85261 Ac: 202-04970 Sessão: 29/04/92
Recte: POSTO DE SERVIÇO D'ESTE LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso negado.

Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10850-000418/90-16 Rec: 85264 Ac: 202-04971 Sessão: 29/04/92
Recte: POSTO DE SERVIÇO D'ESTE LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL/FATURAMENTO.

Recurso negado.

Conselheiro Relator: SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Proc: 10830-000957/89-51 Rec: 85491 Ac: 202-04972 Sessão: 29/04/92
Recte: CUENCA E GIGENA LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.

IPI - Equipara-se a estabelecimento industrial o que enviar a estabelecimento de terceiro, matéria prima, produto intermediário, material de embalagem, moldes, matrizes e modelos destinados à industrialização de produtos de seu comércio. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13808-000403/88-39 Rec: 87552 Ac: 202-04973 Sessão: 29/04/92
Recte: COMPETEC-IND.COM.E PR.DE SER.TEC.ELETRON.LTDA Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.

IPI - Mercadorias estrangeiras supostamente adquiridas de firmas inexistentes de fato ou desativadas: responsabilidade do comprador pelo consumo ou entrega a consumo dos produtos introduzidos clandestinamente no País. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10680-017862/87-84 Rec: 82576 Ac: 202-04974 Sessão: 29/04/92
Recte: BOMBAS HERMETO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

FINSOCIAL - Omissão de receitas caracterizada por passivo fictício, suprimidos de caixa cuja origem é efetiva entrega do numerário não se fizeram comprovadas; cancelamento fictício de vendas e devolução de vendas não comprovados. Cancelamento do Decret-Lei n 2.471/88, art. 9, inciso III. Recurso provido em parte.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10410-001713/89-63 Rec: 84404 Ac: 202-04975 Sessão: 29/04/92
Recte: ALTRAMAQ - ALAGOAS TRATORES E MÁQUINAS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM MACEIÓ - AL.

FINSOCIAL - FATURAMENTO - Omissão de receitas que não se caracteriza em face da prova da regularidade dos empréstimos bancários que motivaram o lançamento tributário. Recurso provido.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10410-001716/89-51 Rec: 84405 Ac: 202-04976 Sessão: 29/04/92
Recte: ALTRAMAQ - ALAGOAS TRATORES E MÁQUINAS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM MACEIÓ - AL.

PIS - FATURAMENTO - Omissão de receitas que não se caracteriza em face da prova da regularidade dos empréstimos bancários que motivaram o lançamento tributário. Recurso provido.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10950-001065/91-16 Rec: 88061 Ac: 202-04977 Sessão: 29/04/92
Recte: CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM MARINGÁ - PR.

INCONSTITUCIONALIDADE - A arguição de inconstitucionalidade não é oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência a apreciação e julgamento de tal arguição. Recurso negado.

Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE S. CAMPOS FILHO.

Proc: 10950-001066/91-09 Rec: 88062 Ac: 202-04978 Sessão: 29/04/92
Recte: CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM MARINGÁ - PR.

INCONSTITUCIONALIDADE - A arguição de inconstitucionalidade não é oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência a apreciação e julgamento de tal arguição. Recurso negado.

Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE S. CAMPOS FILHO.

Proc: 10875-001249/89-93 Rec: 87641 Ac: 202-04980 Sessão: 29/04/92
Recte: ACRIFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM GUARULHOS - SP.

PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA. Redução indevida da base de cálculo. Empréstimo não-comprovado do sócio à empresa, que não se abriga sob o manto do Decreto 1.303/86. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10875-001250/89-72 Rec: 87642 Ac: 202-04981 Sessão: 29/04/92
Recte: ACRIFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM GUARULHOS - SP.

PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA. Redução indevida da base de cálculo. Empréstimo não-comprovado do sócio à empresa, que não se abriga sob o manto do Decreto 1.303/86. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10830-000084/89-12 Rec: 88047 Ac: 202-04982 Sessão: 29/04/92
Recte: METALÚRGICA WOLF LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF - CAMPINAS - SP.

Proc: 10830-000084/89-12 Rec: 88047 Ac: 202-04982 Sessão: 29/04/92
Recte: METALÚRGICA WOLF LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF - CAMPINAS - SP.

IPI - CRÉDITOS NAS DEVOLUÇÕES DE VENDAS - Direito ao crédito do imposto se outros elementos regularmente escriturados permitem a comprovação da reintegração dos produtos do estoque. CANCELAMENTO DE DÉBITOS ORIGINÁRIOS DE ERRORENA CLASSIFICAÇÃO FISCAL DOS PRODUTOS (DL 2.227/85) - Orientações genéricas, emitidas em Pareceres Normativos não retiram o direito ao cancelamento dos débitos. CRÉDITO DO IMPOSTO EM OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (leasing). Desatendidos os preceitos do item IV da Portaria-MF n 12/83, o crédito ao imposto apenas será admitido quando da aquisição do bem, conforme dispõe o item V da mesma Portaria. Recurso parcialmente provido.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10950-001068/91-12 Rec: 88064 Ac: 202-04983 Sessão: 29/04/92
Recte: CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM MARINGÁ - PR
INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DA LEI - Prerrogativa constitucional do Poder Judiciário. Incompetência do 2 Conselho de Contribuintes em apreciar recurso fundado em alegação de inconstitucionalidade da lei. Recurso Negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 11080-009998/90-57 Rec: 87937 Ac: 202-04984 Sessão: 29/04/92
Recte: GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
IPI - Apuração extemporânea de créditos. Incabível correção monetária de créditos extemporaneamente apurados, dado a inexistência de previsão legal. Ressarcimento de excedentes de créditos de IPI. Produtos beneficiados pela redução de 50% do IPI devido (Lei n 7.988/89, art. 5). Impossibilidade de ressarcimento de excedentes de créditos de IPI, vez que tais produtos são tributados, após a perda da isenção. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10945-002350/89-45 Rec: 88024 Ac: 202-04985 Sessão: 29/04/92
Recte: LAÇO & DÔMINGOS LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR.
PROCESSO FISCAL - NULIDADES - Nulo o Auto de Infração que não discrimina, ou não fundamenta, as razões da autuação. Cerceamento do direito de defesa, art. 59, do Decreto n 70.235/72. Anulado "ab initio".
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 11065-002302/90-03 Rec: 86324 Ac: 202-04986 Sessão: 29/04/92
Recte: DV REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
P I S - FATURAMENTO - MICROEMPRESA - Ainda que dedicada à representação comercial, a microempresa continua isenta da contribuição ao PIS, eis que tal isenção não foi afastada pela Lei. 7.713/88. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 11065-002303/90-68 Rec: 86325 Ac: 202-04987 Sessão: 29/04/92
Recte: DV REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
F I N S O C I A L - MICROEMPRESA - Ainda que dedicada à representação comercial, a microempresa continua isenta da contribuição ao FINSOCIAL, eis que tal isenção não foi afastada pela Lei. 7.713/88. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13603-000022/91-70 Rec: 87072 Ac: 202-04988 Sessão: 29/04/92
Recte: SID MICROELETRÔNICA S.A. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM CONTAGEM - MG.
FINSOCIAL - MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA - Lei 7.787, de 30.06.89 e Medida Provisória n 63/89. Em face do parágrafo 6 do artigo 195 da Constituição Federal, a majoração de alíquota pela lei em questão, publicada em 03.07.89 só poderá ser exigida a partir de 02.10.89, aplicável que é à Medida Provisória n 63/89, a disposição do parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10980-018058/85-94 Rec: 87293 Ac: 202-04989 Sessão: 29/04/92
Recte: PASA - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM CURITIBA - PR.
FINSOCIAL - ATIVIDADE MISTA DE VENDA DE BENS E SERVIÇOS - BASE DE CÁLCULO. Comprovado que a empresa exerce atividade mista de venda de bens e serviços, a contribuição relativa ao exercício de 1984 incide sobre o faturamento e não sobre o valor do imposto de renda devido ou como se devido fosse. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13971-000398/90-41 Rec: 87373 Ac: 202-04990 Sessão: 29/04/92
Recte: PH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM JOINVILLE - SC.
PIS-FATURAMENTO - Recolhimento tardio. Imputação dos acréscimos devidos. Regularidade do lançamento. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10540-000262/89-06 Rec: 82587 Ac: 202-04991 Sessão: 30/04/92
Recte: ANTONIO G. CARDOSO & CIA. LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS. Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto, eis que a recorrente liquidou o crédito tributário em litígio. Recurso não conhecido.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13161-000204/88-18 Rec: 83813 Ac: 202-04992 Sessão: 30/04/92
Recte: AGRO CAMBUI LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM CAMPO GRANDE - MS.
F I N S O C I A L - OMISSÃO DE RECEITA - Falta de contabilização de nota fiscal regularmente emitida caracteriza omissão de receita. Estoque a descoberto permite a presunção de receita não-escriturada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 13161-000203/88-47 Rec: 84011 Ac: 202-04993 Sessão: 30/04/92
Recte: AGRO CAMBUI LTDA. Vista: 22/05/92
Recda: DRF EM CAMPO GRANDE - MS.
PIS - FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Falta de contabilização de nota fiscal regularmente emitida caracteriza omissão de receita. Estoque a descoberto permite a presunção de receita não-escriturada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10469-004595/90-68 Rec: 87625 Ac: 202-04995 Sessão: 30/04/92
Recte: PRENAL - PREMOLDADOS NATAL LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM NATAL - RN
FINSOCIAL-FATURAMENTO - A isenção do IRPJ não se estende à contribuição para o FINSOCIAL. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10469-004594/90-03 Rec: 87626 Ac: 202-04996 Sessão: 30/04/92
Recte: PRENAL - PREMOLDADOS NATAL LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM NATAL - RN
PIS-FATURAMENTO - A isenção do IRPJ não se estende à contribuição para o PIS incidente sobre o faturamento da empresa. Isenção não se interpreta extensivamente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10768-037421/89-09 Rec: 85725 Ac: 202-05002 Sessão: 30/04/92
Recte: LASIMEX COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL/FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Proc: 10768-037422/89-63 Rec: 85726 Ac: 202-05003 Sessão: 30/04/92
Recte: LASIMEX COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA Vista: 22/05/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Proc: 10825-000317/90-44 Rec: 85249 Ac: 202-05005 Sessão: 19/05/92
Recte: AVATRAM AVARE TRATORES E MQ.AGRICOLAS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM BAURU - SP
PIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizada por saldo credor de caixa resultante de lançamentos indevidos na referida conta. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10825-000318/90-15 Rec: 85250 Ac: 202-05006 Sessão: 19/05/92
Recte: AVATRAM AVARE TRATORES E MQ.AGRICOLAS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM BAURU - SP
FINSOCIAL - Omissão de receitas caracterizada por saldo credor de caixa resultante de lançamentos indevidos na referida conta. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 11065-002756/90-11 Rec: 87341 Ac: 202-05007 Sessão: 19/05/92
Recte: KARISMA CALÇADOS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL-FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 11065-002757/90-75 Rec: 87342 Ac: 202-05008 Sessão: 19/05/92
Recte: KARISMA CALÇADOS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10845-001990/88-21 Rec: 81290 Ac: 202-05011 Sessão: 19/05/92
Recte: J.P.TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Vista: 10/07/92
Recda: DRF - SANTOS - SP.
IST.BASE DE CÁLCULO. Incluem-se na base de cálculo do IST todos os preços cobrados pela execução dos serviços. Constatada pela autoridade administrativa falta ou insuficiência de recolhimento é cabível a aplicação de penalidade de ofício. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10665-000403/88-86 Rec: 81313 Ac: 202-05012 Sessão: 19/05/92
Recte: FUNDAÇÃO GUARANY LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG.
PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Pela saída de produtos do estabelecimento sem emissão de notas fiscais fica caracterizada a presunção de omissão de receitas. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10380-007227/90-13 Rec: 87597 Ac: 202-05013 Sessão: 19/05/92
Recte: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO NOGUEIRA LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM FORTALEZA - CE
PIS-FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO - OMISSÃO DE RECEITA - Os fatos descritos em auto de infração estadual, pago pelo infrator, fazem fé pública e presumem-se verdadeiros até prova em contrário. OMISSÃO DE RECEITA - Integram a base de cálculo da contribuição para o PIS-FATURAMENTO os suprimentos de caixa feitos pelos sócios à empresa, sem comprovação da origem e efetiva entrega do numerário. OMISSÃO DE RECEITA - Os valores de compras não escrituradas evidenciam a manutenção de recursos à margem da escrituração e integram a base de cálculo da contribuição para o PIS-FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10680-005853/89-58 Rec: 88097 Ac: 202-05014 Sessão: 19/05/92
Recte: REALBRAS ADM.BRASILEIRA DE SERV.S/C LTDA. Vista: 10/06/92
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.

PROLESSO FISCAL - Remessa de recurso voluntário por via postal. Por analogia à disposição legal para a impugnação, considera-se perempção o recurso voluntário não entregue ao órgão fazendário até o trigésimo dia após a ciência da decisão de primeiro grau. Recurso não-conhecido.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10580-004244/89-64 Rec: 84539 Ac: 202-05015 Sessão: 19/05/92
Recte: ENGEX S/A EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
IFI - Aquisição de partes e peças para reposição, não elencadas pela Portaria MF 349/80. Creditamento indevido, à mingua de previsão legal. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Proc: 13411-000108/90-13 Rec: 85854 Ac: 202-05016 Sessão: 20/05/92
Recte: DIBEPEL DIST. DE BEBIDAS PETROLINENSE LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM CARUARU - PE.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Não restando comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência da contribuição ao FINSOCIAL-FATURAMENTO. Recurso provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13411-000112/90-82 Rec: 85855 Ac: 202-05017 Sessão: 20/05/92
Recte: DIBEPEL DIST. DE BEBIDAS PETROLINENSE LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM CARUARU - PE.
FIS-FATURAMENTO - Não restando comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência da contribuição ao FIS-FATURAMENTO. Recurso provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11080-010660/87-42 Rec: 83214 Ac: 202-05018 Sessão: 20/05/92
Recte: ORGAMED - ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vista: 10/06/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
FINSOCIAL - Omissão de receitas cuja presunção está caracterizada pelo pagamento de despesas com disponibilidade de origem não-comprovada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 11080-016133/89-21 Rec: 83439 Ac: 202-05019 Sessão: 20/05/92
Recte: ORGAMED - ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vista: 10/06/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
FIS-FATURAMENTO-Omissão de receitas cuja presunção está caracterizada pelo pagamento de despesas com disponibilidade de origem não-comprovada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10730-000946/87-82 Rec: 79781 Ac: 202-05020 Sessão: 20/05/92
Recte: INDUSTRIA FLUMINENSE DE TINTAS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM NITEROI - RJ.
IFI - Saída de produtos, apurada com base em elementos subsidiários. Se fundado em apuração criteriosa, é de manter-se o lançamento. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

Proc: 10680-008484/90-43 Rec: 85302 Ac: 202-05021 Sessão: 20/05/92
Recte: POSTO DO ELEFANTINHO LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.
FIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas - Apurada criteriosamente e não sendo contestada, é de se manter o lançamento. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13857-000191/87-79 Rec: 82052 Ac: 202-05022 Sessão: 20/05/92
Recte: TELLES AGRO INDUSTRIAL LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Apurada omissão de receita, na pessoa jurídica e, julgada procedente, é exigível da empresa a contribuição para o FINSOCIAL calculado sobre o montante omitido.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE S. CAMPOS FILHO.

Proc: 13855-000233/90-04 Rec: 86214 Ac: 202-05024 Sessão: 20/05/92
Recte: LIRAS COM. DE MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP
FIS-FATURAMENTO - A omissão de receita apurada na pessoa jurídica e julgada procedente, implica exigência da contribuição para o FIS-FATURAMENTO, sobre o valor omitido. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE S. CAMPOS FILHO.

Proc: 10680-005131/90-37 Rec: 85746 Ac: 202-05025 Sessão: 20/05/92
Recte: NATIVA INDUSTRIA DO MOBILIARIO S/A. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.
FIS-FATURAMENTO - OMISSAO DE RECEITA - Constatada a saída de produtos do estabelecimento industrial, desacompanhada de documentação fiscal, quando da fiscalização do IPI, é evidente a omissão de receitas, sujeitando-se à tributação com base na legislação pertinente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS B. RIBEIRO.

Proc: 10680-005135/90-98 Rec: 85747 Ac: 202-05026 Sessão: 20/05/92
Recte: NATIVA INDUSTRIA DO MOBILIARIO S/A. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.
FINSOCIAL - OMISSAO DE RECEITA - Constatada a saída de produtos do estabelecimento industrial, desacompanhada de documentação fiscal, quando da fiscalização do IPI, é evidente a omissão de receitas, sujeitando-se à tributação com base na legislação pertinente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS B. RIBEIRO.

Proc: 11020-000703/90-28 Rec: 85750 Ac: 202-05027 Sessão: 20/05/92
Recte: VALMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS S/A Vista: 10/07/92
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL - RS
ICMS - base de cálculo das contribuições ao FIS/PASEP e FINSOCIAL. Inclusão. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Proc: 11020-000704/90-91 Rec: 85751 Ac: 202-05028 Sessão: 20/05/92
Recte: VALMICRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS S/A Vista: 10/07/92
Recda: DRF - CAXIAS DO SUL - RS
ICMS - base de cálculo das contribuições ao FIS/PASEP e FINSOCIAL. Inclusão. Recurso negado.
Conselheiro Relator: SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Proc: 10783-006721/87-13 Rec: 82808 Ac: 202-05029 Sessão: 20/05/92
Recte: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM VITORIA - ES.
FINSOCIAL - A exclusão do pagamento da contribuição nas vendas de mercadorias destinadas à exportação não alcança as vendas a empresas que não sejam comerciais exportadoras nos termos do Decreto-Lei nº 1.248/72 ou exclusivamente exportadoras registradas na CACEX. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13706-000734/88-90 Rec: 85012 Ac: 202-05030 Sessão: 20/05/92
Recte: CHILDREN SAPATOS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
FIS-FATURAMENTO - OMISSAO DE RECEITAS. Divergência entre os valores da receita contabilizada e da receita informada ao locador do imóvel para cálculo do aluguel. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13706-000733/88-27 Rec: 85013 Ac: 202-05031 Sessão: 20/05/92
Recte: CHILDREN SAPATOS LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
FIS-FATURAMENTO - OMISSAO DE RECEITAS. Divergência entre os valores da receita contabilizada e da receita informada ao locador do imóvel para cálculo do aluguel. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10840-001234/90-10 Rec: 85989 Ac: 202-05032 Sessão: 20/05/92
Recte: ARTECON - DISTRIB. DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP.
FIS - FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência de pagamento da contribuição ao FIS. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10840-001235/90-74 Rec: 85990 Ac: 202-05033 Sessão: 20/05/92
Recte: ARTECON - DISTRIB. DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP.
FINSOCIAL - FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência de pagamento da contribuição ao FINSOCIAL. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10580-002829/87-13 Rec: 85969 Ac: 202-05034 Sessão: 20/05/92
Recte: COMPANHIA COMERCIAL EXPORTADORA BAHIA EXOTICA Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
FINSOCIAL - BASE DE CALCULO. Não comprovada a alegação de erro no cálculo da contribuição. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 10580-002825/87-54 Rec: 85970 Ac: 202-05035 Sessão: 20/05/92
Recte: COMPANHIA COMERCIAL EXPORTADORA BAHIA EXOTICA Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
FIS-FATURAMENTO - BASE DE CALCULO - Não comprovada a alegação de erro no cálculo da contribuição. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 13801-000209/88-69 Rec: 86970 Ac: 202-05036 Sessão: 20/05/92
Recte: FERRARI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF - SAO PAULO - SP.
IFI - Registro de notas que não correspondem à efetiva saída de mercadorias. Multa do art. 365, inc. II, do RIFI/82. Infracção comprovada. Nega-se provimento ao recurso.
Conselheiro Relator: SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

Proc: 10980-003319/90-20 Rec: 85830 Ac: 202-05037 Sessão: 21/05/92
Recte: CENTRO ELETRONICO STARSON LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM CURITIBA - PR.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao FINSOCIAL-FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10980-003320/90-17 Rec: 85831 Ac: 202-05038 Sessão: 21/05/92
Recte: CENTRO ELETRONICO STARSON LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM CURITIBA - PR.
FIS - FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência de pagamento da contribuição ao FIS/FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10480-002266/88-55 Rec: 81177 Ac: 202-05039 Sessão: 21/05/92
Recte: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM RECIFE - PE.
IST - CONTRIBUINTE - Caracteriza-se como contribuinte do IST a pessoa jurídica que exerce, com objetivo de lucro, remuneração e em veículos próprios, o transporte rodoviário de mercadorias. Indústria de bebidas que transporta os produtos que vende a terceiros, com o valor do frete destacado nas notas fiscais. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 11040-000352/88-39 Rec: 82459 Ac: 202-05040 Sessão: 21/05/92
Recte: ARTHUR LANGE S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. Vista: 12/06/92
Recda: DRF EM PELOTAS - RS.
CREDITO DE EXPORTACAO - INTENPESIVIDADE DA IMPUGNACAO - Impugnação intempestiva não instaura o litígio. Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10882-000165/90-78 Rec: 83753 Ac: 202-05045 Sessão: 21/05/92
 Recte: MS - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Vista: 12/06/92
 Recda: DRF EM OSASCO - SP.
 PIS - FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência de pagamento da contribuição ao PIS. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13709-002854/90-61 Rec: 86271 Ac: 202-05046 Sessão: 21/05/92
 Recte: PASKIN E CIA. LTDA. Vista: 12/06/92
 Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
 IPI - CREDITOS POR DEVOLUÇÕES. O direito ao crédito do imposto subordina-se ao cumprimento das exigências previstas no artigo 86 do RIPI/82. A escrituração das notas fiscais no Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, é indispensável para comprovação das entradas, no estabelecimento, dos produtos devolvidos. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10680-009132/87-46 Rec: 88106 Ac: 202-05047 Sessão: 21/05/92
 Recte: SPP MEMO S/A COMERCIAL EXPORTADORA. Vista: 12/06/92
 Recda: DRF - BELO HORIZONTE - MG.
 IPI - IMUNIDADE - Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos. Tributado se desatendidos os preceitos do § 1º do artigo 18 do RIPI/82. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13971-000152/91-32 Rec: 87763 Ac: 202-05050 Sessão: 21/05/92
 Recte: UNIVERSAL VEICULOS LTDA. Vista: 12/06/92
 Recda: DRF EM JOINVILLE - SC.
 PIS - NORMAS GERAIS - LANÇAMENTO - Na hipótese de lançamento por homologação é inaplicável o disposto no art. nº 163 do CTN, devido às características inerentes a esta forma de lançamento. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13801-000731/87-40 Rec: 86966 Ac: 202-05060 Sessão: 22/05/92
 Recte: MASTERDIESEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.
 IPI - NOTAS FISCAIS CALCULADAS - A princípio é infração de quem as emite. Sendo o conluio comprovado de forma irresponsável, a infração se estende também aos adquirentes das mesmas. Simples declaração da emitente, de que as fornece a seus clientes cobrando pequena percentagem de comissão, não é fundamento suficiente para transferir responsabilidades àqueles que, comprovadamente, não participaram do ilícito fiscal. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11080-006965/88-77 Rec: 85280 Ac: 202-05063 Sessão: 22/05/92
 Recte: PANIFICIO NOVO PAO LTDA. Vista: 12/06/92
 Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
 OMISSÃO DE RECEITA - Não se concretiza apenas pela discrepância entre valores depositados mensalmente em Bancos e valores de vendas registrados nos livros fiscais. Necessário a obediência do regime de competência e conferência das receitas regularmente contabilizadas declaradas anualmente para, somente após, concluir-se pela omissão de receita. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10880-028830/89-00 Rec: 82687 Ac: 202-05065 Sessão: 09/06/92
 Recte: POSTO DOS MISSIONARIOS LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM OSASCO - SP.
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada por diferenças verificadas entre compras e vendas de produtos, com utilização de metodologia adequada. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13893-000042/89-44 Rec: 83262 Ac: 202-05066 Sessão: 09/06/92
 Recte: AUTO POSTO PETROCAR LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM GUARULHOS - SP.
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada por diferenças verificadas entre compras e vendas de produtos, com utilização de metodologia adequada. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 11060-000668/90-25 Rec: 85677 Ac: 202-05067 Sessão: 09/06/92
 Recte: DUTRA AUTO POSTO LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTA MARIA - RS.
 PIS-FATURAMENTO - Sujeita à contribuição, pelos comerciantes varejistas, as receitas de vendas de combustíveis, derivados do petróleo e álcool etílico hidratado carburante, ocorridas no ano de 1984. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10580-005749/90-80 Rec: 87060 Ac: 202-05068 Sessão: 09/06/92
 Recte: COMALSA COMERCIAL DE ALIMENTOS SALVADOR LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
 FINSOCIAL-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a cobrança da contribuição ao FINSOCIAL-FATURAMENTO. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10580-005750/90-69 Rec: 87061 Ac: 202-05069 Sessão: 09/06/92
 Recte: COMALSA COMERCIAL DE ALIMENTOS SALVADOR LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
 PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a cobrança da contribuição ao PIS-FATURAMENTO. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10215-000242/91-89 Rec: 88659 Ac: 202-05070 Sessão: 09/06/92
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LORATO. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
 ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10215-000241/91-16 Rec: 88660 Ac: 202-05071 Sessão: 09/06/92
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LORATO. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
 ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10215-000250/91-15 Rec: 88661 Ac: 202-05072 Sessão: 09/06/92
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LORATO. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
 ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10280-000497/90-11 Rec: 85676 Ac: 202-05073 Sessão: 09/06/92
 Recte: COMPANHIA FRADA DA AMAZONIA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM BELEM - PA.
 PIS-FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO - O ICM não deve ser excluído da base de cálculo da contribuição. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10215-000249/91-38 Rec: 88662 Ac: 202-05074 Sessão: 09/06/92
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LORATO. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
 ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10215-000248/91-65 Rec: 88663 Ac: 202-05075 Sessão: 09/06/92
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LORATO. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
 ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10240-000861/90-76 Rec: 86553 Ac: 202-05076 Sessão: 09/06/92
 Recte: FRANCISCO DA SILVA MAIA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM PORTO VELHO - RO.
 PIS - FATURAMENTO - RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - A retificação de lançamento que importa na lavratura de novo auto, com reabertura de prazo para defesa, não autoriza alegação de nulidade nem caracteriza cerceio de direito. O reequadramento da autuação, para sua subordinação a critério legal preexistente ao fato gerador não ofende ao art. 146 do CTN. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ACACIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13851-000052/91-08 Rec: 88602 Ac: 202-05077 Sessão: 09/06/92
 Recte: BOMBAS IMPERIAL LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP.
 DCTF - MULTA POR ENTREGA A DESTEMPO - Demonstrado nos autos que a DCTF fora entregue em atendimento a intimação da repartição fiscal, é de ser mantida a penalidade imposta, prevista no art. 11, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 1.968/82. Recurso a que se nega provimento.
 Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 13851-000016/91-36 Rec: 88603 Ac: 202-05078 Sessão: 09/06/92
 Recte: VALLANDRO E CIA. LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP.
 DCTF - MULTA POR ENTREGA A DESTEMPO - Demonstrado nos autos que a DCTF fora entregue em atendimento a intimação da repartição fiscal, é de ser mantida a penalidade imposta, prevista no art. 11, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto-Lei nº 1.968/82. Recurso a que se nega provimento.
 Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 10950-001778/91-80 Rec: 88631 Ac: 202-05079 Sessão: 10/06/92
 Recte: CONCORDIA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF - MARINGÁ - PR.
 IMPUGNAÇÃO INTERPESTIVA - Não instaurada a fase letigiosa do procedimento fiscal. Recurso não conhecido.
 Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13709-002014/88-66 Rec: 87695 Ac: 202-05080 Sessão: 10/06/92
 Recte: EQUIFAMENTOS VILLARES S/A. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
 IPI - NOTAS FISCAIS - Aquisições feitas a empresa regularmente estabelecida com emissão de notas fiscais inidôneas (notas "paralelas"), formalmente perfeitas em seus aspectos exterior, com total desconhecimento do fato pelo adquirente. Não é de se aplicar a multa do art. 365, inciso II, parte final, ao adquirente. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13851-000051/91-37 Rec: 88606 Ac: 202-05081 Sessão: 10/06/92
 Recte: HIDROMOR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP.
 DCTF - A falta de apresentação da Declaração de Contribuições e Tributos Federais enseja a aplicação de multa, incidente por mês calendário ou fração, limitada ao somatório dos valores dos tributos e contribuições que deveriam ter sido declarados. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13851-000046/91-05 Rec: 88607 Ac: 202-05082 Sessão: 10/06/92
 Recte: PROMAG EQUIFAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP.
 DCTF - A falta de apresentação da Declaração de Contribuições e Tributos Federais enseja a aplicação de multa, incidente por mês

calendário ou fração, limitada ao somatório dos valores dos tributos e contribuições que deveriam ter sido declarados. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13851-000047/91-60 Rec: 88608 Ac: 202-05083 Sessão: 10/06/92
Recte: MORVILLO MATERIAIS P/L CONSTRUÇÃO LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
DCTF - A falta de apresentação da Declaração de Contribuições e Tributos Federais enseja a aplicação de multa, incidente por mês calendário ou fração, limitada ao somatório dos valores dos tributos e contribuições que deveriam ter sido declarados. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10768-046657/88-47 Rec: 87140 Ac: 202-05089 Sessão: 10/06/92
Recte: NELSON SUPERATACADO S/A. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ.
NORMA PROCESSUAL - DECADÊNCIA - Lançamento de IOF, efetuado após o prazo de 5 (cinco) anos, é ineficaz à vista da decadência do direito da Fazenda Pública em constituir o crédito tributário conforme estabelecido no art. 173 do CTN. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 11080-002757/91-11 Rec: 88580 Ac: 202-05090 Sessão: 10/06/92
Recte: RK MANUTENÇÃO E COM. DE EQUIP. F/ESCRIT. LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
FRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 13216-000126/90-58 Rec: 88635 Ac: 202-05092 Sessão: 10/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13216-000127/90-11 Rec: 88636 Ac: 202-05093 Sessão: 10/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13216-000128/90-83 Rec: 88637 Ac: 202-05094 Sessão: 10/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11065-001689/88-67 Rec: 84748 Ac: 202-05095 Sessão: 10/06/92
Recte: TOKI-IBIS QUIMICA S/A. Vista: 10/07/92
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO - RS.
IFI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Dispensação de pigmentos um meio aquoso para uso no ramo têxtil e no acabamento de couros classifica-se pelo código 32.09.99.00 da TIPI/83. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10835-001107/90-36 Rec: 86018 Ac: 202-05096 Sessão: 10/06/92
Recte: AGRO COMERCIAL HAMADE LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS - Trata-se de presunção caracterizada pelo fato de não ter sido demonstrada a entrada no estabelecimento de mercadorias adquiridas através de pagamento antecipado com emissão de notas promissórias pelo vendedor, e escrituradas na contabilidade da adquirente atuada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10835-001109/90-61 Rec: 86019 Ac: 202-05097 Sessão: 10/06/92
Recte: AGRO COMERCIAL HAMADE LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS - Trata-se de presunção caracterizada pelo fato de não ter sido demonstrada a entrada no estabelecimento de mercadorias adquiridas através de pagamento antecipado com emissão de notas promissórias pelo vendedor, e escrituradas na contabilidade da adquirente atuada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10783-003914/88-11 Rec: 87303 Ac: 202-05098 Sessão: 10/06/92
Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL CAPIXABA LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF - VITÓRIA - ES.
FINSOCIAL/FAT. - OMISSÃO DE RECEITA. A contribuição social incide sobre valor de receita omitida, apurados através da comprovação da existência de saldo credor de caixa. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10783-003916/88-39 Rec: 87348 Ac: 202-05099 Sessão: 10/06/92
Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL CAPIXABA LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF - VITÓRIA - ES.
PIS/FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA. A contribuição social incide sobre valor de receita omitida, apurados através da comprovação da existência de saldo credor de caixa. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10880-009094/91-15 Rec: 88550 Ac: 202-05101 Sessão: 10/06/92
Recte: SANT'ANA IND. E COM. LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.
IPI - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - CRÉDITO INDEVIDO. Recolhimento

insuficiente do imposto, por crédito indevido decorrente da utilização de notas fiscais emitidas por empresas inexistentes de fato. Recurso a que se nega provimento.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 13851-000030/91-67 Rec: 88564 Ac: 202-05102 Sessão: 10/07/92
Recte: ESTANCIA RIVIERA LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
DCTF - MULTA POR ENTREGA A DESTEMPO. Demonstrado nos autos que a DCTF fora entregue em atendimento a intimação da repartição fiscal, é de ser mantida a penalidade imposta, prevista no art. 11, §§ 2, 3 e 4, do Decreto-Lei nº 1.968/82. Recurso a que se nega provimento.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 13851-000050/91-74 Rec: 88576 Ac: 202-05103 Sessão: 10/07/92
Recte: HARLEI CARMONA SOARES. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
DCTF - MULTA POR ENTREGA A DESTEMPO. Demonstrado nos autos que a DCTF fora entregue em atendimento a intimação da repartição fiscal, é de ser mantida a penalidade imposta, prevista no art. 11, §§ 2, 3 e 4, do Decreto-Lei nº 1.968/82. Recurso a que se nega provimento.
Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 10580-006707-90-75 Rec: 87108 Ac: 202-05104 Sessão: 10/06/92
Recte: CAFÉ GALEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Apurada omissão de receita, na pessoa jurídica e julgada procedente a cobrança fiscal, é exigível da empresa a contribuição para FINSOCIAL-FATURAMENTO calculado sobre o montante omitido. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 10580-006709-90-09 Rec: 87109 Ac: 202-05105 Sessão: 10/06/92
Recte: CAFÉ GALEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
PIS-FATURAMENTO - Apurada omissão de receita, na pessoa jurídica e julgada procedente a cobrança fiscal, é exigível da empresa a contribuição para PIS-FATURAMENTO calculado sobre o montante omitido. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 10725-000195/89-35 Rec: 88516 Ac: 202-05107 Sessão: 10/06/92
Recte: P. ASSIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM CAMPOS - RJ.
A impugnação intempestiva não instaura a fase litigiosa do processo. Recurso de que não se toma conhecimento por falta de objeto.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 10283-006289/89-28 Rec: 88517 Ac: 202-05108 Sessão: 10/06/92
Recte: CERAMICA MARAJÓ LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM MANAUS - AM.
A impugnação intempestiva não instaura a fase litigiosa do processo. Recurso do qual não se toma conhecimento por falta de objeto.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13851-000019/91-24 Rec: 88562 Ac: 202-05109 Sessão: 10/06/92
Recte: SEVES CALÇADOS LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
ASSUNTOS DIVERSOS. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13851-000028/91-15 Rec: 88565 Ac: 202-05110 Sessão: 10/06/92
Recte: ALCIDES JUNQUETTI. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
ASSUNTOS DIVERSOS. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13851-000026/91-90 Rec: 88566 Ac: 202-05111 Sessão: 10/06/92
Recte: RIMINI LOCADORA S/C LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
ASSUNTOS DIVERSOS. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13851-000025/91-27 Rec: 88567 Ac: 202-05112 Sessão: 10/06/92
Recte: CADUCICLE COM. ARTGS. ESPORTIVOS LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
ASSUNTOS DIVERSOS. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13851-000024/91-64 Rec: 88568 Ac: 202-05113 Sessão: 10/06/92
Recte: DINÂMICA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
ASSUNTOS DIVERSOS. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13851-000020/91-11 Rec: 88569 Ac: 202-05114 Sessão: 10/06/92
Recte: CAT - COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.
ASSUNTOS DIVERSOS. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Recurso negado.
Conselheiro Relator: RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Proc: 13216-000129/90-46 Rec: 88638 Ac: 202-05115 Sessão: 11/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13216-000130/90-25 Rec: 88639 Ac: 202-05116 Sessão: 11/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13216-000131/90-98 Rec: 88640 Ac: 202-05117 Sessão: 11/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13851-000042/91-46 Rec: 88609 Ac: 202-05118 Sessão: 11/06/92
Recte: RETIFICA AUTO PEÇAS CARNESECA LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.

DCTF - A falta de apresentação da Declaração de Contribuições e Tributos Federais enseja a aplicação de multa, incidente por mês calendário ou fração, limitada ao somatório dos valores dos tributos e contribuições que deveriam ter sido declarados. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13851-000043/91-17 Rec: 88611 Ac: 202-05119 Sessão: 11/06/92
Recte: MULTIPEDRAS LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.

DCTF - A falta de apresentação da Declaração de Contribuições e Tributos Federais enseja a aplicação de multa, incidente por mês calendário ou fração, limitada ao somatório dos valores dos tributos e contribuições que deveriam ter sido declarados. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 11020-000695/88-87 Rec: 82012 Ac: 202-05120 Sessão: 12/06/92
Recte: PETTENATI S/A - IND. DE MALHAS E CONFECÇÕES. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS.

IPI - CRÉDITO PRÊMIO - Critério de apuração de limites. Valores das importações e das exportações. Necessidade de que se tome por base valores estáveis. Assim, os cálculos não de considerar a moeda estrangeira que exprime o valor das importações e também a moeda estrangeira que exprime o valor das exportações. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13216-000132/90-51 Rec: 88641 Ac: 202-05123 Sessão: 11/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13216-000133/90-13 Rec: 88642 Ac: 202-05124 Sessão: 11/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13216-000134/90-86 Rec: 88643 Ac: 202-05125 Sessão: 11/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10805-001759/87-12 Rec: 80906 Ac: 202-05126 Sessão: 11/06/92
Recte: FORD BRASIL S.A. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.

IPI - VALOR TRIBUTÁVEL. Faturamento complementar sobre venda de veículos a distribuidores não incluído na base de cálculo do IPI porque indevidamente cobrado a título de serviços prestados. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 11080-001357/88-94 Rec: 85283 Ac: 202-05127 Sessão: 11/06/92
Recte: ROCHA ANDRADE & CIA. LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.

PIS - OMISSÃO DE RECEITAS. Presunção de omissão de receitas caracterizada através de demonstrativos financeiros com prevalência de desembolsos sobre os ingressos. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13702-000692/90-23 Rec: 87609 Ac: 202-05128 Sessão: 11/06/92
Recte: CENTRIFUGAL DO BRASIL S/A. Vista: 10/07/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

IPI - CRÉDITO INDEVIDO POR DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA NÃO CONTABILIZADA - MERCADIRA DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS. INTERNAÇÃO NÃO COMPROVADA - FALTA DE LANÇAMENTO. OMISSÃO DE RECEITA. LEVANTAMENTO DO ESTOQUE FÍSICO DE INSUMOS E DE PRODUTOS ACABADOS. MÉTODO UTILIZADO. Na falta do livro Modelo 3 ou outro registro que o substitua, a devolução de mercadorias que não foi inequivocamente comprovada não autoriza o crédito pretendido. A falta de prova idônea da internação de mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus impõe o recolhimento do imposto. Insuficiente o lançamento baseado em levantamento físico dos insumos utilizados no processo produtivo, em confronto com o quantitativo de produtos finais, através de método que não assegura convicção quanto aos reais índices de perda e de reaproveitamento dos insumos. Recurso provido em parte, apenas para excluir a exigência baseada em omissão de receita por suposta compra de matéria-prima sem nota.

Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10880-028957/90-36 Rec: 87344 Ac: 202-05130 Sessão: 11/06/92
Recte: UNIÃO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.

IPI - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS - CRÉDITO INDEVIDO - Recolhimento insuficiente do imposto, por crédito indevido, decorrente da utilização de notas fiscais emitidas por empresas inexistentes de fato. Recurso a que se nega provimento.

Conselheiro Relator: ANTONIO BUENO RIBEIRO.

Proc: 13216-000135/90-49 Rec: 88644 Ac: 202-05133 Sessão: 12/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10215-000239/91-74 Rec: 88645 Ac: 202-05134 Sessão: 12/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10215-000234/91-51 Rec: 88646 Ac: 202-05135 Sessão: 12/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10215-000247/91-01 Rec: 88644 Ac: 202-05136 Sessão: 12/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS

Proc: 10215-000246/91-30 Rec: 88645 Ac: 202-05137 Sessão: 12/06/92
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SANTAREM - PA.

ITR - E contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10850-001559/90-75 Rec: 87623 Ac: 202-05138 Sessão: 12/06/92
Recte: CAFEEIRA E CEREALISTA FARIA LTDA. Vista: 10/07/92
Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA. Recolhimento insuficiente. Base de Cálculo. ICM. Acréscimos legais. O recolhimento insuficiente da contribuição no momento oportuno, autoriza a cobrança. O ICM integra a base de cálculo da contribuição. Legítima a cobrança da multa, juros e correção monetária. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10850-001560/90-54 Rec: 87624 Ac: 202-05139 Sessão: 12/06/92
Recte: CAFEEIRA E CEREALISTA FARIA LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

FINSOCIAL-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA. Recolhimento insuficiente. Base de Cálculo. ICM. Acréscimos legais. O recolhimento insuficiente da contribuição no momento oportuno, autoriza a cobrança. O ICM integra a base de cálculo da contribuição. Legítima a cobrança da multa, juros e correção monetária. Recurso negado.

Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13851-000032/91-92 Rec: 88619 Ac: 202-05142 Sessão: 12/06/92
Recte: ANGELO ZAMBOM. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP.

DCTF - MULTA POR ENTREGA A DESTEMPO. Demonstrado nos autos que a DCTF fora entregue em atendimento a intimação da repartição fiscal, é de ser mantida a penalidade imposta, prevista no art. 11, §§ 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n. 1.968/82. Recurso a que se nega provimento.

Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 10215-000233/91-98 Rec: 88647 Ac: 202-05143 Sessão: 12/06/92
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
 ITR - É contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10215-000232/91-25 Rec: 88648 Ac: 202-05144 Sessão: 12/06/92
 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM SANTAREM - PA.
 ITR - É contribuinte do imposto o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel rural. Processo de dação em pagamento do imóvel, em liquidação de débitos junto à Fazenda Pública, não tem efeito suspensivo da incidência e cobrança do imposto. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13893-000035/89-89 Rec: 83244 Ac: 202-05145 Sessão: 12/06/92
 Recte: ITAMARATHY AUTO POSTO ACESSÓRIOS LTDA. Vista: 10/07/92
 Recda: DRF EM GUARULHOS - SP.
 PIS - FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada por diferenças verificadas entre compras e vendas de produtos, com utilização de metodologia adequada. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10168-003756/91-62 Rec: 86938 Ac: 202-05146 Sessão: 12/06/92
 Recte: AGRÍCOLA SANTA HELENA S/C LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: INCRA - SP.
 ITR-CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL-CNA - LANÇAMENTO DE OFÍCIO. É feito à vista do informado pelo contribuinte. Em caso de omissão da "PARCELA DO CAPITAL SOCIAL ATRIBUÍDA AO IMÓVEL", para o cálculo do valor da contribuição, é utilizado o "valor total do imóvel", na forma regulamentar (Ordem de Serviço INCRA/DC N 08/74, item IV). É ineffecto o pedido de revisão de lançamento com base em documentos de alterações de dados, sem o obrigatório carimbo protocolar como prova de sua recepção pelo órgão. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 10850-001585/90-85 Rec: 88617 Ac: 202-05147 Sessão: 12/06/92
 Recte: AUREO FERREIRA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF - RIBEIRÃO PRETO - SP.
 PRAZOS-PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.
 Conselheiro Relator: ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Proc: 11065-002622/90-46 Rec: 86566 Ac: 202-05148 Sessão: 07/07/92
 Recte: SYED REPRESENTAÇÕES LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
 PIS-FATURAMENTO - Microempresa dedicada à atividade de representação comercial - O artigo 51 da Lei 7.713/89 trata de revogação de isenção de imposto de renda e apenas nesse sentido deve ser entendido o ADN-CST-24/89. Persiste a isenção de contribuição ao PIS, desde que observadas demais condições de enquadramento como microempresa. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 11065-002623/90-17 Rec: 86567 Ac: 202-05149 Sessão: 07/07/92
 Recte: SYED REPRESENTAÇÕES LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS.
 FINSOCIAL-FATURAMENTO - Microempresa dedicada à atividade de representação comercial - O artigo 51 da Lei 7.713/89 trata de revogação de isenção de imposto de renda e apenas nesse sentido deve ser entendido o ADN-CST-24/89. Persiste a isenção de contribuição ao FINSOCIAL, desde que observadas demais condições de enquadramento como microempresa. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10865-001170/88-55 Rec: 83675 Ac: 202-05150 Sessão: 07/07/92
 Recte: MINERAÇÃO CAVIUNA LTDA. Vista: 25/09/92
 Recda: DRF EM LIMEIRA - SP.
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa e depósitos bancários titulares fictícios. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10865-001171/88-18 Rec: 83676 Ac: 202-05151 Sessão: 07/07/92
 Recte: MINERAÇÃO CAVIUNA LTDA. Vista: 25/09/92
 Recda: DRF EM LIMEIRA - SP.
 FINSOCIAL - Omissão de receitas caracterizada por suprimentos de caixa e depósitos bancários titulares fictícios. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10168-003164/90-32 Rec: 84447 Ac: 202-05152 Sessão: 07/07/92
 Recte: BRASILIO ABREU TERRA. Vista: 25/09/92
 Recda: MIRAD - RS
 ITR - PAGAMENTO EM DOBRO - Não caracterizada a ocorrência de dolo ou má-fé na informação de dados cadastrais, não autoriza a exigência nos termos do parágrafo 3 do artigo 49 da Lei n 4.504/64. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13963-000213/90-97 Rec: 89002 Ac: 202-05153 Sessão: 07/07/92
 Recte: DECRISA CERÂMICA CRICIUMA S/A. Vista: 25/09/92
 Recda: DRF EM FLORIANÓPOLIS - SC.
 ITR - A existência de Requerimento de Renovação de Isenção apresentado em tempo hábil e não apreciado, desautoriza o lançamento do tributo como se inexistente o requerimento. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 11080-002301/90-90 Rec: 85985 Ac: 202-05154 Sessão: 07/07/92
 Recte: ENGARRAFADORA DE BEBIDAS JACARE LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
 FINSOCIAL-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Depósitos bancários em

nome do titular da pessoa jurídica cuja origem não for demonstrada e comprovada ser de outra fonte que não a própria empresa, constitui omissão de receita. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 11080-002300/90-27 Rec: 85986 Ac: 202-05155 Sessão: 07/07/92
 Recte: ENGARRAFADORA DE BEBIDAS JACARE LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
 PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - Depósitos bancários em nome do titular da pessoa jurídica cuja origem não for demonstrada e comprovada ser de outra fonte que não a própria empresa, constitui omissão de receita. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13709-001372/89-41 Rec: 84749 Ac: 202-05156 Sessão: 07/07/92
 Recte: S. LUCAS FEIJÓ ACESSÓRIOS DA MODA. Vista: 25/09/92
 Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
 PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada pela verificação de passivo fictício na conta Fornecedores. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13709-001373/89-12 Rec: 84750 Ac: 202-05157 Sessão: 07/07/92
 Recte: S. LUCAS FEIJÓ ACESSÓRIOS DA MODA. Vista: 25/09/92
 Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
 FINSOCIAL-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada pela verificação de passivo fictício na conta Fornecedores. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10680-000107/90-09 Rec: 86188 Ac: 202-05158 Sessão: 07/07/92
 Recte: FORJAS ACESITA S/A. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.
 IPI - CRÉDITO BÁSICO - CRÉDITO COMO INCENTIVO - não gera direito a crédito do imposto, com base no art. 82, inciso I, do RIPI/82, e relativo a insumos e ferramentas utilizadas no preparo de moldes e matrizes, para consumo próprio, na fabricação de peças forjadas. Do mesmo modo, por não se aplicar a incentivo pela aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos para ampliação e modernização do parque industrial porque restrito aos adquiridos de terceiros. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10680-009913/90-63 Rec: 87040 Ac: 202-05159 Sessão: 07/07/92
 Recte: INCOARTE IND. E COM. DE ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG.
 IPI - FALTA DE LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IPI - Lançamentos procedidos nos documentos fiscais, porém não completados com o devido pagamento, presumem-se como lançamentos não efetuados. Imposto lançado na Nota Fiscal deve ser escriturado e recolhido no prazo devido. Impertinência da realização de perícia. Procedência da ação fiscal.
 Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10830-005578/90-63 Rec: 87718 Ac: 202-05160 Sessão: 07/07/92
 Recte: CERÂMICA SÃO JOSE LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
 IPI - OMISSÃO DE RECEITAS. Suprimentos de numerário comprovado. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10875-000969/85-53 Rec: 78519 Ac: 202-05161 Sessão: 07/07/92
 Recte: ASEA ELETRICA LTDA. Vista: 25/09/92
 Recda: DRF EM GUARULHOS - SP.
 NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADES - É nula a decisão que mantém exigência fiscal com fundamentos estranhos ao auto de infração. Recurso provido.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10850-000605/91-36 Rec: 88956 Ac: 202-05162 Sessão: 07/07/92
 Recte: AUREO FERREIRA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
 ITR - LANÇAMENTO - É de ser mantido o lançamento do imposto contra o qual não se comprovou qualquer irregularidade de fato ou de direito. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10283-007734/89-02 Rec: 85419 Ac: 202-05163 Sessão: 08/07/92
 Recte: TECHNOS DA AMAZONIA S/A. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM MANAUS - AM.
 IPI - FALTA INJUSTIFICADA DE SELOS ESPECIAIS DE CONTROLE - CONTAGEM FÍSICA QUE CONSTATOU A FALTA - OMISSÃO DE RECEITA PRESUMIDA. A contagem física de selos, registrada em Termo de Constatação firmado pelo Gerente Geral da Empresa, goza de presunção de correção e de veracidade. Perícia desnecessária. Recontagem que não se justifica, ante a falta de indicação de elementos que a recomendariam. LISTISPENDÊNCIA - INEXISTÊNCIA - Processo fiscal em andamento, que se refere a período de apuração diverso e cujo resultado não influenciou a contagem física realizada posteriormente, porque esta partiu do último registro existente no Livro de Controle, não justifica o reconhecimento de litispendência. Recurso negado.
 Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 13674-000079/88-01 Rec: 81735 Ac: 202-05164 Sessão: 07/07/92
 Recte: VIACÃO CAMPO BELO LTDA. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM DIVINÓPOLIS - MG.
 IST - OMISSÃO DE RECEITAS. Caracterizada a omissão de receita se o montante da receita operacional escriturada é menor que o da receita operacional constante dos efeitos fiscais. Não prevalece a presunção de omissão de receita se feita a prova em contrário. Recurso parcialmente provido.
 Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 13822-000052/90-20 Rec: 85682 Ac: 202-05165 Sessão: 07/07/92
 Recte: SUPERMERCADO SAKU... IN. Vista: 28/08/92
 Recda: DRF EM ARACATUBA - SP.

PIS-FATURAMENTO - PASSIVO NÃO PROVAADO. Saldo credor.
Recurso parcialmente provido.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10820-000784/90-79 Rec: 85604 Ac: 202-05166 Sessão: 07/07/92
Recte: HELVETIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM ARACATUBA - SP.
PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTOS DE CAIXA. Tem-se por omissão de receita, se os recursos escriturados, como suprimentos de caixa, a crédito de sócio, não tiverem a efetividade da entrega e a origem deles comprovadamente demonstradas, de forma cumulativa e coincidentes em datas e valores. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10320-000645/90-12 Rec: 87280 Ac: 202-05167 Sessão: 08/07/92
Recte: MERVEL MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SÃO LUIS - MA
FINSOCIAL/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legítima-se a exigência do pagamento da contribuição para o FINSOCIAL/FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10320-000646/90-85 Rec: 87281 Ac: 202-05168 Sessão: 08/07/92
Recte: MERVEL MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SÃO LUIS - MA
PIS/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legítima-se a exigência do pagamento da contribuição para o PIS/FATURAMENTO. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10920-000865/91-40 Rec: 88790 Ac: 202-05169 Sessão: 08/07/92
Recte: PICCOLI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM JOINVILLE - SC.
IPI - Utilização de Notas Fiscais Calçadas e consequente falta de recolhimento do imposto. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO CARLOS DE ALMEIDA LEMOS.

Proc: 13707-000622/90-13 Rec: 86478 Ac: 202-05170 Sessão: 08/07/92
Recte: CASA DO SOLADO COUROS LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
PIS-FATURAMENTO - Insuficiente recolhimento. Omissão de receita - Saldo da conta fornecedores falta de comprovação. Manutenção em balanço, de duplicata quitada. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10660-001018/90-84 Rec: 86589 Ac: 202-05171 Sessão: 08/07/92
Recte: JOÃO FRANCISCO PEREIRA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM VARGINHA - MG.
FINSOCIAL/FATURAMENTO - FALTA DE RECOLHIMENTO - AUTUAÇÃO - REVELIA - Ausência de contraditório - Recurso - Não conhecimento - Não se conhece do recurso relativo a autuação não impugnada.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10660-001019/90-47 Rec: 86590 Ac: 202-05172 Sessão: 08/07/92
Recte: JOÃO FRANCISCO PEREIRA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM VARGINHA - MG.
PIS/FATURAMENTO - FALTA DE RECOLHIMENTO - AUTUAÇÃO - REVELIA. EFEITOS - Demonstrado que o contribuinte não impugnou o auto dito complementar, nem discutiu no recurso matéria atinente à revelia comprovada, não se conhece do recurso, por não ter sido instaurado o contraditório.
Conselheiro Relator: ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES.

Proc: 10935-000785/88-57 Rec: 86759 Ac: 202-05173 Sessão: 08/07/92
Recte: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CASCAVEL - PR.
IPI - PENALIDADE DO ART. 365, II, DO RIPI/82. Não comprovada a inexistência da firma emitente das notas fiscais. Recurso provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10880-003855/90-59 Rec: 87346 Ac: 202-05174 Sessão: 08/07/92
Recte: HASHI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.
IPI - Imposto recolhido a menor por utilização do artifício de emitir notas fiscais "calçadas", sujeita a responsável à multa do art. 364, III, do RIPI/82. Recurso negado.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10768-005572/91-41 Rec: 87765 Ac: 202-05175 Sessão: 08/07/92
Recte: METALURGICA DETROIT S/A. Vista: 28/08/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
IPI - Procedente o gozo do favor isencional quando o equipamento preenche as condições da Portaria MF 851/79, a despeito de não enquadrado nos Capítulos 84, 85 e 90 da TIPI/82. Recurso provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 10835-000268/88-15 Rec: 82739 Ac: 202-05176 Sessão: 08/07/92
Recte: LARANJA DOCE DESTILARIA DE ALCÓOL LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
PIS-FATURAMENTO - Falta de recolhimento da contribuição sobre o faturamento. O ICM não deve ser excluído da base de cálculo. Omissão de receitas caracterizada por passivo fictício. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10865-000328/90-67 Rec: 85287 Ac: 202-05177 Sessão: 08/07/92
Recte: COENSA CONSTRUTORA ENG.SANEAMENTO E COM.LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM LIMEIRA - SP.
PIS-FATURAMENTO - Omissão de Receitas caracterizadas por suprimentos de caixa cuja entrega do numerário não se fez comprovada por documentação hábil e idônea, e, por receita apurada pelo Fisco Municipal com reconhecimento confirmado pelo pagamento do exigido em Auto de Infração. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10865-000329/90-20 Rec: 85288 Ac: 202-05178 Sessão: 08/07/92
Recte: COENSA CONSTRUTORA ENG.SANEAMENTO E COM.LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM LIMEIRA - SP.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Omissão de Receitas caracterizadas por

suprimentos de caixa cuja entrega do numerário não se fez comprovada por documentação hábil e idônea, e, por receita apurada pelo Fisco Municipal com reconhecimento confirmado pelo pagamento do exigido em Auto de Infração. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10980-000480/80-24 Rec: 81672 Ac: 202-05182 Sessão: 08/07/92
Recte: JUGENG-FILHO & CIA. LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CURITIBA - PR.
IPI - SELOS DE CONTROLE - PENALIDADES - MULTA - Sujeita-se às multas previstas no artigo 376 - incisos I e IV, do RIPI/82, o possuidor de produtos (relógios) sujeitos a selos de controle, se os produtos estiverem expostos à venda desprovidos dos selos ou selados com selos falsos. PERDIMENTO DE MERCADORIAS - Sujeita-se à pena de perdimento da mercadoria, prevista no artigo 389 - inciso V, do RIPI/82, o possuidor de produtos (relógios) selados com selos de controle falsos. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10768-004476/88-08 Rec: 88951 Ac: 202-05183 Sessão: 08/07/92
Recte: BANCO CHASE MANHATTAN S/A. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP.
IOF - Não comprovado o recolhimento do imposto sobre operações de câmbio de que se trata é procedente a autuação. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10580-000502/90-62 Rec: 87085 Ac: 202-05184 Sessão: 09/07/92
Recte: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SALVADOR LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM SALVADOR - BA.
PRAZOS - REVELIA - A instauração da fase litigiosa do procedimento dá-se com a impugnação da exigência (art. 14 do Decreto n 70.235/72), apresentada no prazo legal (art. 15). Não observado o preceito, não se toma conhecimento do recurso, por falta de objeto.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13227-000526/90-43 Rec: 88031 Ac: 202-05185 Sessão: 09/07/92
Recte: MIGUEL GILIO NETTO. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM PORTO VELHO - RO.
PRAZOS - PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação do recurso, previsto no artigo 33 do Decreto n 70.235/72, não computa suspensão ou interrupção, sendo peremptório para a prática do ato processual. Recurso não conhecido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13707-001250/87-86 Rec: 81205 Ac: 202-05186 Sessão: 09/07/92
Recte: SCHOLL BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.
IPI - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - CREDITO INDEVIDO POR DEVOLUÇÕES - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Não apresentação da "Declaração de Informação Fiscal" e do "Demonstrativo de Entradas e Saídas de Mercadorias" e não escrituração do livro modelo 3 "Registro de Controle da Produção e do Estoque". Crédito indevido por devoluções de mercadorias - não escrituração do livro modelo 3. Classificação fiscal de produtos no código 33.06.07.00 da TIPI/03 como produtos de beleza, cremes para o tratamento da pele com ação secundária desodorizante. Produto que somente em 31.05.85 foi registrado como produto de beleza. Recurso provido em parte.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 10830-002743/90-51 Rec: 86690 Ac: 202-05187 Sessão: 09/07/92
Recte: BAUMER CASTANHO INDUSTRIAL LTDA. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
IPI - INCIDÊNCIA - Estabelecimento industrial que revende peças (Produtos intermediários), adquiridos de terceiros, para reposição em substituição de outras defeituosas que faz em máquinas de sua industrialização, vendidas a terceiros - não incidência do imposto. Apuração fiscal nos termos do artigo 343 do RIPI/82 - admissão de quebras. Recurso provido em parte.
Conselheiro Relator: ELIO ROTHE.

Proc: 13646-000131/85-98 Rec: 81315 Ac: 202-05188 Sessão: 09/07/92
Recte: IMA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARAXÁ LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM UBERABA - MG.
OMISSÃO DE RECEITA - Saldo Credor de Caixa - A existência de saldo credor de caixa na empresa, não devidamente justificado, legítima a presunção juris tantum de omissão de receita. OMISSÃO DE RECEITA - Os suprimentos de caixa efetuados pelo sócio da empresa, a título de empréstimos, sem prova das origens, entregas e disponibilidades coincidentes em datas e valores, justifica a tributação sob o fundamento de omissão de receita. OMISSÃO DE RECEITA - As importâncias declaradas no final de cada ano base, como componentes da conta fornecedores, se não devidamente demonstradas como débito real da empresa, justificam a tributação com base na presunção de passivo fictício.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10835-001520/90-82 Rec: 86912 Ac: 202-05189 Sessão: 09/07/92
Recte: DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
FINSOCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - A apreciação de inconstitucionalidade ou ilegalidade da lei é prerrogativa constitucional do Poder Judiciário. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 10835-001521/90-45 Rec: 86913 Ac: 202-05190 Sessão: 09/07/92
Recte: DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
PIS-FATURAMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - A apreciação de inconstitucionalidade ou ilegalidade da lei é prerrogativa constitucional do Poder Judiciário. Recurso negado.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 11080-013685/89-41 Rec: 88552 Ac: 202-05191 Sessão: 09/07/92
Recte: MARUBENI BRASIL S/A. Vista: 25/09/92
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS.
IPI - PRODUTO NÃO TRIBUTADO. Inaplicável a multa do art. 365, I, do

1/82, por estar fora do campo da incidência do IPI. Recurso provido.

Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 0830-002034/91-30 Rec: 88940 Ac: 202-05192 Sessão: 09/07/92
Recte: B & M INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
FINSOCIAL/FATURAMENTO - Levantamento de produção através de elementos subsidiários. Ação Fiscal procedente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10830-002031/91-41 Rec: 88941 Ac: 202-05193 Sessão: 09/07/92
Recte: B & M INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
IPI - Levantamento de produção através de elementos subsidiários. Ação Fiscal procedente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10830-002036/91-65 Rec: 88942 Ac: 202-05194 Sessão: 09/07/92
Recte: B & M INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
PIS/FATURAMENTO - Levantamento de produção através de elementos subsidiários. Ação Fiscal procedente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10830-002041/91-03 Rec: 88943 Ac: 202-05195 Sessão: 09/07/92
Recte: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
PIS/FATURAMENTO - Levantamento de produção através de elementos subsidiários. Ação Fiscal procedente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10830-002037/91-28 Rec: 88944 Ac: 202-05196 Sessão: 09/07/92
Recte: B & M INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICO LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
IPI - Levantamento de produção através de elementos subsidiários. Ação Fiscal procedente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10830-002038/91-91 Rec: 88945 Ac: 202-05197 Sessão: 09/07/92
Recte: B & M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP.
FINSOCIAL/FATURAMENTO - Levantamento de produção através de elementos subsidiários. Ação Fiscal procedente. Recurso negado.
Conselheiro Relator: OSCAR LUIS DE MORAIS.

Proc: 10925-000608/91-68 Rec: 88949 Ac: 202-05198 Sessão: 09/07/92
Recte: JOÃO ARRUDA DE SOUZA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM JOACABA - SC.
ITR - LANÇAMENTO -- Não pode ser anulado lançamento efetuado em conformidade com as determinações da legislação de regência. Eventuais diferenças de imposto a recolher apuradas a posteriori devem ser cobradas através de lançamento suplementar ao já efetuado e não com a anulação daquele. Recurso provido.
Conselheiro Relator: ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Proc: 13925-000083/90-78 Rec: 86007 Ac: 202-05199 Sessão: 10/07/92
Recte: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CASCAVEL - PR.
PIS-FATURAMENTO - Legítima a exigência do pagamento da contribuição ao PIS, sobre a omissão de receita devidamente caracterizada e comprovada. Recurso parcialmente provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

Proc: 13925-000084/90-31 Rec: 86008 Ac: 202-05200 Sessão: 10/07/92
Recte: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA. Vista: 28/08/92
Recda: DRF EM CASCAVEL - PR.
FINSOCIAL-FATURAMENTO - Legítima a exigência do pagamento da contribuição ao FINSOCIAL, sobre a omissão de receita devidamente caracterizada e comprovada. Recurso parcialmente provido.
Conselheiro Relator: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.
(Of. nº 38/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10166.007527/92-81
INTERESSADO : DAMF/DF e Imprensa Nacional
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de impressão de 14 mil exemplares de Apelações com decisões do TRF 3ª Região, para PGFN, no valor total de Cr\$ 57.218.000,00 (cinquenta e sete milhões duzentos e dezoito mil cruzeiros), com fundamento no parágrafo único, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

EXPEDITO JOSÉ DE V. GONÇALVES
Delegado/DAMF/DF

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarada à fl. 14, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços impressão de 14 mil exemplares de Apelações com decisões do TRF 3ª Região, para PGFN, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 4 de novembro de 1992
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 183/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 310, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.002748/92-45, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa TRANSPORTE SAUER S.R.L., estabelecida à Av. Uruguai nº 5839/61, Posadas, Provincia de Misiones, Argentina.

2. Esta autorização tem validade até 11/08/97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 833 - 4-11-92 - Cr\$ 432.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 314, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.002950/92-86, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, com trânsito por terceiro país, a empresa OSCAR ESTEBAN PERROT BENAVENTE, estabelecida à Av. Errazuriz nº 117B, Dpto. 92, 9º piso, Valparaíso - Chile.

2. Esta autorização tem validade até 06/07/97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 804 - 4-11-92 - Cr\$ 432.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 333, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no item 1 da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do processo nº 11075.002943/91-30, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, com trânsito por terceiro país, a empresa IVAN ANDRES DEL ROSARIO LOPEZ BRUNA, estabelecida à Rua Aeropuerto nº 595, Est. Central, Santiago - Chile.

2. Esta autorização tem validade até 03.04.96.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 803 - 4-11-92 - Cr\$ 432.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 348, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida no Item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10880.058266/92-56 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Em aditamento ao Ato Declaratório CSA Nº 098, de 26 de março de 1991, concedido à empresa S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS, ficam alterados os subitens 1.2 e 1.6, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES:

1.2.1 - Endereço: Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco "A" - 4º e 6º andares, Jardim São Luiz - Santo Amaro-SP.
CGC/MF : 61.074.092/0001-49

1.2.2 - Endereço: Rua Karibê, 407 - Parte, Centro - Santa Izabel-SP.
CGC/MF : 61.074.092/0005-72

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO:

1.6.2 - Dos Estabelecimentos Importadores:

- Delegacia da Receita Federal em São Paulo-SP, o indicado no subitem 1.2.1;

- Delegacia da Receita Federal em Guarulhos-SP, o indicado no subitem 1.2.2.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 768 - 4-11-92 - Cr\$ 624.000,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

Inspetoria da Receita Federal em Corumbá

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

O INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Ato Declaratório nº 51, de 19 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 20.05.92, do Sr. Diretor do DpRF; bem como o que consta no processo nº 10108.000352/92-01, declara:

1. Fica credenciada a Agência do Banco Bradesco S.A., situada na Rua Delamare, 1067, em Corumbá-MS, CAR 237/0065-7, inscrita no C.C.C. (MF) sob nº 60.746.948/0065-87, a arrecadar o Imposto de Importação e o Imposto Sobre Produtos Industrializados a ele vinculado.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ROMILDO IDALGO

(Of. nº 241/92)

8ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE OUTUBRO DE 1992

O Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª. Região Fiscal, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 848 de 09 de setembro de 1992, INSTITUI na Divisão Aduaneira desta Superintendência o Registro de Despachantes Aduaneiros e o Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e dá outras providências.

2 - A inscrição de despachante ou ajudante de despachante no respectivo Registro far-se-á por indicação expressa de Delegado ou Inspetor desta Região e consistirá no assentamento, em cadastro próprio, dos seguintes dados:

- a) nome do despachante ou ajudante de despachante;
- b) domicílio;
- c) número da Carteira de Identidade;
- d) número do CPF;
- e) capacidade civil;
- f) título de eleitor;
- g) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- h) grau de instrução;
- i) qualificação profissional;
- j) inexistência de condenação positiva dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e dos Estados, dos locais de residência do interessado, nos últimos cinco anos;
- k) inexistência de inquérito policial, processo criminal ou notícia de crimes ocorridas, contra o interessado;
- l) data da inscrição;
- m) número da inscrição.

3 - A cada inscrição, em um único Registro, pessoal e intransferível, corresponderá um único número, composto de seis algarismos e uma letra, a saber:

- 1- para o Registro de Despachante Aduaneiro, de 80.00.001 em diante;
 - 2- para o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de 8A.00.001 em diante;
- cujos significados são os seguintes:
- a) o primeiro algarismo - B - identifica a 8ª. Região;
 - b) a letra identifica o inscrito: D = despachante; A = Ajudante de Despachante;
 - c) os demais cinco algarismos indicam a ordem da inscrição.

4 - O número de inscrição será cancelado, não sendo reutilizado, nos seguintes casos:

- a) de perda definitiva de credenciamento e registro;
- b) de mudança de inscrição, do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro para o Registro de Despachante Aduaneiro;
- c) de renúncia expressa do inscrito;
- d) de falecimento do inscrito.

5 - Cada repartição aduaneira da 8ª. Região fará constar nos cartões de credenciamento de despachante ou ajudante de despachante que emitir:

- a) a denominação Despachante Aduaneiro ou Ajudante de Despachante Aduaneiro;
- b) o número de inscrição no Registro respectivo;
- c) a vedação da prática dos atos referidos nos Incisos VII, VIII, IX e X do artigo 1º. do Decreto nº. 848/92, no caso de Ajudante de Despachante Aduaneiro (artigo 8º., item).

6 - Nos instrumentos de mandato dos ajudantes de despachante aduaneiro deverá constar cláusula expressa com a vedação prevista no parágrafo 5, letra g acima.

7 - Os Delegados e Inspetores da 8ª. Região Fiscal encaminharão regularmente à Divisão Aduaneira desta Superintendência os dados das pessoas aptas a obter inscrição no Registro respectivo, conforme o disposto no parágrafo segundo desta Portaria.

8 - Exclusivamente para os efeitos do Edital de Convocação nº. 6/01/92 desta Superintendência, os dados para o Registro de Despachantes Aduaneiros serão encaminhados até a data limite de 09 de novembro de 1992.

9 - A Superintendência, determinada pela Divisão Aduaneira o número de inscrição em Registro, expedirá Ato Declaratório contendo o nome completo do inscrito, o número do CPF e o número do Registro respectivo.

AMAURY MACIEL

(Of. nº 1.746/92)

DESPACHOS

Processo : 10845.009742/92-69

Assunto : Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Delegacia da Receita Federal em Santos.

O presente processo trata de renovação da assinatura BOLETIM IOB, editado pela IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., destinado à DIFIS desta DRF.

Considerando que o Decreto-Lei nº 2300/86 em seu Artº 23, Inciso "I", afirma que é inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, propomos o encaminhamento deste processo à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, para emissão de parecer tendo em vista o contido no Artº 9º do Decreto nº 449, esclarecendo que o recurso encontra-se disponível no E.D. 349039 - Gestão FUNDAP.

Após, o presente processo deverá ser remetido à SRRF/8ª para ratificação, em cumprimento a determinação legal contida no Artº 24 do Decreto-Lei nº 2300/86, combinado com Artº 2º do Decreto nº 30/91.

GENI SOUTO DE OLIVEIRA
Chefe Serlog

De acordo, encaminhe-se como proposto

VILMA GIANNINI FORMENTI GASI
Chefe Serdeg

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, R A T I F I C O a presente inexigibilidade de licitação para renovação de assinatura de publicação técnica, necessária aos trabalhos desenvolvidos pela DIFIS daquela DRF.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Artº 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Santos.

Em 28 de outubro de 1992

AMAURY MACIEL
Superintendente

(Of. nº 1.741/92)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 576, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e tendo em vista o art. 2º da Portaria MF nº 23, de 16.02.89, com a redação dada pela Portaria MF nº 45, de 21.03.89, e o art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pelo art. 5º da Lei nº 8.177, de 01.03.91, torna públicas as condições gerais para o resgate das Obrigações do Tesouro Nacional.

Para os fins do disposto no art. 15 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 04.04.89, e no art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pelo art. 5º da Lei nº 8.177, de 01.03.91, o coeficiente para a atualização do valor de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional é de 8.946,7317153, no período de fevereiro de 1989 a novembro de 1992.

Os valores de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional, emitidas até 28.02.86, para o período de 01 a 30 de novembro de 1992, são os relacionados na Tabela anexa a esta Portaria.

MURILO PORTUGAL FILHO

TABELA ANEXA

Valores de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional, emitidas até 28.02.86, que prevalecerão no período de 01 a 30 de novembro de 1992, conforme o disposto no art. 15, § 1º, item "b", da Lei nº 7.730, de 31.01.89, com a redação dada pela Lei nº 7.747, de 04.04.89, e pelo art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pela Lei nº 8.177, de 01.03.91.

DIA DO ANIVERSÁRIO	VALOR EM Cr\$	DIA DO ANIVERSÁRIO	VALOR EM Cr\$
01	55.201,33	16	51.533,17
02	55.201,33	17	51.533,17
03	55.201,33	18	51.264,77
04	54.754,00	19	50.906,90
05	54.306,66	20	50.549,03
06	53.948,79	21	50.191,16
07	53.501,46	22	49.833,30
08	53.143,59	23	49.833,30
09	53.143,59	24	49.833,30
10	53.143,59	25	49.564,89
11	52.875,18	26	49.207,02
12	52.606,78	27	48.849,16
13	52.248,91	28	48.580,75
14	51.891,04	29	48.222,88
15	51.533,17	30	48.222,88

PORTARIA Nº 577, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.617, de 26 de novembro de 1991, divulga os valores nominais atualizados das seguintes Notas do Tesouro Nacional, para o mês de novembro de 1992:

TIPO	PRAZO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO
NTN-C	15 meses	01.11.91	01.02.93	Cr\$12.821,7365
NTN-D	24 meses	01.11.91	01.11.93	Cr\$12.455,5828
NTN-C	15 meses	01.12.91	01.03.93	Cr\$10.206,6168
NTN-D	24 meses	01.12.91	01.12.93	Cr\$ 9.559,8525
NTN-C	15 meses	01.01.92	01.04.93	Cr\$ 8.255,4800
NTN-D	24 meses	01.01.92	01.01.94	Cr\$ 7.516,9349
NTN-C	15 meses	01.02.92	01.05.93	Cr\$ 6.681,5186
NTN-D	24 meses	01.02.92	01.02.94	Cr\$ 6.088,9765
NTN-C	15 meses	01.03.92	01.06.93	Cr\$ 5.225,7608
NTN-D	24 meses	01.03.92	01.03.94	Cr\$ 4.926,3268
NTN-C	15 meses	01.04.92	01.07.93	Cr\$ 4.304,7939
NTN-D	24 meses	01.04.92	01.04.94	Cr\$ 4.041,2978
NTN-B	24 meses	01.05.92	01.05.94	Cr\$ 3.589,1667
NTN-C	15 meses	01.05.92	01.08.93	Cr\$ 3.589,1667
NTN-D	24 meses	01.05.92	01.05.94	Cr\$ 3.352,9903
NTN-H	183 dias	04.05.92	03.11.92	Cr\$ 3.466,2115
NTN-H	273 dias	04.05.92	01.02.93	Cr\$ 3.466,2115
NTN-H	182 dias	18.05.92	16.11.92	Cr\$ 3.163,1227
NTN-B	24 meses	01.06.92	01.06.94	Cr\$ 2.980,4125
NTN-C	15 meses	01.06.92	01.09.93	Cr\$ 2.980,4125
NTN-D	24 meses	01.06.92	01.06.94	Cr\$ 2.819,8729
NTN-H	183 dias	01.06.92	01.12.92	Cr\$ 2.893,0904
NTN-H	273 dias	01.06.92	01.03.93	Cr\$ 2.893,0904
NTN-H	182 dias	15.06.92	14.12.92	Cr\$ 2.639,0845
NTN-H	273 dias	15.06.92	15.03.93	Cr\$ 2.639,0845
NTN-B	24 meses	01.07.92	01.07.94	Cr\$ 2.411,1680
NTN-C	15 meses	01.07.92	01.10.93	Cr\$ 2.411,1680
NTN-D	24 meses	01.07.92	01.07.94	Cr\$ 2.330,9542
NTN-B	24 meses	01.08.92	01.08.94	Cr\$ 1.979,0421
NTN-C	15 meses	01.08.92	01.11.93	Cr\$ 1.979,0421
NTN-D	24 meses	01.08.92	01.08.94	Cr\$ 1.910,7882

Balancete Patrimonial — Em 30.09.92

ATIVO		
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		728.666.340,418
EXTERNO		139.378.911,530
— Operações da Área Externa		154.035.675,482
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		(14.656.763,952)
INTERNO		589.287.428,888
— Operações de Assistência Financeira		579.172.234,538
— Operações com Títulos — Mercado Aberto		13.062.256,737
— Outras Operações com Títulos		439.006.662,188
— Outras Operações com Recursos Não Vinculados		127.102.006,967
— Outros Créditos		1.308,646
— Créditos a Receber		9.394.459,442
— Títulos a Receber		1.133.809,277
— Demais Contas		8.469.114,624
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		(7.294.982)
— Outras Contas		(215.759,641)
— Valores Registrados em Moedas Estrangeiras		675.084,468
— Demais Contas		570.020,708
— (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		169.497,077
— Valores e Bens		(64.433,317)
— Amortizado		45.494,471
— Imóveis Não Destinados a Uso		2.398,287
— Despesas Antecipadas		43.096,189
— Demais Contas		155,969
PERMANENTE		22.945.167,506
— INVESTIMENTOS		22.105.394,244
— Quotas de Capital de Organismos Financeiros Internacionais		22.105.394,244
— IMOBILIZADO		839.773,262
— Bens Móveis		230.266,834
— (Depreciação Acumulada)		(120.188,421)
— Bens Imóveis		729.258,279
— Bens Intangíveis		436,570
SUBTOTAL		751.611.507,924
COMPENSAÇÃO		627.237.746,536
TOTAL		1.378.849.254,460

NTN-H	182 dias	03.08.92	01.02.93	Cr\$ 1.932,2470
NTN-H	91 dias	17.08.92	16.11.92	Cr\$ 1.750,8420
NTN-B	24 meses	01.09.92	01.09.94	Cr\$ 1.587,9536
NTN-C	15 meses	01.09.92	01.12.93	Cr\$ 1.587,9536
NTN-H	91 dias	01.09.92	01.12.92	Cr\$ 1.568,1277
NTN-B	24 meses	01.10.92	01.10.94	Cr\$ 1.267,6132
NTN-C	15 meses	01.10.92	01.01.94	Cr\$ 1.267,6132
NTN-H	95 dias	01.10.92	04.01.93	Cr\$ 1.250,7000
NTN-H	93 dias	14.10.92	15.01.93	Cr\$ 1.146,8309

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Of. nº 160/92) MUILO PORTUGAL FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, combinado com o artigo 52, da Lei nº 6.024, de 13.03.74, tendo em vista a extinção da obrigação tributária vencida e não liquidada, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a liquidação Extrajudicial da ABOMO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 25.257.589/0001-65, com sede em São Paulo (SP), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. DAVID GOMES DIAS, carteira de identidade nº 3.935.721-SSP-SP, CPF nº 146.517.348-04, indicia como termo legal da liquidação o dia 05 de setembro de 1992.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, combinado com o artigo 52, da Lei nº 6.024, de 13.03.74, tendo em vista a extinção da obrigação tributária vencida e não liquidada, e da extinção patrimonial do titular, resolve:

com fundamento no artigo 15, inciso I, letra "a", da mesma Lei, decretar a liquidação Extrajudicial da ABOMO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 25.257.589/0001-65, com sede em São Paulo (SP), nomeando liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. DAVID GOMES DIAS, carteira de identidade nº 3.935.721-SSP-SP, CPF nº 146.517.348-04, indicia como termo legal da liquidação o dia 05 de setembro de 1992.

FRANCISCO GROS
Presidente

Em milhares de cruzeiros

PASSIVO		
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		673.293.070,130
EXTERNO		367.972.955,506
— Operações em Moedas Estrangeiras		340.616.752,594
— Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais		25.526.587,333
— Recursos Vinculados		1.696.448,180
— Outras Contas		131.167,399
INTERNO		305.320.114,624
— Depósitos de Instituições Financeiras		34.846.173,332
— Reservas Bancárias		9.452.394,067
— Depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo		15.018.108,896
— Reconhecimento Especial Remunerado		9.978.858,285
— Demais Contas		396.812,062
— Depósitos a Ordem do Governo Federal		63.524.892,993
— Emprestimo Compulsivo		20.519.603,160
— Conta Única do Tesouro Nacional		42.975.107,271
— Demais Contas		30.182,562
— Outros Depósitos		24.752.760,257
— Depósitos sob Disposição Especial		16.150.325,244
— Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras		8.602.397,629
— Demais Contas		37,384
— Outras Exigibilidades		167.139.327,004
— Títulos de Responsabilidade Própria		134.867.767,087
— Operações com Títulos — Compromissos de Recompra		32.126.500,295
— Demais Contas		125.059,622
— Outras Contas		15.056.961,038
— Outras Operações Registradas em Moedas Estrangeiras		6.487.228,359
— Recursos Vinculados a Emprestimo de Assistência Financeira		5.132.537,230
— Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional no Banco Central a Receber		2.996.426,586
— Demais Contas		440.768,863
MEIO CIRCULANTE		15.970.933,209
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.685.695,381
— Patrimônio		11.939.346,228
— Reservas		19.746.349,153
CONTAS DE RESULTADO		30.661.809,204
— Credoras		349.505.973,467
— Devedoras		(318.844.164,263)
SUBTOTAL		751.611.507,924
COMPENSAÇÃO		627.237.746,536
TOTAL		1.378.849.254,460

Presidente: Francisco Roberto Andre Gros.
Diretores: Amino Fraga Neto, Cincinato Rodrigues de Campos, Gustavo Jorge Labossiere Loyola, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Pedro Luiz Bodin de Moraes.
Chefe do Departamento de Administração Financeira: Rubens Luiz Pereira Rezende. Contador — CRC-DF nº 5.031 — CPF 024.281.217-15.
(Of. nº 835/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

— Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 27.10.92
9200088549 — IDEAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. — Prorrogação, por prazo indeterminado, da validade do Certificado de Autorização nº 03/00/275/88, de 27.09.89; autorização para operar no nível I de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/275/88, de 27.09.88.

— Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 28.10.92
920006853 — CONSÓRCIO CONCAR S/C LTDA. — Ampliação de cotas. Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/100/90, de 20.11.90.
9200093578 — EGIDE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

— Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 58.200.000,00 para Cr\$ 678.000.000,00, alteração contratual (Instrumento de 13.03.92).

— Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 29.10.92
9200052904 — PRIME S.A. CORRETORA DE CâMBIO E VALORES — Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 212.962.301,51 para Cr\$ 1.335.705.367,27, aumento do capital de Cr\$ 1.335.705.367,27 para Cr\$ 1.844.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.92).

— Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 29.10.92
9200125411 — MATONE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. — Aumento do capital de Cr\$ 107.345.000,00 para Cr\$ 169.345.000,00; alteração contratual (Instrumento de 27.10.92).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe

(Of. nº 835/92)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 271, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos de 28 de agosto de 1991, de 18 de fevereiro e 17 de setembro de 1992, e no Voto CMN nº 146/92, que fixaram e atualizaram os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para produtos agrícolas de diversas regiões e safras, resolvem:

Art. 1º São atualizados os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para os produtos agrícolas das regiões e safras relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 1992.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Reforma Agrária

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Ministro de Estado da Fazenda

PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES APARADOS	UNIDADE	PREÇOS MÍNIMOS ATUALIZADOS Cr\$/Unidade 01/NOV/92
1. SAFRA DE VERÃO - 1992/93			
Arroz irrigado, em casca	Áreas irrigadas do N/NE e C-O	50 kg	98.748,00
Arroz Sequeiro, em casca	Nordeste	40 kg	71.267,20
Cera de Carnaúba	Nordeste	15 kg	137.585,15
Folho Verde e Preto	Centro-Sul	40 kg	281.279,00
Sisal Bruto	BA e PB	1 kg	1.519,33

VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES	UNIDADE	VALORES DE FINANCIAMENTO ATUALIZADOS Cr\$/Unidade 01/NOV/92
1. SAFRA DE VERÃO - 1992/93			
Alho nobre curado	Brasil	1 kg	6.816,07
Castanha-de-caju	Nordeste	1 kg	2.621,12

PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES APARADOS	UNIDADE	PREÇOS MÍNIMOS ATUALIZADOS Cr\$/Unidade 01/NOV/92
1. SAFRA DE VERÃO - 1991/92			
Maquioca (raiz)	BA, MG, PE, PR, RS, SC e SP	1 T	228.150,00
Uva		1 KG	822,43

PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES APARADOS	UNIDADE	PREÇOS MÍNIMOS ATUALIZADOS Cr\$/Unidade 01/NOV/92
1. SAFRA DE INVERNO - 1992			
Trigo	Brasil	1 T	1.222.810,00
Triticale	Brasil	1 T	1.100.500,00

VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES	UNIDADE	VALORES DE FINANCIAMENTO ATUALIZADOS Cr\$/Unidade 01/NOV/92
1. SAFRA DE INVERNO - 1992			
Cevada	Brasil	1 KG	1.222,81

(Of. nº 410/92)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 1992

Processo: 66000-000317/92-91

Determino ao Senhor Presidente do INCRA que cumpra a decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1608-5/DF, impetrado pelo FRIGORÍFICO SÃO JOSÉ LTDA., em conformidade com o Parecer do Senhor Consultor Jurídico Substituto.

(Of. nº 231/92)

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Comissão Especial de Recursos

RELAÇÃO Nº 42/92

RESOLUÇÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições

conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, acusa a revogação das resoluções abaixo:

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario / Motivo	UF
Banco		Agencia	
8472/92	445/92	OLIVER GRENDE	UF
		ERRO NA CAUSA	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARREIRAS	BA

Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e será publicada no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

RELAÇÃO Nº 43/92

RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
952/92	8352/90	EUCLIDES LINDOLFO BECKER	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
9528/92	3936/91	JOAO ORLANDO MACHADO	MA
BANCO DO BRASIL S.A.		BALSAS	MA
9529/92	366/92	SEVERINO MANOEL GUEDES	PE
BANCO DO BRASIL S.A.		LIMOEIRO	PE

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
9530/92	1243/90	HERMES VERRI	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PRES BERNARDES	SP
9531/92	2031/90	MAURICIO FELIX NILO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		ANTAS	BA
9532/92	3090/90	CICERO JOSE DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA CECILIA	PR
9533/92	3984/90	EITOR SIMON	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		FUZ DO IGUAÇU	PR
9534/92	3979/91	JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTES CLAROS	MG
9535/92	6329/91	MARION GOMES P DA SILVA SOBRINHO	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		PAIMEIRAS DE GOIAS	GO
9536/92	6380/91	RICARDO BRITO TAGUES	MA
BANCO DO BRASIL S.A.		ALTO PARNAIBA	MA

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
9537/92	3958/90	DANILAO AVELINO DA SILVA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		MOGI GUAGU	SP
9538/92	3955/91	JOAO PEREIRA DA SILVA	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		ITACARAMBI	MG

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agencia	
9539/92	903/90	ELIS ARAUJO DA SILVA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTA ALEGRE	PA
9540/92	6301/91	JOSE CANDIDO JUNIOR	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		MORRINHOS	GO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9541/92	863/90	DAILSON ANTONIO VANDRESSEN	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PALHOÇA	SC
9542/92	5278/92	AMAURO APARECIDO GOMES	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAUNA	

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U. .

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9543/92	724/90	CLAUDIO JOSE VIANA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BASTOS	SP
9544/92	1362/90	JOSE DIOLINO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		XIQUE-XIQUE	
9545/92	1514/90	JOAO MARTINS DA SILVA	PE
BANCO DO BRASIL S.A.		CAPOEIRAS	
9546/92	1534/90	JOAO FERREIRA DE JESUS	SI
BANCO DO BRASIL S.A.			
9547/92	3968/92	CLIVIS DE LIMA	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		CONCEICAO DAS ALAGOAS	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9548/92	868/90	DOMINGOS ALVES DE MACEDO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		TURANO	BA
9549/92	917/90	ERICO GIRARDELLO STEFANELLO	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	
9550/92	1089/90	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	PE
BANCO DO BRASIL S.A.		CARNAIBA	
9551/92	1547/90	JOSE NOLASCO DE CARVALHO	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		ANTAS	
9552/92	1568/90	JOSE ANDRADE RIBEIRO	PI
BANCO DO BRASIL S.A.		SÃO JOÃO DO PIAUI	
9553/92	2718/90	ZEFERINO SANTIN	SC
BANCO DO BRASIL S.A.		SÃO LOURENÇO DO OESTE	
9554/92	3924/90	CLAUDINEI LOUREIRO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JESUITAS	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9555/92	3948/90	CARLOS NACIN COSTA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA	PR
9556/92	3956/90	DORIVAL STELA DE OLIVEIRA	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAGUACU PAULISTA	
9557/92	287/91	EDUARDO LAIER	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	
9558/92	6407/91	SERGIO LUIZ KUHN	MG
BANCO DO BRASIL S.A.		ITUIUTABA	
9559/92	7710/91	ANTONIO C MOSSELINE CIOCHETA	TO
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAISO DO TOCANTINS	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas antrópicas pelo PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9560/92	911/90	ERISVALDO CRISPIM MACHADO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		LAVRAS DA MANGABEIRA	CE
9561/92	4366/90	JOCELITO GOLIN	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9562/92	1549/90	JOSE MONTEIRO CAVALCANTE	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		IRACEMA	CE
9563/92	1596/90	JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RN
BANCO DO BRASIL S.A.		SÃO PAULO DO POTENGI	
9564/92	2720/90	ZACARIAS BATISTA DE FREITAS	CE
BANCO DO BRASIL S.A.		SOLOMONÓPOLIS	
9565/92	3895/90	CELSO STELLA	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAGUACU PAULISTA	
9566/92	7814/91	DURVAL FERNANDES DE ALMEIDA	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		MAIRI	
9567/92	357/92	ROMILDO SOARES DA SILVA	PB
BANCO DO BRASIL S.A.		SERRA BRANCA	

O valor da indenização será calculada pela administração do programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U. .

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

(Of. nº 534/92)

TURMA ESPECIAL DE JULGAMENTO

RELAÇÃO Nº 42/92 RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contido(s) no(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s), revogando-se a(s) decisão(ões) anterior(es).

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9409/92	4516/87	AMILTON COELHO DE LIMA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO VERDE	GO
9410/92	358/88	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	DF
BANCO DO BRASIL S.A.		TAGUATINGA	
9411/92	2450/88	LUCIO AFONSO SCHONS	PR
BANCO CAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAPANEMA	
9412/92	7655/89	ELINESIO BELETTI	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		MANOEL RIBAS	
9413/92	7818/89	FRALDO SALDANHA MOREIRA	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA PORA	
9414/92	10300/89	RECRIA AGROPECUARIA LTDA	GO
BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS		QUIRINÓPOLIS	
9415/92	4901/90	MARIO TANABE E OUTRO	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		CRISTALINA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão contido(s) no(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s), revogando-se a(s) decisão(ões) anterior(es).

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9416/92	8646/90	LAURI NILSON BECKER	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		TORIXOREU	MT
9417/92	11811/90	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		BARRETOS	

9410/92 959/91 MANUEL DA LUZ CORDEIRO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. MARTINOPOLIS SP

9419/92 2463/91 JOAO COMELLI
BANCO DO BRASIL S.A. AMAMBAI MS

9420/92 6320/91 LUIZ CARLOS BRAGHINI
BANCO DO BRASIL S.A. CAARAPÓ MS

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão do Banco Central do Brasil, revogando-se a decisão anterior da CER que indeferiu o Recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9421/92	5137/87	CARLITO PINHEIRO	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		ITARARE	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão do Banco Central do Brasil, revogando-se a decisão anterior da CER que acolheu o Recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9422/92	4546/87	ADEMIR MICHETTI E OUTRO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		TAIUI	SP
9423/92	4620/87	JOAO FLORES DA SILVEIRA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		ROSARIO DO SUL	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisão do Banco Central do Brasil, mantendo-se os deferimentos anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9424/92	4465/87	LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO VERDE	GO

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve admitir os pedidos de revisão do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9425/92	4552/87	JOSE PONTES DA SILVA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		BOMITO	PE
9426/92	4766/87	OTACIR RODRIGUES DE RESENDE	GO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		CRIXAS	
9427/92	5219/87	ROQUE PRESTES DE OLIVEIRA	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		PIEDADE	
9428/92	2048/90	MASARU HORIGUCHI	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		CRICR-TATUI	
9429/92	10227/90	LUIZ HENRIQUE MUJICA	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	
9430/92	1023/91	TOSHIO KIMURA	DF
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		CAC BRASILIA	
9431/92	1024/91	MASAHISA ENDO	DF
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		CAC BRASILIA	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve admitir os pedidos de revisão do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9432/92	1025/91	HITOSHI SATO	UF
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		CAC BRASILIA	DF
9433/92	1027/91	AMANE TSUNO	DF
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		BRASILIA	
9434/92	2296/91	CHIO KURIYAYASHI	DF
BANCO DO BRASIL S.A.		LAGUATINGA	

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9435/92	2919/91	AMADEU TSUNO	DF
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		SETOR DE INDUSTRIA RSR	
9436/92	3061/91	AMADEU TSUNO	DF
BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.		BRASILIA	

O valor da indenização será calculada pela administração do programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento aos pedidos de revisão do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisões da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9437/92	2289/88	SERGIO SAKOVICZ	UF
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		IAPA	PR
9438/92	2520/88	ARI VAZ TORRES	PR
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		ARAUCARIA	
9439/92	3264/88	PEDRO CONRADO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MATEUS DO SUL	
9440/92	3541/88	PAULO MIRANDA BATISTA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	
9441/92	4172/88	ALTAIR LEINEKER	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	
9442/92	4942/88	JOSE CARDOSO DE CAMARGO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		IAPA	
9443/92	6002/88	GERALDO ALVES	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		DIAMANTINO	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento aos pedidos de revisão do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisões da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuário	UF
Banco		Agencia	
9444/92	3144/89	JOAO GAVLAK	UF
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		IRATI	PR
9445/92	8355/90	INIO LUIS SANDRI	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		PUNTA PORÁ	
9446/92	8641/90	LUIZ NASCIMENTO BECKER	MT
BANCO DO BRASIL S.A.		FORIXOREU	
9447/92	9289/90	FAZENDA DE METODOS AGRO ECOLOGI	DF
BANCO DO BRASIL S.A.		LAGUANORTE	
9448/92	9647/90	MILTON GASPARINI	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	
9449/92	11441/90	CLOVIS ANTONIO CESCA	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO VERDE	
9450/92	11796/90	CELSO ROQUE CHIOCHETTA	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMAPUA	

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS - CER DO PROGRAMA DE GARANTIA DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA PROAGRO, ÓRGÃO ESPECÍFICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em reunião do dia 20 de maio de 1992, ao examinar os Pedidos de Revisão do Banco Central do Brasil às Resoluções da CER que acolheram as pretensões dos produtores a seguir relaciona dos, e tendo em vista:

a) que, POR AGENTE DO PROAGRO, a operação foi enquadrada dentro dos parâmetros estabelecidos na Cédula de Crédito Rural;

b) que, após a assinatura da Cédula, tais parâmetros não foram modificados ou alterados quer por aditivos, quer por memórias adicionais, não podendo, por conseguinte, serem questionados unilateralmente para fins de cobertura do PROAGRO;

c) que o empreendimento foi prejudicado por evento devidamente amparado pelo Programa;

d) que houve condições de se apurar as perdas havidas e as receitas realmente obtidas;

e) que as receitas reais apuradas pelo produtor impedem-no de se exonerar das obrigações financeiras contraídas sob a égide do Crédito Rural;

f) que, dadas às peculiaridades do empreendimento, concluiu-se que ao bataticultor - diferentemente de outros produtores - resta somente a oportunidade de se desvencilhar urgentemente da produção colhida, sendo-lhe, por conseguinte, impossível aguardar uma reação positiva do mercado com referência a preços, devido à perecibilidade do produto; e, finalmente,

g) que o crédito obtido foi aplicado nas finalidades previstas em Cédula, não pairando dúvidas sobre caber ao PROAGRO garantir a continuidade da atividade rural do produtor, ressarcindo-lhe a cobertura devida, resolve:

I) Não dar provimento aos Pedidos de Revisão do Banco

Central do Brasil, mantendo-se decisões anteriores da CER que acolheram as pretensões dos produtores a seguir relacionados:

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuatário Agência	UF				
9451/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2320/88	JOÃO EMÍDIO MACHADO QUITANDINHA	PR	9483/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	3974/88	VADISLAU KARACHENSKI CAMPO LARGO	PR
9452/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2330/88	JOÃO KNOPIK LAPA	PR	9484/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	3986/88	MARTIN KOCHINSKI CONTENDA	PR
9453/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2332/88	SEBASTIÃO MENDES DE SIQUEIRA LAPA	PR	9485/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	3996/88	RENATO CAIA ARAUCÁRIA	PR
9454/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2337/88	ALCIDES JOÃO MAROCHI CAMPO LARGO	PR	9486/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	4019/88	OSVALDO FILLA QUITANDINHA	PR
9455/92 BANCO Bamerindus do Brasil S.A.	2460/88	ANTONIO CELSO BYLNOSKI ARAUCÁRIA	PR	9487/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	4022/88	ANDRÉ WERGENSKI QUITANDINHA	PR
9456/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2464/88	JOSÉ DE JESUS MENDES LAPA	SP	9488/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	4045/88	JOÃO ALFREDO GAVLAK QUITANDINHA	PR
9457/92 BANCO DO BRASIL S.A.	2504/88	ODAIR ALBERTO FANGRACIO CAMPO LARGO	PR	9489/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	4054/88	TURIBIO FALUDO MANDIRITUBA	PR
9458/92 BANCO Bamerindus do Brasil S.A.	2521/88	ANTONIO CELSO BYLNOSKI ARAUCÁRIA	PR	9490/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	4059/88	CELSO RODRIGUES SIQUEIRA ANTONIO OLINTO	PR
9459/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3279/88	HELIO FERNANDO GOOD RIO NEGRO	PR	9491/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4165/88	ESTANISLAU JOÃO KOCHINSKI CONTENDA	PR
9460/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	3303/88	ANGELO MAGATÃO BALSA NOVA	PR	9492/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4171/88	JOÃO MARIA MENDES DOS SANTOS LAPA	PR
9461/92 BANCO Bamerindus do Brasil S.A.	3307/88	JOÃO MARIA FABIENSKI TERBECK CONTENDA	PR	9493/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4183/88	JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO LAPA	PR
9462/92 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	3323/88	DIRCEU DE SOUZA IACHUKI LAPA	PR	9494/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4187/88	CARLOS ALBERTO MARQUES DE LARA LAPA	PR
9463/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3330/88	OSVALDO TETSUO HIKISHIMA CAMPO LARGO	PR	9495/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4202/88	EDMUNDO NELSON SOCZEN CONTENDA	PR
9464/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3347/88	JULIO DE PAULA OLIVEIRA SÃO MATEUS DO SUL	PR	9496/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4203/88	CELSO HAINOSZ SÃO MATEUS DO SUL	PR
9465/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3357/88	ELIO ANDRÉ TRZASKOS CONTENDA	PR	9497/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4227/88	PAULO CESAR FURMANN LAPA	PR
9466/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3360/88	AFONSO KNOPIK ARAUCÁRIA	PR	9498/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4233/88	MAURO ANTONIO KUSS MENDES LAPA	PR
9467/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3364/88	SEGIO KLECHEVICZ ARAUCÁRIA	PR	9499/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4269/88	ANTONIO SERGIO KARAS LAPA	PR
9468/92 BANCO Bamerindus do Brasil S.A.	3380/88	BRONISLAU TRZASKOS LAPA	PR	9500/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4276/88	ANTONIO KUCHINSKI SÃO MATEUS DO SUL	PR
9469/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3394/88	CARLOS PECHIBILSKI IRATI	PR	9501/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4287/88	ANTONIO DEZATENICKI LAPA	PR
9470/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3395/88	CARLOS PECHIBILSKI IRATI	PR	9502/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4296/88	ANTONIO PEDRO GONÇALVES BRAGANÇA PAULISTA	SP
9471/92 BANCO Bamerindus do Brasil S.A.	3447/88	MIECESLAU KRUPA LAPA	PR	9503/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4338/88	ADÃO STARON CONTENDA	PR
9472/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3501/88	ANTONIO OPOLIS LAPA	PR	9504/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4363/88	ADYR JOSE DA SILVA PACHECO SÃO MATEUS DO SUL	PR
9473/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3539/88	ALDINO CZAIA LAPA	PR	9505/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4401/88	AUGUSTO MARCHAVKOSKI SÃO MATEUS DO SUL	PR
9474/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3540/88	JORGE LECHINSKI LAPA	PR	9506/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4427/88	ANOR PEDROSO JOSLIN LAPA	PR
9475/92 BANCO DO BRASIL S.A.	3563/88	ANTONIO CELSO MOLL QUITANDINHA	PR	9507/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4502/88	BENEDITO LEMES SÃO MATEUS DO SUL	PR
9476/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	3684/88	ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA LAPA	PR	9508/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4662/88	EMILIO DZIERWA CONTENDA	PR
9477/92	3835/88	LUIZ FERNANDO MONTANHA VIANNA CEASA/CURITIBA	PR	9509/92 BANCO DO BRASIL S.A.	4943/88	JOSE IVO BATISTA MENDES LAPA	PR
9478/92	3836/88	ANTONIO CARLOS MONTANHA VIANNA CEASA/CURITIBA	PR	9510/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5110/88	JOÃO DE JESUS MENDES DE SOUZA LAPA	PR
9479/92	3837/88	MARIA IOLANDA G. DE M. VIANNA CEASA/CURITIBA	PR	9511/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5122/88	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA LAPA	PR
9480/92 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	3894/88	OSVALDO RODRIGUES BARBOSA GUARAUAVA	PR	9512/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5123/88	JOÃO JAVORSKI CONTENDA	PR
9481/92 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.	3953/88	ALEXANDRE FRANCISCO SZYRAI CONTENDA	PR	9513/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5301/88	MIGUEL WONSOWICZ LAPA	PR
				9514/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5430/88	NICOLAU ZABLOTZKI SÃO MATEUS DO SUL	PR
				9515/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5439/88	NIVALDO DO ALVES DOS SANTOS SÃO MATEUS DO SUL	PR
				9516/92 BANCO DO BRASIL S.A.	5847/88	AFONSO KAIS LAPA	PR

9517/92	6277/88	TAKEHIKO FUJII	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CONTENDA	
9518/92	561/89	KIVAL DELLA BIANCA PAQUILL	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		LAPA	
9519/92	668/89	JORGE LUIZ FARINA	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		QUITANDINHA	
9520/92	745/89	JOÃO MARIA PRADO	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		QUITANDINHA	
9521/92	874/89	JOSÉ RENATO RADULSKI	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		QUITANDINHA	
9522/92	999/89	MIGUEL KUSDRA FILHO	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		QUITANDINHA	
9523/92	2200/89	BENEDITO MENDES DE SOUZA	PR
BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.		LAPA	
9524/92	2236/89	CASEMIRO STABACH	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		CONTENDA	
9525/92	2660/89	FLORIDO FRANCISCO ABRÃO DA COSTA	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		CONTENDA	
9526/92	3268/89	JOSÉ WOINAROVICZ	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAUCÁRIA	

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U. .

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

(Of.nº 534/92)

IV TURMA DE JULGAMENTO DA REGIONAL DE PORTO ALEGRE
RELAÇÃO Nº 44/92
RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9568/92	6744/91	NORBERTO RUCHWEITZ	RS
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.		TRES VENDAS	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9569/92	5726/91	ANTONIO ROSSI NETO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	
9570/92	5756/91	ALFREDO KLUC FURICH	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		BAGE	
9571/92	6941/91	FRANCISCO SOMMER	RS
CCR DE JACUTINGA LTDA		JACUTINGA	
9572/92	7179/91	ARENO BARBOSA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		LAVRA DO SUL	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9573/92	6037/91	ROMILDO MARTINS SILVEIRA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		DOM FELICIANO	
9574/92	7131/91	MAURICIO TRONCO	SP
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		PALMITAL	
9575/92	7183/91	ALVARINO DE OLIVEIRA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		ARROIO DO TIGRE	
9576/92	490/92	FLAVIO CORREA DUTRA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		JAGUARAO	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de

18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9577/92	5796/91	EVERTON EUGENIO ADAM	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		TAGUARA	
9578/92	8566/91	JORGE LUIZ LOHMAN	RS
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		LAJEADO	

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U. .

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9579/92	6943/91	FERNANDO CARVALHO MASCARENHAS	RS
CCR DE JULIO DE CASTILHOS LTDA		JULIO DE CASTILHOS	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9580/92	5719/91	ADIR BERGOLI E PAULO L. BERGOLI	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	
9581/92	5721/91	ARNALDO NICOLLODI	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	
9582/92	5725/91	ARMANDO CAVAINATO DAVLAK	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	
9583/92	5867/91	ITALINO MARCON	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		ANTONIO PRADO	
9584/92	5916/91	JAIME DE BORTOLI STEFANELLO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	
9585/92	5979/91	NOE CAVALHEIRO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO GABRIEL	
9586/92	6067/91	WALMOR CAMARGO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		ALPESTRE	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9587/92	7185/91	CLOVIS DOMINGOS MAITO E OUTROS	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SANANDUVA	
9588/92	7190/91	CELSO BATISTA DOMINGUES	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTANA DA BOA VISTA	
9589/92	7220/91	HEKME MACARI	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SARANDI	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9590/92	5724/91	AFONSO LEDUR	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		ALECRIM	
9591/92	5806/91	EZIO JOSE BARZOTTO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		REDENTORA	
9592/92	5811/91	EDUARDO LUIZ SARTORI	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO ANGELO	
9593/92	5920/91	JOSE GIANLUPPI	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	
9594/92	5933/91	LUCIO ANDRE COSTA MENDONÇA	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA DAS MISSOES	

9595/92 5937/91 LUIZ REINOLDO LASCH
BANCO DO BRASIL S.A. SUBRADINHO R

9596/92 5976/91 NELSON FONTOURA DA COSTA
BANCO DO BRASIL S.A. SUBRADINHO R

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) da indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9597/92	6015/91	OTMAR VILLANI E OUTRO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		LOUIZ ALTA	
9598/92	6078/91	VALTER BOLOVINI	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANI DAS MISSOES	
9599/92	6942/91	FREDOLIND HOESSEL	RS
CCR HORIZONTINA LTDA		HORIZONTINA	
9600/92	7007/91	SADY JOSE TAMIOZZO	RS
LAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		AJURICABA	
9601/92	7165/91	AGEMOR VIEIRA MARQUES	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO LUIZ GONZAGA	
9602/92	7181/91	ARNO JOSE BELMIRO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SUBRADINHO	
9603/92	7187/91	CARLOS MARTINS SCHMITT	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SUBRADINHO	

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) da indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolução	Proc/MA/CER	Mutuario	UF
Banco		Agência	
9604/92	7201/91	LUIZIANO RAYMUNDI E OUTRO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		RAMANDUVA	
9605/92	7203/91	EDSON ANTONIO TESSELE	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		MISTINGA SECA	
9606/92	7259/91	NEURY ANTONIO ROFF	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SELAFINA CORREA	

O valor da indenização será calculada pela administração do programa.

Estas resoluções entrarão em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

(Of. nº 534/92)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 948, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA JACIRA II", com área de 1.141,6856 hectares, localizado no Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, cadastrado no INCRA sob o nº 044.024.047.198-1, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira/PA, sob o nº 16.945, do Livro 2, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/PF-CA/nº 1136/88;

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel concorda com a sua venda ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas 34 famílias de trabalhadores rurais, das quais 32 já ocupam a área;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea c, e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 278, de 21 de outubro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA JACIRA II", com área de 1.141,6856 hectares, localizado no Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de propriedade de ANTONIO FRANCISCO MARGARIDA, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 194.861.428,20 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 841,00 Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de dez anos, resgatáveis em parces-

las iguais, do segundo ao décimo ano, e da quantia de Cr\$ 129.539.886,27 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, lançamento dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deverá atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

(Of. nº 790/92)

Ministério da Educação e Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.646, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado Interino da Educação e Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 504/92, conforme consta do Processo nº 23001.000654/92-20 do Ministério da Educação e Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, ministrado pela Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LEITE VIANELLO

PORTARIA Nº 1.647, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado Interino da Educação e Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 502/92, conforme consta do Processo nº 23001.000653/92-67 do Ministério da Educação e Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LEITE VIANELLO

PORTARIA Nº 1.648, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado Interino da Educação e Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 503/92, conforme consta do Processo nº 23001.000652/92-02 do Ministério da Educação e Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Formação de Executivos, ministrado pela Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LEITE VIANELLO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de novembro de 1992

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado Interino da Educação e Desporto, HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 300/88 - favorável à aprovação do projeto do curso de Medicina Veterinária, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos cada uma. (Processo nº 23001.000683/85-07).

RUBENS LEITE VIANELLO

(Of. nº 216/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, no uso de suas atribuições legais e, em face do que consta do Processo nº 23036.000695/92-55, resolve:

I - Anular, na forma do Art. 39, do Decreto-lei nº 2.300, de 26.11.86, a licitação objeto do Convite nº 15/92;

II - Determinar a repetição do procedimento, para o mesmo objeto, devendo os concorrentes observarem, com rigor, as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

III - Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

DIVONZIR ARTHUR GUSSO

(Of. nº 1.047/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.35712/92-27. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.303.486,74 (hum milhão, trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), em favor de DIVERSOS CREDITORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com Aquisição de Material Bibliográfico, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 26 de outubro de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS

Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 30 de outubro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.35811/92-17. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 9.548.420,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), em favor de EDITORIAL ACRIBIA S/A., para atender despesas com Aquisição de Material Bibliográfico, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 27 de outubro de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS

Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 30 de outubro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 102/92)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de outubro de 1992
RELAÇÃO Nº 88/SEC

Proc. nº 00-01/1399/92 - ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS - Reservista, solicitando os benefícios previstos na Lei nº 288, de 08 de junho de 1948. "INDEFERIDO, conforme o parecer do COMGEP, o qual informa não haver, nos arquivos pertinentes, documentos que comprovem a participação do requerente em operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial".

Proc. nº 14-01/R-915/92 - Sra. LECY DA SILVA OLIVEIRA - viúva, solicitando Certidão de Tempo de Serviço Militar referente ao falecido esposo JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA. "INDEFERIDO, de acordo com o parecer do COMGEP, que informa nada ter sido encontrado que comprove a participação de JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA em operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial. A prova de ter servido em zona considerada de Guerra não autoriza o gozo das vantagens concedidas aos "ex-combatentes".

Proc. nº 00-01/3178/91 - CLEMILTON FRANCISCO AMÂNCIO - ex-S2, solicitando, através do seu advogado Sr. GEORGE PEIXOTO LIMA, o traslado de todo o processo administrativo, de seu interesse, que tramita neste Ministério. "INDEFERIDO, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica".

Proc. nº 00-01/0857/92 - ALFREDO DOS SANTOS ANJOS - ex-3S, solicitando reinclusão no serviço ativo da FAB. "INDEFERIDO, de acordo com o parecer do COMGEP. O pedido não atende às disposições do artigo 90 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 92.577, de 24 de abril de 1986".

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 129/92)

Agora ficou mais fácil!

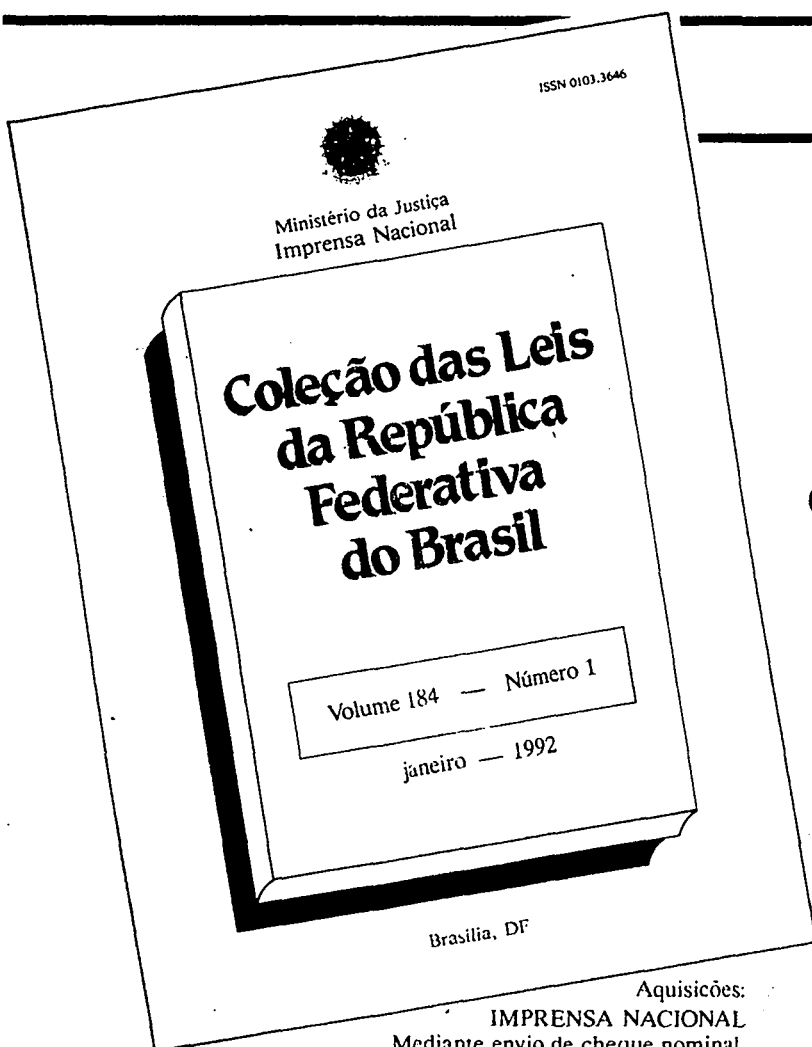
ASSINE COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — 1992

Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 exemplares.

Publicação mensal.

Cr\$ 157.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio

Incluídas despesas com remessa.



Brasília, DF

Aquisições:
IMPRENSA NACIONAL
Mediante envio de cheque nominal.
SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF
CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812

**ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM**

Nome _____
Endereço _____
Cidade _____ UF _____
CEP _____ Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____
no valor de _____ referente a _____
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço de Administração e Finanças

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de outubro de 1992
Processo nº 33001.003088/92

01 - Em face do que consta e foi proposto, e, considerando o pronunciamento da Comissão Permanente para habilitação e julgamento de licitação às fls. 120 a 121, com base no art. 21, inciso II letra "a" do Decreto-lei 2.300/86 e alterações subsequentes, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/CCTC/PR nº 7.810/92 e PT/INAMPS/CCTC/AC nº 564/92, APROVAR a presente licitação na modalidade de Carta Convite nº 12/92, realizada em 22.10.92, e, AUTORIZAR a despesa no valor de Cr\$ 15.088.400,00 (Quinze Milhões, Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros) distribuída às firmas Sermac Ltda, Tecmaq Ltda, Compuser Informática Ltda e Multimaq Ltda, conforme as fls. 112 a 115 e 120 do presente processo, ficando a mesma dispensada a caução de garantia, na forma do art. 46 do Dec. Lei citado, combinado com o item 86 do também mencionado Manual.

02 - Condiciono esta decisão a existência de disponibilidade Orçamentária na dotação apropriada.

03 - Publique-se e, em seguida encaminhe-se ao Núcleo de Orç. Cont. Finanças (524-005.01) para empenho da despesa e posterior remessa 524-005.02 para prosseguimento.

Processo nº 33001.003089/92

1- Em face do que consta e foi proposto e, considerando o pronunciamento da Comissão Permanente para Habilitação e Julgamento de Licitação às fls. 38 e 39 e com base no art. 21- Inciso II letra (a) do Dec. Lei 2.300/86 e alterações subsequentes, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92 e PT/CCTC/AC nº 564/92, APROVAR, a presente licitação na modalidade de Carta Convite nº 11/92 realizada em 26 de outubro de 1992 e AUTORIZAR a despesa no valor de Cr\$ 6.166.000,00 (Seis Milhões Cento e Sessenta e Seis Mil Cruzeiros), em favor das firmas Papellaria e Armazinho Prática, Domingos Amaral Representações e Comércio e Risque e Rabisque Comércio e Representação, conforme as fls. 29 a 31, ficando as mesmas dispensadas de caução de garantia, na forma do art. 46 do Dec. Lei citado, combinado com o art. 86 do também mencionado Manual.

2- Condiciono esta decisão a existência de disponibilidade de na dotação própria.

3- Publique-se, em seguida, encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento, Contabilidade e Finanças (524-005.01) para empenho da despesa e posterior remessa a 524-005.02 para prosseguimento.

ANAZILDO DA SILVA LIMA

(Of. nº 30/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.005742/92-07

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a presente inexigibilidade de licitação sobre contratação de serviços de montagem, testes e treinamento de operadores do equipamento de nitrogênio FP-428V, modelo 601.700.700, da marca LECO, produzido pela firma americana LECO Corporation, através de sua distribuidora exclusiva LECO Instrumentos Ltda., com fundamento no Inciso I, Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o Art. 2º, parágrafo 1º do Decreto 30 de 07/02/91.

Em 28 de outubro de 1992

OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Em 28 de outubro de 1992

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

Processo: 25380.005791/92-12

Assunto: Dispensa de Licitação

Homologo a presente dispensa de Licitação, para execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Climatização e Ventilação Mecânica do Departamento de Biotérios / Bio-Manguinhos, pelo período de 2 (dois) meses pela firma Climatic Engenharia e Indústria Ltda., em conformidade com parecer da Procuradoria Geral da Fundação Oswaldo Cruz, fundamentada no Art. 22, inciso IV, do Decreto-Lei 2300/86.

Em 26 de outubro de 1992

OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVA
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Em 26 de outubro de 1992

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Tecnológico e Produção

Processo nº 25380.004312/92-14

REFERENCIA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARÍLIA COUTINHO REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SOBRE A HISTÓRIA DA DOENÇA DE CHAGAS NO BRASIL

Homologo a presente dispensa de licitação. Encaminhe-se à Presidência para a devida ratificação.

Em 15 de setembro de 1992

PAULO GADELHA
Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

Ratifico.

Em 16 de setembro de 1992

FERNANDO DIAS DE ÁVILA PIRES
Vice-Presidente
Qualidade e Meio Ambiente

(Ofs. nºs 436 e 437/92)

Ministério do Trabalho e da Administração

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências providas pela Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, resolvem:

Art. 1º É fixado em 2,349430 o Fator de Atualização Salarial - PAS, de que trata o art. 3º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992.

Parágrafo único. Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.419, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "C", cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de novembro de 1992, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de julho de 1992 pelo Fator 2,349430, para os salários até Cr\$ 1.566.560,82 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e oitenta e dois centavos) naquele mês; ou

II - somando-se Cr\$ 2.113.964,17 (dois milhões, cento e treze mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos) aos salários vigentes em 1º de julho de 1992, nos demais casos.

Art. 2º É fixado em trinta por cento o percentual de antecipação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.419, de 1992, referente ao mês de novembro de 1992.

Parágrafo único. Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o disposto no art. 1º da Lei nº 8.419, de 1992, os salários dos trabalhadores do Grupo "A", cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro, referentes ao mês de novembro de 1992, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de setembro de 1992 pelo Fator 1,30, para os salários até Cr\$ 1.566.560,82 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e oitenta e dois centavos) naquele mês; ou

II - somando-se Cr\$ 469.968,24 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) aos salários vigentes em 1º de setembro de 1992, nos demais casos.

Art. 3º Esta portaria interministerial entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 1992.

WALTER BARELLI

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PAULO ROBERTO HADDAD

(Of. nº 368/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35043.038583/92-11. S.D.L. nº 106/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada com base na CANSO, Parte I, Capítulo I, Item 16, com fundamentos legais no "CAPUT" do Art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86 e suas alterações Portaria nº 319, de 24.07.92, Art. 5º e Telex-Circular nº 801-003.3/254/92. INTERESSADO: INSS/CE. ASSUNTO: Publicação de matéria em D.O.U., referente a Tomada de Preços nº 15/92. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no item 1, inciso IV, alínea "a" da PORTARIA/INSS/SECE/Nº 355, de 19 de outubro de 1992 e considerando a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura do encargo, APROVO o presente e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$506.632,00 (Quinhentos e seis mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros), em favor da firma IOCE -Imprensa Oficial do Ceará - C.G.C. 06.802.979/0001-06. 2 - Com base no item 92, Inciso XV, Parte I, Capítulo I, da CANSO, dispense a cobrança da caução de garantia.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA
Encarregado Seção Atividades Auxiliares

RATIFICO nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92 a Dispensa de Licitação em favor da firma IOCE-IMPRESA OFICIAL DO CEARÁ no valor de Cr\$ 506.632,00 (Quinhentos e seis mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros), cuja dispensa foi autorizada pelo Encarregado da Seção de Atividades Auxiliares, objeto do processo nº 35043.038583/92-11.

JOSÉ OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR
Superintendente

PROCESSO Nº 35043.038668/92-63 - S.D.L. nº 111/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada com base na CANSO, Parte I, Capítulo I, Item 16, com fundamentos legais no "CAPUT" do Art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86 e suas alterações Portaria nº 319, de 24.07.92, Art. 5º e Telex-Circular nº 801-003.3/254/92. INTERESSADO: INSS/CE. ASSUNTO: Publicação de matéria em D.O.U., referente a Aviso de Licitação-Tomada de Preços nº 17/92. DECISÃO: tendo em vista o disposto no item 1, Inciso IV, Alínea "a" da PORTARIA/INSS/SECE/Nº 355, de 19 de outubro de 1992 e considerando a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura do encargo, APROVO o presente e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 607.958,00 (Seiscentos e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros), em favor da firma IOCE-Imprensa Oficial do Ceará. C.G.C. - nº 06.802.979/0001-06. - 2 - Com base no item 92, Inciso XV, Parte I, Capítulo I, da CANSO, dispense a cobrança da caução de garantia.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA
Encarregado Seção Atividades Auxiliares

RATIFICO nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92 a Dispensa de Licitação em favor da firma IOCE-IMPRESA OFICIAL DO CEARÁ, no valor total de Cr\$ 607.958,00 (Seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), cuja dispensa foi autorizada pelo Encarregado da Seção de Atividades Auxiliares, objeto do processo nº 35043.038668/92-63.

JOSÉ OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR
Superintendente
(Of. nº 302/92)

Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Nº 059, de 05.10.92. Proc.: nº 35092.003259/92 - SDL nº 120/92. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do inciso IV, Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Contratação de serviços de vigilância desarmada e serem prestados nos prédios onde se encontram instalados a Superintendência Estadual, Agências e Postos de Benefícios, em caráter emergencial. Decisão: 1. No uso da atribuição que me foi conferida através da PT/INSS/RMSG nº 213, de 31.08.92, e considerando os pronunciamentos do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais e Seção de Atividades Auxiliares, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$-229.474.747,72 (Duzentos e Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), em favor da firma SEBIVAL - Segurança Bancária e de Valores Ltda, correspondente ao período de 05.10.92 à 15.11.92. 2. Com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da C.A.N.S.S.G., dispense a referida firma da prestação de caução em garantia da execução dos serviços, tendo em vista o curto prazo de duração do contrato, e os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do presente ato, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

RMSG nº 205, de 05.10.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, exarado no Proc.: nº 35092.003259/92, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92. Justificativa Administrativa: Tendo em vista o excessivo volume de serviços constantes das atribuições desta Seção de Ativ. Auxiliares, agravado pela carência de recursos humanos nela existente, a presente matéria deixou de ser publicada em época devida.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº 058, de 05.10.92. Proc.: nº 35092.003263/92 - SDL nº 121/92. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do inciso IV, Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Contratação de serviços de vigilância desarmada a serem prestados no prédio onde se encontra instalada a DRT/MS, em caráter emergencial. Decisão: 1. No uso das atribuições que me foi conferida através da PT/INSS/RMSG nº 213, de 31.08.92, e considerando os pronunciamentos do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais e Seção de Atividades Auxiliares, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$-14.337.633,30 (Quatorze Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta Centavos), em favor da firma SEBIVAL - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda, correspondente ao período de 05.10.92 a 15.10.92. 2. Com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da C.A.N.S.S.G., dispense a referida firma da prestação de caução em garantia da execução dos serviços, tendo em vista o curto prazo de duração do contrato, e os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do presente ato, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

RMSG nº 206, de 05.10.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, exarado no Proc.: nº 35092.003263/92, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92. Justificativa Administrativa: Tendo em vista o excessivo volume de serviços constantes das atribuições desta Seção de Atividades Auxiliares, agravado pela carência de recursos humanos nela existentes, a presente matéria deixou de ser publicada em época devida.

Nº 062, de 23.10.92. Proc.: nº 35092.002907/92-06. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do inciso VII, Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Aquisição de linhas telefônicas. Decisão: 1. No uso da atribuição que me foi conferida através da PT/INSS/RMSG nº 213, de 31.08.92, e considerando os pronunciamentos constantes dos autos, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$-38.964.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros), em favor da TELEM - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, correspondente à aquisição de 05 (cinco) linhas telefônicas e serem instaladas nas Agências em Jardim, Navirai, Amambai e Posto de Benefícios em Bonito. 2. Com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da C.A.N.S.S.G., dispense a referida empresa da prestação de caução em garantia, tendo em vista os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do presente ato, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

RMSG nº 233, de 26.10.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, exarado no Proc.: nº 35092.002907/92-06, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92. Justificativa Administrativa: Publicado nesta data, devido ao acúmulo de serviços.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº 065, de 30.10.92. Proc.: nº 35092.003344/92-92. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do inciso IV do Art. 22, Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Contratação emergencial dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem. Decisão: 1. No uso da atribuição que me foi conferida através da PT/INSS/RMSG nº 213, de 31.08.92 e considerando os pronunciamentos constantes dos autos, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a consequente despesa no valor global de Cr\$-111.691.026,85 (Cento e Onze Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Vinte e Seis Cruzeiros e Oitenta e Cinco Centavos), em favor da firma SCALA - Empresa de Conservação e Asseio Ltda, correspondente à contratação dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem destinadas à Superintendência Estadual, DLSS, DSS, Agências e Postos de Benefícios, pelo período de 03 a 30.11.92. 2. A presente autorização fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária. 3. Com base no item 92, Capítulo I das Disposições Gerais da CANSO, dispense a referida firma da prestação de caução em garantia, tendo em vista os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto e o curto prazo de vigência do contrato. 4. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do ato ora praticado, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

RMSG nº 242, de 30.10.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo chefe da Div. de Administração e Finanças, exarado no Proc.: nº 35092.003344/92-92, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Nº 064, de 30.10.92. Proc.: 35092.003343/92-20. Int.: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Dispensada na forma do inciso IV, do art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Ass.: Contratação emergencial dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem, destinada ao DRT/MS. Decisão: 1. No uso da atribuição que me foi conferida através da PT/INSS/RMSG nº 213, de 31.08.92, e considerando os pronunciamentos constantes dos autos, APROVO a presente Dispensa de Licitação em caráter emergencial e AUTORIZO a consequente despesa no valor global de Cr\$ 14.286.061,57 (Quatorze Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Sessenta e Um Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos), em favor da SCALA - Empresa de Conservação e Asseio Ltda., correspondente à contratação dos serviços de

limpeza, conservação e jardinagem a serem executados nas dependências do prédio onde funciona o DRT/MS, pelo período de 03/11 a 30/11/92. 2. A presente autorização fica condicionada à existência de recursos orçamentários para cobertura do encargo. 3. Com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da CANSSG, DISPENSO a referida empresa da prestação da caução em garantia, tendo em vista os bons antecedentes da mesma junto ao Instituto e o curto prazo da vigência do Contrato. 4. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do presente ato, na forma do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DAVID TAVARES DUARTE

RMSG-241, de 30/09/92. RATIFICO, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Dispensa de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, exarado no Proc.: 35092.003334/92-20, devendo os referidos atos serem publicados em DOU, conforme determina o art. 7º, do Decreto nº 449/92.

(Of. nº 302/92)

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

Superintendência Estadual do Rio de Janeiro

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

817.000.0 (SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS/RJ), em 14.10.92.- Referente Processo Nº 35.001/096432/92. Modalidade de Licitação: Emergencial, de conformidade com o artigo 22, inciso IV do Decreto-Lei Nº 2300/86. Assunto: Contratação de firma em caráter Emergencial, para fornecimento de Tickets-Refeição no período de 90 (noventa) dias no quantitativo de 11.000 (onze) mil contendo cada 22 (vinte e dois) cupons na seguinte divisão: 10.000 (dez mil) para o INSS e 1.000 (um mil) para a D.R.T. - Decisão Considerando a autorização do Sr. Diretor de Administração Patrimonial, às fls. 03 e a competência a mim conferida através da PT/DAP/INSS/003/92 Aprovo o presente processo e Autorizo a despesa no valor global de Cr\$-Cr\$ 17.424.000.000,00 (Dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), em favor das firmas EAI-Empresa de Alimentação do Trabalhador Ltda, no quantitativo de 7.500 (sete mil e quinhentos) cupons Cr\$ 3.960.000.000,00 (Três bilhões e novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) mensais, e VALE REFEIÇÃO LTDA, no quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) cupons - Cr\$ 1.848.000.000,00 (Um bilhão, oitocentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros) mensais. Dispensar a cobrança da caução de acordo com o artigo 46 do Decreto-Lei 2300/86. 1-Publique-se. 2 A Equipe de Empenho solicitando empenhar e após devolva-se ao Sr. Coordenador de Administração e Finanças.

(Of. nº 302/92)

PAULO N. GEBARA

Superintendência Estadual em Sergipe

DESPACHOS

DESPACHO Nº 07 DE 14.10.92. PROCESSO Nº 35448.015234/92-13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação com base no inciso IV, art. 22, do Decreto-Lei nº 2300/86. ASSUNTO: Serviço de reparo no elevador nº 19.793 instalado no Edifício Sede do INSS/SE. INTERESSADO: Serviço de Engenharia e Patrimônio. DECISÃO: 1) Em face do pronunciamento da Seção de Projetos, Obras e Manutenção e, estando o presente processo instruído de acordo com o estabelecido nas normas vigentes e, de acordo com as atribuições delegadas através da Portaria INSS/DESE/158, de 28.08.92, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa decorrente no valor total de Cr\$5.150.000,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) em favor da empresa INDÚSTRIAS VILLARES S/A. 2) Publique-se. 3) Empenhe-se. 4) A Chefe da Divisão de Administração e Finanças para ratificação do Ato.

DIRCE HERPICH KOEHIER
Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio

DESPACHO Nº 97 DE 14.10.92. PROCESSO Nº 35448.015234/92-13. DECISÃO: Na forma do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a decisão do Chefe de Engenharia e Patrimônio, referente a dispensa de licitação nº 02/92, com base no inciso IV art. 22, do Decreto-Lei acima citado, para o serviço de reparo no elevador nº 19.793, no valor total de Cr\$5.150.000,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), em favor da empresa INDÚSTRIAS VILLARES S.A. 2) Publique-se. 3) Ao Serviço de Engenharia e Patrimônio (822-003.6) para prosseguimento.

MARIA TEREZINHA TAVARES DA COSTA
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

(Of. nº 302/92)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Norma 006/92 - Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Móvel Celular, republicada pela Portaria n. 378, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e no Artigo 1º da Portaria n. 188, de 31 de agosto de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$7.051,00 (sete mil e cinquenta e um cruzeiros), o valor da Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular - TBSMC, válido para a área de permissão da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA.

Art. 2º Homologar os seguintes valores tarifários para a prestação do Serviço Móvel Celular na área de permissão da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA:

1. Habilitação	192,83 TBSMC
2. Assinatura mensal	31,83 TBSMC
3. Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,32 TBSMC
4. Adicional de Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,08 TBSMC
5. Reabilitação	7,71 TBSMC
6. Validação de assinante visitante	7,71 TBSMC
7. Transferência definitiva de assinatura	192,83 TBSMC
8. Transferência temporária de assinatura	24,10 TBSMC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Art. 3º da Portaria n. 188 e a Portaria n. 189, ambas de 31 de agosto de 1992 e do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Norma 006/92 - Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Móvel Celular, republicada pela Portaria n. 378, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e no Artigo 1º da Portaria n. 188, de 31 de agosto de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$7.051,00 (sete mil e cinquenta e um cruzeiros), o valor da Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular - TBSMC, válido para a área de permissão da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ.

Art. 2º Homologar os seguintes valores tarifários para a prestação do Serviço Móvel Celular na área de permissão da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ:

1. Habilitação	166,48 TBSMC
2. Assinatura mensal	32,82 TBSMC
3. Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,39 TBSMC
4. Adicional de Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,09 TBSMC
5. Reabilitação	9,44 TBSMC
6. Validação de assinante visitante	10,37 TBSMC
7. Transferência definitiva de assinatura	37,74 TBSMC
8. Transferência temporária de assinatura	47,18 TBSMC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Art. 2º da Portaria n. 188, de 31 de agosto de 1992, e a Portaria n. 198, de 3 de setembro de 1992, ambas do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Norma 006/92 - Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Móvel Celular, republicada pela Portaria n. 37 de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e no Artigo 1º da Portaria n. 188, de 31 de agosto de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$7.051,00 (sete mil e cinquenta e um cruzeiros), o valor da Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular - TBSMC, válido para a área de permissão da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR.

Art. 2º Homologar os seguintes valores tarifários para a prestação do Serviço Móvel Celular na área de permissão da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR:

1. Habilitação	215,56 TBSMC
2. Assinatura mensal	37,72 TBSMC
3. Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,34 TBSMC
4. Adicional de Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,31 TBSMC
5. Reabilitação	8,30 TBSMC
6. Validação de assinante visitante	8,30 TBSMC
7. Transferência definitiva de assinatura	53,89 TBSMC
8. Transferência temporária de assinatura	53,89 TBSMC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 199, de 3 de setembro de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Norma 006/92 - Critérios Tarifários para a Prestação do Serviço Móvel Celular, republicada pela Portaria n. 378, de 15 de setembro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, e no Artigo 1º da Portaria n. 188, de 31 de agosto de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$8.105,00 (oito mil, cento e cinco cruzeiros), o valor da Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular - TBSMC, válido para a área de permissão da Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG.

Art. 2º Homologar os seguintes valores tarifários para a prestação do Serviço Móvel Celular na área de permissão da Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG:

1. Habilitação	204,32	TBSMC
2. Assinatura mensal	39,84	TBSMC
3. Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,35	TBSMC
4. Adicional de Utilização do Canal de Radiofrequência (minuto)	0,27	TBSMC
5. Reabilitação	5,28	TBSMC
6. Validação de assinante visitante	5,28	TBSMC
7. Transferência definitiva de assinatura	12,11	TBSMC
8. Transferência temporária de assinatura	12,11	TBSMC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto na Portaria nº 836, de 5 de setembro de 1991, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento,

- as Convenções pertinentes da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e da União Postal Universal (UPU), resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte cruzeiros), o valor de 1 (hum) D.E.S. (Direito Especial de Saque), para ser aplicado às tarifas dos serviços postais internacionais.

Art. 2º Fixar em Cr\$3.502,00 (três mil, quinhentos e dois cruzeiros), o valor de 1 (hum) F.O. (Franco-Ouro) para ser aplicado às tarifas dos serviços internacionais de telecomunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada a Portaria nº 227, de 29 de setembro de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, considerando

- o disposto no artigo 2º da Portaria nº 83, de 18 de julho de 1991, e nos itens II e III da Portaria nº 114, de 1º de agosto de 1991, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Fixar os valores máximos, em anexo, das tarifas relativas aos seguintes serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e para Financiamento da Seguridade Social:

- Encomenda Normal
- Encomenda SEDEX
- Remessa de Numerário (Vale Postal)
- Fonopostal
- Caixa Postal
- Impressos
- Serviços Adicionais Postais
- Serviços Adicionais Telegráficos

Art. 2º Os preços dos demais produtos e serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são os por ela fixados, com o acompanhamento deste Ministério.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 229, de 29 de setembro de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

ANEXO

1. ENCOMENDA NORMAL

- Parcela tarifária relativa aos procedimentos de despacho da Encomenda - T₁ - Cr\$ 15.524,02
- Parcela tarifária adicional relativa aos procedimentos de despacho de Encomenda com peso superior a 1 kg - T₂ - Cr\$ 2.775,14
- Parcela tarifária relativa ao percurso da Encomenda - T₃ - Cr\$ 790,94
- Parcela tarifária de seguro destinado à cobertura da Indenização Básica - T₄ - Cr\$ 530,00

2. ENCOMENDA SEDEX

2.1. Interestadual

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

PF = FO + FS + FT₁ + FT₂ x (n - 1), onde:

FO = Fator Operacional

FS = Fator Seguro

FT₁ = Fator Transporte para o primeiro quilograma

FT₂ = Fator Transporte para o quilograma adicional

n = peso do objeto

2.1.1. Fator Operacional

- Cr\$ 10.820,00

2.1.2. Fator Transporte

Faixas	Capital x Capital		Capital x Interior		Interior x Interior	
	10 Kg	Kg adicional	10 Kg	Kg Adicional	10 kg	Kg adicional
B	27.907,00	10.005,00	50.374,00	10.071,00	60.871,00	24.676,00
C	44.409,00	15.875,00	62.311,00	22.187,00	83.668,00	30.105,00
D	56.897,00	20.358,00	77.103,00	27.549,00	96.863,00	34.663,00
E	63.577,00	22.883,00	80.044,00	28.641,00	98.026,00	35.436,00
F	72.464,00	25.956,00	89.213,00	32.005,00	106.200,00	38.107,00
G	84.741,00	30.342,00	102.892,00	36.787,00	119.331,00	42.652,00
H	98.826,00	35.436,00	115.400,00	41.378,00	133.211,00	47.677,00
I	104.850,00	37.601,00	121.029,00	43.310,00	137.463,00	49.251,00
J	113.288,00	40.618,00	130.509,00	46.699,00	145.341,00	51.992,00

2.2. Estadual (Faixa A)

O preço final (PF) é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

PF = FS + R₁ + R₂ x (n - 1), onde:

FS = Fator Seguro

R₁ = Remuneração para o primeiro quilograma

R₂ = Remuneração para o quilograma adicional

n = peso do objeto

Remuneração para o primeiro quilograma - Cr\$ 17.765,00

Remuneração para o quilograma adicional - Cr\$ 3.960,00

2.3. Fator Seguro

- Cr\$ 2.135,00

2.4. SEDEX HOJE

Preço da tarifa SEDEX na faixa de 5 kg, de acordo com a origem e destino.

2.5. SEDEX VIP

Agência

- Cr\$ 286.600,00

Domicílio

- Cr\$ 358.300,00

2.6. SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO

Preço do envelope + preço 1 kg SEDEX Estadual

2.7. AD VALOREM: 1% sobre o valor declarado

2.8. COLETA DOMICILIAR (para usuário USE):

por coleta de 10 objetos ou fração

- Cr\$ 23.740,00

2.9. PEDIDO DE RETIRADA

Preço de um telegrama urgente de 20 palavras

2.10. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO:

para mesma localidade: preço de um telegrama de 20 palavras

para outra localidade: preço de um telegrama de 20 palavras mais duas vezes o porte da encomenda no percurso da origem inicial da remessa até o novo destino.

3. VALE POSTAL

	Valor da Remessa	Cr\$
	até	84.000,00
84.000,01	até	168.000,00
168.000,01	até	336.000,00
336.000,01	até	672.000,00
	acima de	672.000,00
		53.760,00

4. FONOPOSTAL - Preço de uma carta simples acrescido do registro.

5. CAIXAS POSTAIS

Assinatura (anual)

- Cr\$ 481.824,00

Renovação

- Cr\$ 240.912,00

Cópia de Chave

- Cr\$ 48.182,00

Substituição de fechadura

- Cr\$ 385.459,00

6. IMPRESSO NORMAL

	(peso em gramas)	Categoria I	Categoria II
	até	Cr\$	Cr\$
10,01	até	440,00	710,00
20,01	até	520,00	850,00
50,01	até	780,00	1.260,00
100,01	até	1.080,00	1.760,00
150,01	até	1.590,00	2.550,00
200,01	até	1.940,00	3.150,00
250,01	até	2.200,00	3.570,00
300,01	até	2.500,00	4.070,00
350,01	até	2.800,00	4.570,00
400,01	até	3.100,00	5.070,00
450,01	até	3.400,00	5.570,00
500,01	até	3.700,00	6.070,00
550,01	até	4.000,00	6.570,00
600,01	até	4.300,00	7.070,00
650,01	até	4.600,00	7.570,00
700,01	até	4.900,00	8.070,00
750,01	até	5.200,00	8.570,00
800,01	até	5.500,00	9.070,00
850,01	até	5.800,00	9.570,00
900,01	até	6.100,00	10.070,00
950,01	até	6.400,00	10.570,00
1.000,01	até	6.700,00	11.070,00
1.050,01	até	7.000,00	11.570,00
1.100,01	até	7.300,00	12.070,00
1.150,01	até	7.600,00	12.570,00
1.200,01	até	7.900,00	13.070,00
1.250,01	até	8.200,00	13.570,00
1.300,01	até	8.500,00	14.070,00
1.350,01	até	8.800,00	14.570,00
1.400,01	até	9.100,00	15.070,00
1.450,01	até	9.400,00	15.570,00
1.500,01	até	9.700,00	16.070,00
1.550,01	até	10.000,00	16.570,00
1.600,01	até	10.300,00	17.070,00
1.650,01	até	10.600,00	17.570,00
1.700,01	até	10.900,00	18.070,00
1.750,01	até	11.200,00	18.570,00
1.800,01	até	11.500,00	19.070,00
1.850,01	até	11.800,00	19.570,00
1.900,01	até	12.100,00	20.070,00
1.950,01	até	12.400,00	20.570,00
2.000,01	até	12.700,00	21.070,00
2.050,01	até	13.000,00	21.570,00
2.100,01	até	13.300,00	22.070,00
2.150,01	até	13.600,00	22.570,00
2.200,01	até	13.900,00	23.070,00
2.250,01	até	14.200,00	23.570,00
2.300,01	até	14.500,00	24.070,00
2.350,01	até	14.800,00	24.570,00
2.400,01	até	15.100,00	25.070,00
2.450,01	até	15.400,00	25.570,00
2.500,01	até	15.700,00	26.070,00
2.550,01	até	16.000,00	26.570,00
2.600,01	até	16.300,00	27.070,00
2.650,01	até	16.600,00	27.570,00
2.700,01	até	16.900,00	28.070,00
2.750,01	até	17.200,00	28.570,00
2.800,01	até	17.500,00	29.070,00
2.850,01	até	17.800,00	29.570,00
2.900,01	até	18.100,00	30.070,00
2.950,01	até	18.400,00	30.570,00
3.000,01	até	18.700,00	31.070,00
3.050,01	até	19.000,00	31.570,00
3.100,01	até	19.300,00	32.070,00
3.150,01	até	19.600,00	32.570,00
3.200,01	até	19.900,00	33.070,00
3.250,01	até	20.200,00	33.570,00
3.300,01	até	20.500,00	34.070,00
3.350,01	até	20.800,00	34.570,00
3.400,01	até	21.100,00	35.070,00
3.450,01	até	21.400,00	35.570,00
3.500,01	até	21.700,00	36.070,00
3.550,01	até	22.000,00	36.570,00
3.600,01	até	22.300,00	37.070,00
3.650,01	até	22.600,00	37.570,00
3.700,01	até	22.900,00	38.070,00
3.750,01	até	23.200,00	38.570,00
3.800,01	até	23.500,00	39.070,00
3.850,01	até	23.800,00	39.570,00
3.900,01	até	24.100,00	40.070,00
3.950,01	até	24.400,00	40.570,00
4.000,01	até	24.700,00	41.070,00
4.050,01	até	25.000,00	41.570,00
4.100,01	até	25.300,00	42.070,00
4.150,01	até	25.600,00	42.570,00
4.200,01	até	25.900,00	43.070,00
4.250,01	até	26.200,00	43.570,00
4.300,01	até	26.500,00	44.070,00
4.350,01	até	26.800,00	44.570,00
4.400,01	até	27.100,00	45.070,00
4.450,01	até	27.400,00	45.570,00
4.500,01	até	27.700,00	46.070,00
4.550,01	até	28.000,00	46.570,00
4.600,01	até	28.300,00	47.070,00
4.650,01	até	28.600,00	47.570,00
4.700,01	até	28.900,00	48.070,00
4.750,01	até	29.200,00	48.570,00
4.800,01	até	29.500,00	49.070,00
4.850,01	até	29.800,00	49.570,00
4.900,01	até	30.100,00	50.070,00
4.950,01	até	30.400,00	50.570,00
5.000,01	até	30.700,00	51.070,00
5.050,01	até	31.000,00	51.570,00
5.100,01	até	31.300,00	52.070,00
5.150,01	até	31.600,00	52.570,00
5.200,01	até	31.900,00	53.070,00
5.250,01	até	32.200,00	53.570,00
5.300,01	até	32.500,00	54.070,00
5.350,01	até	32.800,00	54.570,00
5.400,01	até	33.100,00	55.070,00
5.450,01	até	33.400,00	55.570,00
5.500,01	até	33.700,00	56.070,00

6.1. IMPRESSO URGENTE - mesma tarifa aplicável às Cartas Simples
6.2. PORTE PAGO, IMPRESSO COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA, CARTA E CARTÃO
RESPOSTA COMERCIAL E ENVELOPE ENCOMENDA RESPOSTA COMERCIAL
• Autorização Anual para uso desses serviços: 750 vezes primeiro
porte da carta simples.

7. SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS

7.1. AVISO DE RECEBIMENTO (AR) por objeto	- Cr\$ 4.640,00
7.2. REGISTRO	- Cr\$ 4.210,00
7.3. REGISTRO MÓDICO	
• Livros de maneira geral e material didático postado por Escola de Ensino por correspondência para seus alunos	- Cr\$ 2.105,00
7.4. ENTREGA AO PRÓPRIO DESTINATÁRIO - MÃO PRÓPRIA (incluído registro)	- Cr\$ 11.720,00
7.5. PEDIDO DE RETIRADA/MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO	
• Via Postal	- Cr\$ 4.580,00
• Via Telefônica - preço de um Telegrama Urgente de 20 palavras	- Cr\$ 1.460,00
7.6. ARMAZENAGEM (por Kg ou fração, por dia)	- Cr\$ 1.460,00
7.7. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS - SATE (por endereço listado)	- Cr\$ 1.460,00
7.8. POSTA RESTANTE (objetos endereçados)	- Cr\$ 1.460,00

8. SERVIÇOS ADICIONAIS TELEGRÁFICOS

8.1. Taxa de Administração	- Cr\$ 2.174,08
8.2. Pedido de confirmação de entrega (PC)	- Cr\$ 7.684,94
8.3. Cópias de Telegramas	- Cr\$ 5.357,58
8.4. Entrega de mensagens telex (por mensagem)	
- Na unidade de atendimento (ECT)	- Cr\$ 5.247,58
- No domicílio do destinatário	- Cr\$ 8.810,90
8.5. Instruções sobre telegramas	- Cr\$ 5.357,58
8.6. Endereço telegráfico registrado	- Cr\$ 123.819,36

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 12 Estabelecer, como máximo nacional, o valor de CR\$ 9.702.000,00 (nove milhões, setecentos e dois mil cruzeiros) para a participação financeira a ser praticado pelas concessionárias na tomada de assinatura de promitentes-assinantes do Serviço Telefônico Público.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

(Ofs. nºs. 170 e 196/92)

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso II, da Constituição, considerando

- o disposto nas Portarias ns. 931 e 166, de 4 de outubro de 1991 e 28 de fevereiro de 1992, respectivamente, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 12 Fixar os valores tarifários básicos para os Serviços de Telecomunicações abaixo relacionados, líquidos do Imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e ao financiamento da Seguridade Social.

1. Serviços Públicos

1.1. Telegráficos

1.1.1. Serviço Telex

TBTX..... Cr\$ 37,06

1.1.2. Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens - TBS..... Cr\$ 31.341,54

1.2. Comunicação de Dados

1.2.1. Serviço de Comunicação de Dados Comutado

TBCD..... Cr\$ 787,85

2. Serviços por Linha Dedicada

2.1. Telefônicos

2.1.1. Serviço de Telefonia por Linha Privativa

Local - TBPL..... Cr\$ 76.709,17

2.1.2. Serviço de Telefonia por Linha Privativa

Intra e Interáreas Tarifárias - TBPI..... Cr\$ 4.050,26

2.2. Telegráficos

2.2.1. Serviço de Telegrafia não Comutada Local

TTXL..... Cr\$ 60,18

2.2.2. Serviço de Telegrafia não Comutada Intra

e Interáreas Tarifárias - TTXI..... Cr\$ 60,18

2.3. Comunicação de Dados

2.3.1. Serviço de Comunicação de Dados não Comuta-

do Local - TCDL..... Cr\$ 2.248,73

2.3.2. Serviço de Comunicação de Dados não Comuta-

do Intra e Interáreas Tarifárias - TCDI..... Cr\$ 2.248,73

2.4. Transporte de Sinais de Radiodifusão de Sons

e Imagens

2.4.1. Serviço de Repetição de Sinais de Televisão

(áudio e vídeo) via terrestre - TBTU..... Cr\$ 8.059,88

2.4.2. Serviço de Repetição de Sinais de Televisão

(áudio e vídeo) via satélite - TBSAT..... Cr\$ 8.059,88

2.5. Serviço de Radiodifusão Sonora

TBRs Cr\$ 2.781,52

3. Serviços Público-Restritos

3.1. Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotele-

fônicas - TBMR..... Cr\$ 4.121,20

3.2. Serviço Móvel Marítimo - Chamadas Radiotele-

gráficas - TBMAT..... Cr\$ 414,85

4. Serviços Eventuais

TBSE..... Cr\$ 9.457,87

Art. 22 Determinar que para os cálculos das tarifas sejam observados os critérios estabelecidos em Portarias específicas.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada a Portaria n. 226, de 29 de setembro de 1992, do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações.

(Of. nº 171/92)

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 412, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

Processo Nº. 29115 000324/90 - TVC PUBLICIDADES LTDA. Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em caráter secundário, via satélite, na cidade de Barra do Corda/MA, utilizando o canal 11 (onze).

NELSON MARCHEZAN

Secretário

(Nº 1.107-2 - 26-10-92 - Cr\$ 129.885,00)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Conselho Administrativo

DESPACHOS

De acordo com o relato da Diretoria de Engenharia Rodoviária e parecer da douta Procuradoria Geral, lançados às fls. 27 e 21 do processo administrativo nº 20100.009587/92-0, para execução dos serviços referentes à atualização do projeto e supervisão das obras de restauração da BR-222/CE, trecho: Entr. CE-141 (Itapagé) - Entr. BR-405, segmento: Km 194,5 - Km 222,0, DECLARO INEXIGÍVEL a LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o artigo 12, inciso IV, do mesmo dispositivo legal, e o que mais consta da Cláusula X, item 3, do Edital nº 05/87, AUTORIZO a contratação dos serviços e adjudicação dos mesmos à firma CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., bem como a emissão de NE bastante à formalização do contrato.

Para os fins do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, submeto este meu despacho à RATIFICAÇÃO desse C.A..

Brasília, 3 de novembro de 1992.

INARO FONTAN PEREIRA

Diretor-Geral

Nos termos do artigo 36, inciso VI, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MINFRA nº 257, de 21 de novembro de 1991, RATIFICO o despacho retro, AD REFERENDUM do C.A..

Após publicados este e o despacho retro no DOU, conforme determinado no artigo 72 do Decreto nº 449/92, encaminhe-se o presente à Diretoria de Engenharia Rodoviária.

Brasília, 3 de novembro de 1992.

INARO FONTAN PEREIRA

Presidente do C.A.

De acordo com o relato da Diretoria de Engenharia Rodoviária e parecer da douta Procuradoria Geral, lançados às fls. 9 e 5 do processo administrativo nº 51100.001886/92-8, para execução dos serviços referentes à atualização do projeto e supervisão das obras de restauração da BR-101/SC, trecho: Div. PR/SC - Div. SC/RS, subtrecho: Entr. SC-442 - Entr. BR-285/SC-449, segmento: Km 367,4 - Km 411,4, DECLARO INEXIGÍVEL a LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o artigo 12, inciso IV, do mesmo dispositivo legal, e o que mais consta da Cláusula X, item 3, do Edital nº 93/87, AUTORIZO a contratação dos serviços e adjudicação dos mesmos à firma STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. pelo valor global de Cr\$2.244.431.410,76 (dois bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e setenta e seis centavos), a preços de junho de 1992 sendo Cr\$148.979.007,45 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos) referentes ao serviço de atualização do projeto e Cr\$2.095.452.403,31 (dois bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e três cruzeiros e trinta e um centavos) referente a etapa de coordenação, supervisão e controle, bem como a emissão de NE bastante à formalização do contrato.

Para os fins do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.000/86, submeto este meu despacho à RATIFICAÇÃO desse C.A..

Brasília, 3 de novembro de 1992.

INARO FONTAN PEREIRA
Diretor-Geral

Nos termos do artigo 36, inciso VI, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MINFRA nº 257, de 21 de novembro de 1991, RATIFICO o despacho retro, AD REFERENDUM do C.A..

Após publicados este e o despacho retro no DOU, conforme determinado no artigo 7º do Decreto nº 449/92, encaminhe-se o presente à Diretoria de Engenharia Rodoviária.

Brasília, 3 de novembro de 1992.

INARO FONTAN PEREIRA
Presidente do C.A.

(Ofs. nºs 1.539 e 1.545/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Delegacia do Ministério de Minas e Energia em Goiás

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 367/92

Processos DNPM/MME nºs 810.313/88, 810.314/88, 810.315/88, 810.340/88, 810.346/88, 810.347/88, 810.348/88, 810.349/88, 810.337/88, 810.338/88, 810.339/88, 810.341/88, 810.342/88, 810.343/88, 810.344/88, 810.345/88 e 810.316/88.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Requerimentos de autorização de pesquisa e autorizações de pesquisa.

Cedente: Itamar Boris Vinha
Cessionária: Mineração Taboca S/A.

Objeto da Cessão:

810.348/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.340/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Norte/RS				São José do	(1.18)
810.346/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.347/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.349/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.314/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Norte/RS				São José do	(1.18)
810.315/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Norte/RS				São José do	(1.18)
810.313/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Norte/RS				São José do	(1.18)
810.337/88-Alvará nº 2.742/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.338/88-Alvará nº 2.743/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.339/88-Alvará nº 2.744/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.341/88-Alvará nº 2.745/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.342/88-Alvará nº 2.746/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.343/88-Alvará nº 2.747/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.344/88-Alvará nº 2.748/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.345/88-Alvará nº 2.749/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)
810.316/88-Alvará nº 3.184/91	-	São José do Norte/RS			(2.81)

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processos DNPM/MME nºs 810.440/88, 810.441/88, 810.442/88, 810.327/88, 810.322/88, 810.328/88, 810.334/88, 810.335/88, 810.405/88, 810.407/88, 810.408/88, 810.409/88, 810.321/88, 810.323/88 e 810.336/88.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Requerimentos de autorização de pesquisa e autorizações de pesquisa.

Cedente: Antonio Lourenço de Toledo

Cessionária: Mineração Taboca S/A.

Objetos da Cessão:

810.440/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.441/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.442/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.327/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.322/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)

810.328/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.334/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.335/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.405/88-Requerimento	de	Autorização	de	Pesquisa	-
Mostardas/RS					(1.18)
810.407/88 - Alvará nº 2.751/91	-	Mostardas/RS			(2.81)
810.408/88 - Alvará nº 2.752/91	-	Mostardas/RS			(2.81)
810.409/88 - Alvará nº 2.753/91	-	Mostardas/RS			(2.81)
810.321/88 - Alvará nº 2.739/91	-	Mostardas/RS			(2.81)
810.323/88 - Alvará nº 2.740/91	-	Mostardas/RS			(2.81)
810.336/88 - Alvará nº 2.741/91	-	Mostardas/RS			(2.81)

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Processos DNPM/MME nºs 901.063/88, 902.842/88, 862.000/84, 860.952/80 e 861.241/80.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1990, e, concedo prévia anuência à incorporação de empresas envolvendo transferência de concessões de lavra

(4.51)

Incorporadora: Mineração Jenipapo S.A. P.E.M. 901.063/88

Incorporada: Poza Mineração S.A. P.E.M. 902.842/88

Direitos Minerários incorporados:

862.000/84 - Portaria nº 1.783/86 - Mara Rosa/GO

860.952/80 - Portaria nº 1.785/86 - Mara Rosa/GO

861.241/80 - Portaria nº 1.784/86 - Mara Rosa/GO

Autorizo, outrossim, averbação da incorporação mencionada, após a comprovação da Ata da AGE na Junta Comercial pertinente.

Processos DNPM/MME nº 810.070/87, 810.281/87, 810.279/87 e 810.280/87

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorizações de pesquisa.

Cedente: Antonio Lourenço de Toledo

Cessionário: Mineração Taboca S.A.

Objeto da Cessão:

810.070/87 - Alvará nº 816/90	-	São José do Norte/RS
810.281/87 - Alvará nº 817/90	-	São José do Norte/RS
810.279/87 - Alvará nº 818/90	-	São José do Norte/RS
810.280/87 - Alvará nº 384/90	-	São José do Norte/RS

Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

(Of. nº 167/92)

ELMER PRATA SALOMÃO

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 1º, ART. 18 C.M. - ININTERFEREN- CIA TOTAL. (1.21)

861.211/87 - Nel Pereira - Caldas Novas - Go

860.189/88 - Cia Melhoramentos Caldas Novas - Caldas Novas - Go

860.625/90 - Q.S. Mineração Ltda - Porangatu - Go

860.158/91 - Mineração Beira Rio Ltda - Barrolândia - To

860.186/91 - José Carvalho de Freitas - Cavalcante - Go

860.310/91 - José Soares Neto - Pedro Afonso - To

860.367/91 - Best Mineração Ltda - Peixe - To

860.475/91 - Mineração Pedra Preta Ltda - São João D'Alança - Go

860.577/91 - Adilson Barbosa Machado - Campos Verdes - Go

860.714/91 - George Costa Rolim - Dianópolis - To

860.568/92 - Itaoca Participações Ltda - Dianópolis - To

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/CAPUT ART.17 C.M. (1.01)

860.615/89 - Mário Rafael Lopes Mariano - Peixe - To

860.746/90 - Mineração Água Branca Ltda - Almas - To

860.452/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.453/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.454/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.455/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.456/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.457/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.458/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.459/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.468/91 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda - Paranã - To

860.701/92 - Walker Veloso - Conceição do Tocantins - To

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA DE- SISTÊNCIA DO REQUERENTE - ÁREA LIVRE NO 30º (TRÍGESIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.55)

861.105/86 - Mineração Serra da Seringa Ltda - Niquelândia - Go

860.030/89 - Mineração Itageo Ltda - Paranã - To

861.109/89 - Mineração Alvorecer Ltda - Novo Acorde - To

860.456/90 - Mineração Água Branca Ltda - Itapaci - Go

860.448/90 - Mineração Água Branca Ltda - Itapaci - Go

860.232/92 - Penery Mineração Ltda - Palmas - To

NEGA O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA E MANTÉM O DESPACHO DE INDEFERIMENTO. (1.81)

860.271/89 - Pedreira Mogiana Ltda - Porto Nacional - To

860.275/89 - Pedreira Triângulo Ltda - Tocantins - To

860.277/89 - Pedreira Mogiana Ltda - Miracema do Tocantins/Porto Nacional - To

860.281/89 - Imães Quaglio & Cia Ltda - Miracema do Tocantins/Porto Nacional - To
RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. (1.82)

860.326/90 - Mineração Jenipapo S/A - Santa Tereza de Goiás - Go
 860.327/90 - Mineração Jenipapo S/A - Estrela do Norte/Santa Tereza de Goiás - Go
 860.634/90 - Q.S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go
 860.636/90 - Q.S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go
 860.637/90 - Q.S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go
 860.711/90 - Q.S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go
 860.713/90 - Q.S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go
 860.714/90 - Q.S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go
 860.716/90 - Q.S. Mineração Ltda - Estrela do Norte - Go
 860.717/90 - Q.S. Mineração Ltda - Estrela do Norte - Go
 860.718/90 - Q.S. Mineração Ltda - Estrela do Norte - Go
 860.115/91 - Haroldo Ailton Rodrigues - Filadélfia - To

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

860.359/85 - Of.nº 553/92 - Norma Mineração e Com. Ltda - Aragarças/Torixorêu-Go/Mt
 860.360/85 - Of.nº 553/92 - Norma Mineração e Com. Ltda - Aragarças/Torixorêu-Go/Mt
 860.361/85 - Of.nº 553/92 - Norma Mineração e Com. Ltda - Aragarças/Torixorêu-Go/Mt
 860.365/85 - Of.nº 553/92 - Norma Mineração e Com. Ltda - Baliza/Torixorêu - Go/Mt
 860.366/85 - Of.nº 553/92 - Norma Mineração e Com. Ltda - Baliza/Torixorêu - Go/Mt
 861.611/85 - Of.nº 178/92 - Mineração Juá Ltda - Cavalcante - Go
 860.670/88 - Of.nº 354/92 - Terra Goyana Mineradora Ltda - Dianópolis - To
 860.661/88 - Of.nº 354/92 - Terra Goyana Mineradora Ltda - Natividade - To
 860.042/89 - Of.nº 160/92 - Geraldo Pereira - Uruaçu - Go
 860.044/89 - Of.nº 160/92 - Geraldo Pereira - Uruaçu - Go
 860.077/89 - Of.nº 176/92 - Rui Amândo Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.078/89 - Of.nº 176/92 - Rui Amândo Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.079/89 - Of.nº 176/92 - Rui Amândo Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.080/89 - Of.nº 176/92 - Rui Amândo Figueiredo Neto - Formoso do Araguaia - To
 860.171/89 - Of.nº 344/92 - Mineração Beira Rio Ltda - Cachoeira Dourada/Cachoeira Dou

rada - MG/Go
 860.566/89 - Of.nº 170/92 - Prospect Mineração Ltda - Luziânia - Go
 860.636/89 - Of.nº 528/92 - Lauro Garcia - Caldas Novas - Go
 860.637/89 - Of.nº 683/92 - Mineração Cachoeira Grande Ltda - Almas - To
 860.931/89 - Of.nº 161/92 - Wilson José Pinto - Filadélfia - To
 860.948/89 - Of.nº 345/92 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto - Go
 860.968/89 - Of.nº 529/92 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto - Go
 860.984/89 - Of.nº 529/92 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto - Go
 860.985/89 - Of.nº 529/92 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto - Go
 860.986/89 - Of.nº 529/92 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto - Go
 860.987/89 - Of.nº 529/92 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto - Go
 861.155/89 - Of.nº 552/92 - Maria Margarida Canedo Ramos - Caldas Novas - Go
 860.018/90 - Of.nº 551/92 - Roberto Alves de Castro - Niquelândia - Go
 860.019/90 - Of.nº 550/92 - Sinter Mor Mineração Ltda - Anhangüera/Araguari - Go/MG
 860.061/90 - Of.nº 162/92 - Angelo Antonio Campanholo - Avelinópolis - Go
 860.078/90 - Of.nº 346/92 - Hidro-Araguaia Mineração Ltda - Caldas Novas - Go
 860.083/90 - Of.nº 169/92 - Jorge Luiz Lucas de Oliveira - Jaupaci/Fazenda Nova - Go
 860.097/90 - Of.nº 163/92 - Vania Elizabeth Morais - Araçu - Go
 860.099/90 - Of.nº 164/92 - José Marcos de Almeida - Itauçu - Go
 860.100/90 - Of.nº 165/92 - Elismar Rodrigues Silva - Anicuns/Itaberaí - Go
 860.102/90 - Of.nº 166/92 - Sinaire Ferreira de Lacerda - Araçu - Go
 860.104/90 - Of.nº 167/92 - Gláucia Amaral Rocha - Itauçu - Go
 860.105/90 - Of.nº 152/92 - William Ribeiro dos Santos - Anicuns/Itaberaí - Go
 860.107/90 - Of.nº 348/92 - Carvel Indústria e Comércio Ltda - Santa Bárbara de Goiás-Go
 860.184/90 - Of.nº 682/92 - Shiale Ferreira de Lacerda - Caturai - Go

860.240/91 - Of.nº 670/92 - Goiás Mineradora Importadora e Exportadora Ltda-Hidroli-
 na - Go
 860.251/91 - Of.nº 669/92 - Valdemar José de Almeida - Faina - Go
 860.256/91 - Of.nº 546/92 - Euclides Oliveira e Silva Sobrinho - Araguaia - To
 860.290/91 - Of.nº 668/92 - Sigo Mineração e Participações Ltda - Cavalcante - Go
 860.305/91 - Of.nº 667/92 - Sigo Mineração e Participações Ltda - Cavalcante - Go
 860.369/91 - Of.nº 532/92 - Gabriel Sattamini de B. Pereira - Formoso do Araguaia-To
 860.370/91 - Of.nº 532/92 - Gabriel Sattamini de B. Pereira - Formoso do Araguaia-To
 860.371/91 - Of.nº 532/92 - Gabriel Sattamini de B. Pereira - Formoso do Araguaia-To
 860.373/91 - Of.nº 545/92 - Dnio Mattioli - Firmínópolis - Go
 860.400/91 - Of.nº 531/92 - Penery Mineração Ltda - Palmas - To
 860.404/91 - Of.nº 544/92 - Penery Mineração Ltda - Palmas - To
 860.410/91 - Of.nº 554/92 - Gregório Vassilive Ferreira - Cachoeira Alta - Go
 860.411/91 - Of.nº 554/92 - Gregório Vassilive Ferreira - Cachoeira Alta - Go
 860.466/91 - Of.nº 530/92 - Rosângela Calixto - Aparecida de Goiânia - Go
 860.470/91 - Of.nº 523/92 - Winston Costa Resende - Caldas Novas - Go
 860.471/91 - Of.nº 523/92 - Winston Costa Resende - Caldas Novas - Go
 860.482/91 - Of.nº 666/92 - Mineração Rio Tocantins Ltda - Conceição do Tocantins-To
 860.483/91 - Of.nº 666/92 - Mineração Rio Tocantins Ltda - Conceição do Tocantins-To
 860.496/91 - Of.nº 543/92 - Emerson Alves Cavalcante - Dois Irmãos do Tocantins-To
 860.498/91 - Of.nº 665/92 - Cia de Mineração do Tocantins - Arraías - To
 860.722/91 - Of.nº 664/92 - Juliano Itabiana de Moura - Brasília - DF
 861.104/91 - Of.nº 663/92 - Jomar Figueiredo Ruas - Alvorada do Norte - Go
 861.105/91 - Of.nº 662/92 - Jomar Figueiredo Ruas - Alvorada do Norte - Go
 861.201/91 - Of.nº 661/92 - Eduardo de Assis Ribeiro - Piranhas - Go
 861.244/91 - Of.nº 660/92 - Maurício José Abade - Anápolis - Go

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (2.50)

860.096/79 - Of.nº 518/92 - Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda - Anápolis - Go

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA / ART. 30-B DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.98)

860.204/83 - Mineração Serras do Amazonas Ltda - Pirenópolis - Go

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (3.61)

861.776/80 - Of.nº 578/92 - Itabira Agroindustrial S/A - Formosa - Go
 860.015/81 - Of.nº 578/92 - Itabira Agroindustrial S/A - Formosa - Go
 860.688/81 - Of.nº 578/92 - Itabira Agroindustrial S/A - Formosa - Go
 861.618/85 - Of.nº 517/92 - Porto Nacional Mineração Ltda - Monte do Carmo - To

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (4.70)

006.516/64 - Of.nº 516/92 - Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda - Anápolis - Go
 009.357/66 - Of.nº 520/92 - Rio Quente Mineração Ltda - Caldas Novas - Go
 803.240/78 - Of.nº 580/92 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda - Cavalcante - Go

DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS. (4.60)

807.851/75 - SEVER Engenharia e Construções Comércio e Indústria Ltda - Brasília-DF
 A.I.Nº 001/91; Valor: 10 (dez) salários mínimos mensal de maior valor do País.

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DE SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE MULTA PRAZO PARA DEFESA: 30 (TRINTA) DIAS. (4.59)

807.670/75 - A.I.Nº 008/92 - Calcário Santa Tereza - Formoso do Araguaia - To
 804.560/76 - A.I.Nº 007/92 - Luziminas - Areia e Cascalho Ltda - Brasília - DF

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO. (7.30)

860.625/91 - N.N. Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda - Peixe-Go
 Licenciamento nº 301/92 de 13.10.92; Subst: Areia/Cascalho;
 Prazo: 10 (dez) anos a partir de 28.11.91.
 861.256/91 - Bricol-Indústria Comércio e Mineração Ltda - Padre Bernardo - Go
 Licenciamento nº 302/92 de 21.10.92; Calcário;
 Prazo: 100 (cem) anos a partir de 10.12.91.
 861.062/92 - Adroaldo Felipe Weisheimer - Firma Individual - Palmas - To
 Licenciamento nº 299/92 de 23.09.92; Subst: Areia;
 Prazo: 05 (cinco) anos a partir de 20.05.92.
 861.105/92 - Construtora J.S. - Goiás - Go
 Licenciamento nº 300/92 de 06.10.92; Subst: Areia;
 Prazo: 02 (dois) anos a partir de 12.05.92.

DEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO. (7.42)

860.520/87 - Abril-Assessoria Básica e Representações Itiquira Ltda - Formosa - Go
 Licenciamento nº 226/87 de 03.07.87; Subst: Calcário Dolomítico;
 Prazo: 20 (vinte) anos a partir de 05.02.92.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (7.18)

860.275/79 - Of.nº 573/92 - Djalma Niger Noleto de Vasconcelos - Barrolândia - To
 860.970/81 - Of.nº 577/92 - Calcário Rio Verde Ltda - Caiapônia - Go
 861.174/81 - Of.nº 570/92 - Calcário Dianópolis Ltda - Ponte Alta do Bom Jesus - To
 860.798/86 - Of.nº 572/92 - Mineração Orcalino Ferreira Guimarães Ltda - Rio Verde-Go
 860.209/89 - Of.nº 574/92 - Deli Andrade Costa - Guarani de Goiás - Go
 860.604/89 - Of.nº 571/92 - Cicol-Indústria e Comércio de Tijolos Ltda - Pontalina - Go

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO ITEM V, PORTARIA Nº 148, DE 27.10.80. (7.40)

860.374/88 - Manoel Rodrigues BALADA Filho - Cumari - Go
 860.359/91 - José Rodrigues Lima - Palmas - To
 860.966/91 - Areal Maepai - Firma Individual - Brasília - DF
 861.081/91 - Antonio Ferreira Borges Mineiro - Silvânia - Go
 860.275/92 - Cerâmica Zavacki - Miracema do Tocantins - To

860.240/90 - Of.nº 179/92 - Jesus Narvaez da Silva - Arraías - To
 860.241/90 - Of.nº 179/92 - Jesus Narvaez da Silva - Arraías - To
 860.265/90 - Of.nº 349/92 - Francisca Maria da Graça Albuquerque - Caldas Novas-Go
 860.267/90 - Of.nº 350/92 - Olga Atamanchuk - Caldas Novas - Go
 860.347/90 - Of.nº 154/92 - Cia de Mineração Tocantins - Mineratins - Arraías - To
 860.352/90 - Of.nº 680/92 - André Julio P.de Albuquerque Maranhão-Natividade - To
 860.361/90 - Of.nº 679/92 - Sergio Buarque de Gusmão - Dianópolis - To
 860.362/90 - Of.nº 679/92 - Sergio Buarque de Gusmão - Dianópolis - To
 860.363/90 - Of.nº 678/92 - Manuel Vicente de Araujo Filho - Ponte Alta do Bom Jesus-To
 860.364/90 - Of.nº 678/92 - Manuel Vicente de Araujo Filho - Ponte Alta do Bom Jesus-To
 860.365/90 - Of.nº 678/92 - Manuel Vicente de Araujo Filho - Ponte Alta do Bom Jesus-To
 860.651/90 - Of.nº 155/92 - Daniel Schor - Joviania - Go
 860.683/90 - Of.nº 116/92 - Custódio Ricardo Soares Teixeira - Santa Helena de Goiás-Go
 860.710/90 - Of.nº 527/92 - Q.S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go
 860.719/90 - Of.nº 157/92 - Vitor Celso Borges Siqueira - Niquelândia - Go
 860.720/90 - Of.nº 157/92 - Vitor Celso Borges Siqueira - Niquelândia - Go
 860.721/90 - Of.nº 351/92 - Vitor Celso Borges Siqueira - Niquelândia - Go
 860.722/90 - Of.nº 157/92 - Vitor Celso Borges Siqueira - Niquelândia - Go
 860.759/90 - Of.nº 676/92 - Mineração Vista Alegre Ltda - Palmas - To
 860.767/90 - Of.nº 675/92 - José Rebouças de Souza - Jussara - Go
 860.789/90 - Of.nº 549/92 - Módulo Mineração Ltda - Pedro Afonso - To
 860.790/90 - Of.nº 549/92 - Módulo Mineração Ltda - Rio Sono/Tocantina - To
 860.799/90 - Of.nº 674/92 - Best Metais e Soldas S/A - Minaçu - Go
 860.806/90 - Of.nº 352/92 - Engescavo Mineração Ltda - Três Ranchos - Go
 860.810/90 - Of.nº 673/92 - Antonios Nader - Paraúna - Go
 860.079/91 - Of.nº 672/92 - Gregório Vassilive Ferreira - Jataí - Go
 860.080/91 - Of.nº 672/92 - Gregório Vassilive Ferreira - Jataí - Go
 860.087/91 - Of.nº 672/92 - Gregório Vassilive Ferreira - Maurilândia/Goiatuba - Go
 860.088/91 - Of.nº 672/92 - Gregório Vassilive Ferreira - Guvelândia/Itumbiara-Go
 860.110/91 - Of.nº 672/92 - Gregório Vassilive Ferreira - Jataí - Go
 860.090/91 - Of.nº 671/92 - Maurício Ludovico de Almeida - Americano do Brasil-Go
 860.092/91 - Of.nº 671/92 - Maurício Ludovico de Almeida - Americano do Brasil-Go
 860.099/91 - Of.nº 671/92 - Maurício Ludovico de Almeida - Americano do Brasil-Go
 860.101/91 - Of.nº 671/92 - Maurício Ludovico de Almeida - Anicuns - Go
 860.102/91 - Of.nº 671/92 - Maurício Ludovico de Almeida - Anicuns - Go
 860.105/91 - Of.nº 526/92 - Maurício Ludovico de Almeida - Anicuns - Go
 860.108/91 - Of.nº 525/92 - Maurício Ludovico de Almeida - Anicuns - Go
 860.117/91 - Of.nº 524/92 - Braulio Martins Alves da Silva - Santa Cruz de Goiás - Go
 860.149/91 - Of.nº 548/92 - Best Mineração Ltda - Formoso - Go
 860.151/91 - Of.nº 547/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go
 860.152/91 - Of.nº 547/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go
 860.153/91 - Of.nº 547/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go
 860.154/91 - Of.nº 547/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go
 860.160/91 - Of.nº 536/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go
 860.161/91 - Of.nº 535/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go
 860.162/91 - Of.nº 534/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go
 860.163/91 - Of.nº 533/92 - Franklin Delano Mattos Barreto - Padre Bernardo - Go

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/POR NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. (7.21)

860.092/90 - Serra da Mesa Indústria e Comércio Materiais p/Construção Ltda-Minaçu-Go
 860.093/90 - Serra da Mesa Indústria e Comércio Materiais p/Construção Ltda-Minaçu-Go
 860.163/90 - João Bosco Gonçalves & Filho Ltda - Ipameri - Go
 860.466/90 - Pedreira Pedra Branca - Firma Individual - Corumbá de Goiás - Go

DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/ITEM XV LETRA d PORTARIA Nº 148 de 27.10.80.

(7.99)

861.481/82 - Licenciamento nº 081/83 - Alcântara e Cia Ltda - Brasília - DF

ARMANDO DA SILVA NEIVA
 Chefe do Serviço

(Of. nº 167/92)

SECRETARIA DE ENERGIA**Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica**

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000418/85-53, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos concedidos pela Portaria nº 302, de 19 de novembro de 1987, que aprovou o projeto básico apresentado pela Jari Energética S.A. - JESA, relativo à construção de Usina Hidrelétrica Santo Antonio, com duas unidades geradoras de 34 MW cada, totalizando 68 MW, localizada no rio Jari, entre os Municípios de Mazagão, no Estado do Amapá e Almeirim, no Estado do Pará, fixando as seguintes novas datas para a entrada em operação das unidades:

- 1ª unidade - 31 de dezembro de 1996.
- 2ª unidade - 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 5.716-1 - 29-10-92 - Cr\$ 814.200,00)

PORTARIA Nº 318, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições e com base no disposto na Lei Nº 5.655, de 20 de maio de 1971 e no Decreto-Lei Nº 2.432, de 17 de maio de 1988, resolve:

I - Fixar os valores constantes da tabela anexa a esta Portaria referentes aos juros incidentes sobre os Saldos da Reserva de Reversão Aplicada pelas concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica.

II - Os valores definidos no item anterior se referem ao mês de outubro de 1.992 e deverão ser recolhidos até o dia 15 de novembro subsequente.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO

(Parcelas Mensais em Cruzeiros)

CONCESSIONARIO	QUOTA A RECOLHER
CERON	0,00
ELETROACRE	0,00
CEAM	0,00
CER	0,00
CELPA	0,00
CEA	0,00
CELTRANS	0,00
ELETRONORTE	0,00
CEMAR	0,00
CEPISA	0,00
COELCE	7.210.303,47
COSEERN	1.154.150,80
SAELPA	0,00
CELB	139.476,35
CELPE	41.230.880,62
CEAL	3.780.179,54
ENERGIPI	3.287.266,95
SULGIPI	0,00
COELBA	34.613.500,78
CHESF	0,00
CEMIG	248.145.088,08
CFLCL	16.902.716,08
DMPC	1.972.600,06
MIRAHY	0,00
ESCELSA	27.460.311,68
ELFSM	3.734.802,13
LIGHT	839.159.081,59
CERJ	32.949.761,94
CENF	4.789.505,06
CESP	211.784.379,87
CPFL	281.257.490,85
BRAGANTINA	3.559.967,43
CAIUA	19.947.740,33
JAGUARI	1.860.519,97
MOCOCA	116.639,11
CPEE	4.124.056,51
SANTA CRUZ	19.932.502,11
CSPE	2.210.475,58
U. PARANAP.	13.876.028,51
NACIONAL	10.349.538,18
ELETROPAULO	1.400.365.637,18
FURNAS	106.541.806,43

COPEL	89.979.478,18
COCEL	979.571,05
P. VIVIDA	0,00
CESTE	1.014.862,00
CELESC	0,00
URUSSANGA	0,00
XANXERE	124.425,20
CIEE	0,00
ELETROCAR	219.751,86
PANAMBI	144.794,85
NOVA PALMA	0,00
ELETROSUL	3.462.671,04
ENERSUL	0,00
CEMAT	0,00
CELG	0,00
CHESP	133.475,77
CEB	0,00
TOTAL	3.638.535.431,12

ARQUIVO: JRE V9210.WK1

(Of. nº 295/92)

Ministério do Bem-Estar Social**FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA****DESPACHOS**

Trata o presente processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 22, Inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86, visando a aquisição de 20 (vinte) terminais telefônicos em favor da TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de CR\$ 122.000.000,00 (Cento e vinte e dois milhões de cruzeiros).

1. Homologo na forma da Lei.
2. A PRESI, para ratificação.

AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO
 Diretor Administrativo

Ratifico em 03.11.92, publique-se de acordo com o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

PAULO SOTERO P. COSTA
 Presidente
 (Of. nº 472/92)

Ministério da Ciência e Tecnologia**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****Coordenação-Geral de Serviços Gerais****Comissão Superior de Licitação****RETIFICAÇÃO**

No Parecer 17 da Comissão Superior de Licitação, publicado no DOU de 30/10/92, Seção I, pag. 15335, onde se lê: Portaria 443, de 23/07/92, do Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, leia-se: Portaria 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

(Of. nº 213/92)

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 062-N, de 10 de junho de 1992, publicada no D.O.U., de 15.06.92, Seção I, Pág. 7490, onde se lê: "...do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1991...", leia-se: "...do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967..."E, em seu Artigo 1º, nº 5, onde se lê: "Acrirus errans", leia-se: "Achirus errans".

(Of. nº 1.070/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA ESPECIAL Nº 91, publicada no D.O. de 3-11-92, Seção I, pág. 15401, onde se lê:

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

Número	Nome do Responsável
474.024/92-0	- Milton Xavier dos Santos

Leia-se:

- Relator, Ministro Olavo Drummond

Número	Nome do Responsável
474.024/92-0	- Milton Xavier dos Santos

(Of. nº 180/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Aprova a NBC T 13 - da perícia contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que o Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, prescreve no art. 25, letra c, c/c o art. 26, que as perícias judiciais ou extrajudiciais são considerados trabalhos técnicos de contabilidade e se constituem atribuições privativas de contadores legalmente habilitados (registrados em CRC), Considerando que o Grupo de Estudo sobre Normas Brasileiras de Contabilidade enunciou critérios para a execução do trabalho de perícia contábil em linha de princípios que se situa no próprio campo do exercício profissional, resolve:

Art. 1º - Aprovar a NBC T 13 - DA PERÍCIA CONTÁBIL.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

IVAN CARLOS GATTI
Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Relator

NBC T 13 DA PERÍCIA CONTÁBIL

13.1. - CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

13.1.1 - A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

13.1.2 - A perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência exclusiva de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado perito contábil.

13.1.3 - Nos casos em que a legislação admita a perícia extrajudicial elaborada por empresas especializadas e na perícia interprofissional, aplica-se o item anterior exclusivamente ao responsável técnico pelas questões contábeis.

13.1.4 - A presente norma aplica-se ao perito contábil nomeado em Juízo e aos indicados pelas partes, estes referidos na legislação como assistentes técnicos, assim como aos escolhidos pelas partes para perícia extrajudicial.

13.2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

13.2.1 - Para a execução da perícia contábil, o perito contábil deve inteirar-se sobre o objeto do trabalho a ser realizado.

13.2.1.1 - Tratando-se de perícia judicial ou arbitral, deve conhecer o conteúdo dos autos, antes de planejar e organizar o trabalho pericial.

13.2.1.2 - Tratando-se de perícia extrajudicial, deve planejar e organizar os trabalhos de acordo com o conteúdo da proposta.

13.2.2 - Após o exame dos autos, o perito contábil nomeado em Juízo deve manter-se em contato com os peritos contábeis indicados pelas partes, facultando-lhes o acesso aos autos, fixando, sempre que possível, de comum acordo, dia, hora e local para o início efetivo das diligências, comunicando-lhes estes dados por escrito e com antecedência.

13.2.3 - O perito contábil utilizar-se-á dos meios que lhe são facultados pela legislação e normas inerentes ao exercício de sua função, de modo a instruir o laudo com as peças que julgue necessárias.

13.2.4 - No início das diligências, o perito contábil deve relacionar os livros, documentos e dados de que necessita, solicitando, por escri-

to, sua exibição, através de termo de diligência, retendo cópia assinada pelo representante legal da parte que o recebeu.

13.2.4.1 - Eventual recusa ou qualquer dificuldade à execução do trabalho pericial deve ser comunicada ao Juízo, mediante petição fundamentada, em se tratando de perícia judicial, ou, no caso de perícia extrajudicial, à parte contratante.

13.2.5 - O perito contábil, ao planejar a perícia, deve considerar o cumprimento do prazo de entrega do laudo.

13.2.5.1 - Na impossibilidade de cumprimento do prazo o perito contábil deve, antes de vencido aquele, solicitar prazo suplementar, quando na função de perito judicial, ou comunicar à parte, quando na função de perito extrajudicial, sempre por escrito.

13.2.6 - O perito contábil deve manter registros do tempo despendido, locais e datas das diligências, nomes das pessoas que o atenderam, livros e documentos examinados, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário.

13.2.7 - A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito contábil, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos.

13.2.8 - O responsável técnico deve assegurar-se que o trabalho venha a ser executado por pessoas com capacitação profissional requeridas nas circunstâncias, quando da utilização de equipe.

13.2.9 - O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados sempre que novos fatos o recomendarem.

13.2.10 - O perito contábil deve documentar, através de papéis de trabalho, todos os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo.

13.3 - PROCEDIMENTOS

13.3.1 - Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar o laudo e abrangem, segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação e certificação.

13.3.1.1 - O exame é a análise de livros e documentos.

13.3.1.2 - A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

13.3.1.3 - A indagação é a obtenção de testemunho de conhecedores do objeto da perícia.

13.3.1.4 - A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

13.3.1.5 - O arbitramento é a determinação de valores ou soluções de controvérsias por critério técnico.

13.3.1.6 - A avaliação é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

13.3.1.7 - A certificação é a informação trazida ao laudo pelo perito contábil, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída ao profissional.

13.3.2 - Concluídas as diligências, os peritos contábeis conferenciarão reservadamente entre si, com o objetivo de discutir o laudo.

13.3.2.1 - Havendo unanimidade o perito contábil nomeado em Juízo redigirá o laudo que será subscrito por todos.

13.3.2.2 - Havendo divergências não substanciais será lavrado laudo único, redigido pelo perito contábil nomeado em Juízo, que nele fará constar as ressalvas dos peritos contábeis indicados pelas partes, e por todos os subscritos.

13.3.2.3 - Havendo divergências substanciais, cada perito contábil redigirá laudo em separado, dando suas razões.

13.3.2.4 - As disposições contidas nos sub-itens anteriores aplicam-se ao laudo extrajudicial.

13.4 - LAUDO PERICIAL

13.4.1 - O laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia.

13.4.2 - A preparação e a redação do laudo são de exclusiva responsabilidade de perito contábil.

13.4.3 - O laudo deve expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil.

13.4.3.1 - Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos na sequência em que foram formulados, mencionando, quando houver, a juntada de quadros demonstrativos, documentos ou outros anexos.

13.4.3.2 - As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas as do tipo "sim" ou "não".

13.4.3.3 - Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria.

13.4.4 - O laudo será datado, rubricado e assinado pelos peritos contábeis, que nele farão constar a categoria profissional de Contador e seus números de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.5 - O laudo deve ser encaminhado sempre por petição, quando judicial ou arbitral, ou por carta, protocolada ou registrada, quando extrajudicial.

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Aprova a NBC T 4 - da avaliação patrimonial.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que dispõe a Resolução CFC nº 711/91, de 25 de julho de 1991;

Considerando o resultado do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Estudo sobre Normas Brasileiras de Contabilidade;

Considerando que a elaboração de normas reguladoras para o campo do exercício profissional contábil se constitui em eficaz instrumento voltado ao aprimoramento do trabalho de contabilidade, resolve:

Art. 1º - Aprovar a NBC T 4 - DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

IVAN CARLOS GATTI
Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Relator

NBC T 4 - DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 - Esta norma estabelece as regras de avaliação dos componentes do

patrimônio de uma entidade com continuidade previstas nas suas atividades.

4.1.2 - Os componentes do patrimônio são avaliados em moeda corrente nacional.

4.1.3 - Os componentes do patrimônio em moeda estrangeira são convertidos ao valor da moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data da avaliação.

4.1.4 - As parcelas dos encargos financeiros prefixados não incorridas são registradas separadamente e demonstradas como valores redutores das contas ou do grupo de contas que lhes deram origem.

4.1.5 - Os componentes do patrimônio com cláusula de atualização monetária posfixada são atualizados até a data da avaliação.

4.1.6 - Valor de mercado é o preço à vista praticado, deduzido das despesas de realização e da margem de lucro. As avaliações feitas pelo valor de mercado devem ter como base transação mais recente, cotação em bolsa e outras evidências disponíveis e confiáveis.

4.1.7 - Valor presente é aquele que expressa o montante ajustado em função do tempo a transcorrer entre as datas da operação e do vencimento, de crédito ou obrigação de financiamento ou de outra transação usual da entidade, mediante dedução dos encargos financeiros respectivos, com base na taxa contratada ou na taxa média de encargos financeiros praticada no mercado.

4.1.8 - Quando, concretamente, a lei dispuser diferentemente desta norma, o profissional deve observar a ordem legal, em seu trabalho.

4.2 - ATIVO

4.2.1 - Disponível

4.2.1.1 - As disponibilidades em moeda estrangeira são convertidas ao valor da moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data da avaliação.

4.2.1.2 - As aplicações financeiras de liquidez imediata, representadas por títulos negociáveis, são avaliadas pelo custo histórico, ao qual são acrescidos os rendimentos proporcionais auferidos até a data da avaliação.

4.2.1.3 - As aplicações em ouro, como ativo financeiro, são avaliados pelo valor de mercado.

4.2.2 - Créditos

4.2.2.1 - Os direitos e títulos de crédito, originados das atividades-fim são avaliados pelo valor nominal; aqueles sujeitos a ajustes decorrentes de atualização monetária, variação cambial, encargos financeiros de mercado e outras cláusulas contratuais, têm seus valores ajustados, já excluídos os créditos prescritos.

4.2.2.2 - Os outros créditos para com terceiros e com empresas coligadas, controladas, controladora ou de qualquer forma associadas, são considerados pelo seu valor nominal e ajustados segundo condições estabelecidas ou controladas.

4.2.2.3 - Os investimentos temporários são avaliados ao custo de aquisição, e, quando aplicável, acrescidos da atualização monetária, dos juros e outros rendimentos auferidos.

4.2.2.4 - Os direitos, títulos de crédito e quaisquer outros créditos mercantis, financeiros e outros prefixados, são ajustados a valor presente.

4.2.2.5 - As provisões para perdas ou riscos de créditos são constituídas com base em estimativas de seus prováveis valores de realizações.

4.2.3 - Estoques

4.2.3.1 - Os estoques de mercadorias, matérias-primas, outros materiais e componentes são avaliados pelo custo de aquisição, atualizado monetariamente, ou pelo valor de mercado, quando este for menor.

4.2.3.2 - Os estoques de produtos acabados e em elaboração e os serviços em andamento são avaliados pelo custo de produção, atualizado monetariamente, ou valor de mercado quando este for menor.

4.2.3.3 - Os estoques obsoletos ou inservíveis, são avaliados pelo valor líquido de realização e os estoques invendáveis devem ser baixados.

4.2.3.4 - Os estoques de animais e de produtos agrícolas e extrativos, destinados à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando atendidas as seguintes condições:

- a) que a atividade seja primária;
- b) que o custo de produção seja de difícil determinação;
- c) que haja um efetivo mercado que possibilite a liquidez imediata desse estoque e que valide a formação do seu preço;
- d) que seja possível estimar o montante das despesas de realização da venda.

4.2.4 - Despesas Antecipadas

4.2.4.1 - As despesas antecipadas são avaliadas pelo valor aplicado atualizado monetariamente.

4.2.5 - Outros Valores e Bens

4.2.5.1 - Outros valores e bens são avaliados, segundo sua natureza, pelos critérios indicados por esta norma.

4.2.6 - Investimento Permanentes

4.2.6.1 - Os investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição, atualizado monetariamente, ou com base no valor de patrimônio líquido.

4.2.6.2 - São avaliados com base no valor de patrimônio líquido:

- a) o investimento relevante em cada coligada, quando a investidora tenha influência na administração ou quando a porcentagem de participação da investidora representar 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da coligada;
- b) os investimentos em cada controlada;
- c) os investimentos em coligadas e/ou controladas, cujo valor contábil seja, em conjunto, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da investidora.

Parágrafo único - Os conceitos de empresas coligadas, controladas e de relevância de investimentos são aqueles estabelecidos pela legislação societária.

4.2.6.3 - O custo de aquisição de investimento em coligada e/ou controlada é desdobrado em:

- a) valor de patrimônio líquido baseado em balanço patrimonial levantado no prazo da legislação societária;
- b) ágio e deságio na aquisição, representado pela diferença para mais ou menos, respectivamente, entre o custo de aquisição do investimento e o valor de patrimônio líquido, que serão amortizados com base em sua fundamentação econômica.

4.2.6.4 - As provisões para perdas no valor dos investimentos são constituídas com base em perdas efetivas ou potenciais.

4.2.6.5 - O valor dos investimentos não é modificado em razão do recebimento, sem custo, de ações e quotas bonificadas.

4.2.7 - Imobilizado

4.2.7.1 - Os componentes do ativo imobilizado são avaliados ao custo de aquisição ou construção, atualizado monetariamente, deduzido das respectivas depreciações, amortizações e exaustões acumuladas, calculadas com base na estimativa de sua utilidade econômica.

4.2.7.2 - Os bens e direitos recebidos por doação são registrados pelo valor nominal ou de mercado, o que for mais claramente identificado.

4.2.7.3 - O fundo de comércio e outros valores intangíveis adquiridos são avaliados pelo valor transacionado atualizado monetariamente, deduzido das respectivas amortizações, calculadas com base na estimativa de sua utilidade econômica.

4.2.8 - Diferido

4.2.8.1 - Os componentes do ativo diferido são avaliados ao custo de aplicação, atualizado monetariamente, deduzido das respectivas amortizações, calculadas com base no período em que serão auferidos os benefícios deles decorrentes a partir do início da operação normal. A baixa do valor aplicado deve ser registrada quando cessarem os empreendimentos que integravam, ou restar comprovado que estes não produzirão resultados suficientes para amortizá-los.

4.3 - PASSIVO

4.3.1 - As obrigações e encargos, conhecidos ou calculáveis, são computados pelo valor atualizado até a data da avaliação.

4.3.2 - Os passivos contingentes decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratuais, operacionais e de pleitos administrativos e judiciais, são provisionados pelo seu valor estimado.

4.3.3 - As obrigações em moeda estrangeira são convertidas ao valor da moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data da avaliação.

4.3.4 - As obrigações de financiamento com valor prefixado, são ajustadas a valor presente.

4.3.5 - As demais obrigações com valor nominalmente fixado e com prazo para pagamento são ajustadas a valor presente.

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Aprova a NBC P - 2 - Normas profissionais de perito contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais

Considerando que a Resolução CFC nº 731/92, de 22 de outubro de 1992, aprovou a NBC-T-13 - DA PERÍCIA CONTÁBIL;

Considerando a estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade prevista na Resolução CFC nº 711/91, de 25 de julho de 1991;

Considerando os resultados dos estudos e debates promovidos pelo Grupo de Estudo do Conselho Federal de Contabilidade; resolve:

Art. 1º - Aprovar a NBC P - 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO CONTÁBIL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IVAN CARLOS GATTI

Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES

Relator

NBC P 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL

2.1 - COMPETÊNCIA TÉCNICO PROFISSIONAL

2.1.1 - O Contador, na função de perito ou árbitro, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis a perícia, da legislação inerente à profissão atualizando-se permanentemente através de programas de capacitação, treinamento, educação continuada e outros meios disponíveis, realizando seus trabalhos com observância da equidade.

2.1.2 - O perito contábil deve comprovar sua habilitação, mediante a apresentação de certidão específica emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

2.1.3 - O perito contábil, nomeado em Juízo ou indicado pela parte, assim como os escolhidos pelas partes para perícia extrajudicial, devem cumprir e fazer cumprir a presente norma, honrando os encargos que lhes foram confiados.

2.1.4 - O perito contábil deve recusar os serviços sempre que reconhecer não estar adequadamente capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

2.2 - INDEPENDÊNCIA

2.2.1 - O perito contábil deve evitar e denunciar qualquer interferência que possa contrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa ou situação que possa comprometer sua independência.

2.3 - IMPEDIMENTO

2.3.1 - Está impedido de executar a perícia contábil, devendo declarar-se suspeito para assumir a função, o contador que:

- a) tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugais ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;

- b) tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;

- c) tenha mantido ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;

- d) seja amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer das partes;

- e) tiver interesse direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;

- f) tiver interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em transação em que haja intervido ou esteja para intervir, alguma das partes;

- g) exerça função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito contábil;

2.4 - RECUSA

2.4.1 - A nomeação, indicação ou escolha para o exercício da função de

perito contábil, deve ser considerada pelo mesmo com distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do profissional, devendo recusar o trabalho ou renunciar à função, quando:

a) ocorrer qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.1;

b) ocorrer suspeição de natureza íntima;

c) a matéria em litígio não for de sua especialidade;

d) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo sem que venha a prejudicar o cumprimento dos prazos dos trabalhos já contratados ou compromissados;

e) houver motivo de força maior;

2.4.2 - Na hipótese de escusa, antes ou depois de assumir o compromisso, deve o perito contábil:

a) quando nomeado em juízo, dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa;

b) quando indicado pela parte, comunicar-lhe a escusa, por escrito e no prazo legal, sem prejuízo de posterior petição ao Juízo neste sentido;

c) quando escolhido, comunicar a escusa à parte que o contratou, justificando-a por escrito.

2.5 - HONORÁRIOS

2.5.1 - O perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:

a) a relevância, ou vulto e a complexidade dos serviços a executar;

b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;

c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;

d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;

e) a forma de reajuste, se houver;

f) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentes custos de viagens, estadas e locomoções, se for o caso.

2.5.2 - Quando tratar-se de nomeação judicial, deve o perito contábil:

a) oferecer orçamento ou pedido de arbitramento dos honorários, por escrito, avaliados e demonstrados segundo os fatores constantes do item 2.5.1 desta norma;

b) requerer o depósito correspondente ao orçamento ou à sua complementação, se a importância previamente depositada for insuficiente para a garantia dos honorários;

c) requerer, após a entrega do laudo, que o depósito seja liberado com os acréscimos legais.

2.5.3 - Quando tratar-se de indicação pelas partes ou escolha extrajudicial, deve o perito contábil formular carta-proposta ou contrato, antes do início da execução do trabalho, considerados os fatores constantes do item 2.5.1 desta norma e o prazo para a realização dos serviços.

2.6 - SIGILO

2.6.1 - O perito contábil deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, não o divulgando em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém depois de entregue o laudo ou terminados os compromissos assumidos.

2.7 - RESPONSABILIDADE E ZELO

2.7.1 - O perito contábil deve cumprir os prazos e zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de sua função, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discricão.

2.7.2 - Os peritos contábeis no exercício de suas atribuições respeitar-se-ão mutuamente, defesos elogios e críticas de cunho pessoal.

2.8 - UTILIZAÇÃO DO TRABALHO ESPECIALISTA

2.8.1 - O perito contábil pode utilizar-se de especialistas de outras áreas como forma de propiciar a realização de seu trabalho, desde que parte da matéria objeto da perícia assim o requeira.

2.8.2 - Na perícia extrajudicial a responsabilidade do perito fica restrita à sua área de competência profissional quando faz uso do trabalho de especialista, com efeito determinante no laudo contábil, fato que deve constar no mesmo.

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Cria o Conselho Regional de Contabilidade do estado de Tocantins-TO.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os estudos desenvolvidos para a criação do Conselho Regional de Contabilidade na jurisdição do Estado de Tocantins apresenta resultado que projeta a viabilidade dessa iniciativa;

CONSIDERANDO que o número de profissionais cujos registros ficarão jurisdicionados a Tocantins possibilitará arrecadação suficiente à manutenção da entidade; resolve:

Art. 1º - É criado o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Tocantins-TO pelo desmembramento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC-GO).

Art. 2º - O CRC-TO, a que corresponde a jurisdição territorial do Estado de Tocantins, terá sede e foro em Palmas e a organização determinada nesta Resolução e em seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CRC-TO constitui-se de 9 (nove) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

Art. 4º - A primeira eleição para composição do CRC-TO que será presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do CFC, se realizará em novembro de 1993, na mesma data fixada para os demais CRC, com observância do disposto na Resolução CFC nº 695/91 e em normas complementares baixadas pelo Presidente do CFC.

§ 1º - Dos 9 (nove) membros a serem eleitos 6 (seis) terão mandato de 4 (quatro) anos e 3 (três) terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os eleitos, empossados em janeiro de 1994 pelo Presidente do CFC, em dia e hora fixados por este, reunir-se-ão em sessão a ser realizada 30 (trinta) minutos depois para elegerem seus Presidente, Vice-Presidente e membros da Câmara de Contas.

Art. 5º - No período de organização, que se estenderá até a posse dos Conselheiros eleitos, o CRC-TO será dirigido por Delegado, designado pelo Presidente do CFC.

Parágrafo único - A esse Delegado incumbe, além da direção do CRC-TO na fase de organização, preparar o processo eleitoral.

Art. 6º - O plano, com o respectivo cronograma da transferência, pelo CRC-GO, da competência relacionada à fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRC-TO e do acervo correspondente aos profissionais na mesma domiciliados, será elaborado com audiência dos dois CRC e aprovado por ato do Presidente do CFC, para execução até 31 de dezembro de 1993.

§ 1º - A competência relacionada aos profissionais domiciliados na jurisdição territorial do Estado de Goiás, enquanto não transferida ao CRC-TO, continuará sendo exercida em toda plenitude pelo CRC-GO.

§ 2º - Desse plano deverá constar normas sobre a renumeração dos registros dos profissionais e dos escritórios de contabilidade, com rigorosa observância da ordem cronológica atual.

Art. 7º - Ao Presidente do CFC compete expedir os atos necessários à complementação desta Resolução, para o fim de assegurar a integral realização de seus objetivos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

IVAN CARLOS GATTI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

Cria o Conselho Regional de Contabilidade do estado do Amapá-AP.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá vem apresentando resultados satisfatórios em relação ao número de profissionais da Contabilidade;

CONSIDERANDO que o princípio da descentralização administrativa tem prevalecido na criação do Conselho Regional de Contabilidade, no momento em que a unidade da Federação registra dados que justifiquem o surgimento de nova entidade fiscalizadora; resolve:

RESOLVE

Art. 1º - É criado o Conselho Regional de Contabilidade do AMAPÁ (AP) pelo desmembramento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRC-PA).

Art. 2º - O CRC-AP, a que corresponde a jurisdição territorial do Estado do Amapá, terá sede e foro em Macapá e a organização determinada nesta Resolução e em seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CRC-AP constitui-se de 9 (nove) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma de legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

Art. 4º - A primeira eleição para composição do CRC-AP que será presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do CFC, se realizará em novembro de 1993, na mesma data fixada para os demais CRC, com observância do disposto na Resolução CFC nº 695/91 e em normas complementares baixadas pelo Presidente do CFC.

§ 1º - Dos 9 (nove) membros a serem eleitos, 6 (seis) terão mandato de 4 (quatro) anos e 3 (três) terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os eleitos, empossados em janeiro de 1994 pelo Presidente do CFC, em dia e hora fixados por este, reunir-se-ão em sessão a ser realizada 30 (trinta) minutos depois para elegerem seus Presidente, Vice-Presidente e membros da Câmara de Contas.

Art. 5º - No período de organização, que se estenderá até a posse dos Conselheiros eleitos, o CRC-AP será dirigido por Delegado, designado pelo Presidente do CFC.

Parágrafo único - A esse Delegado incumbe, além da direção do CRC-AP na fase de organização, preparar o processo eleitoral.

Art. 6º - O plano, com o respectivo cronograma, da transferência pelo CRC-PA, da competência relacionada à fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRC-AP e do acervo correspondente aos profissionais na mesma domiciliados, será elaborado com audiência dos dois CRC e aprovado por ato do Presidente do CFC, para execução até 31 de dezembro de 1993.

§ 1º - A competência relacionada aos profissionais domiciliados na jurisdição territorial do Estado do Pará, enquanto não transferida ao CRC-Amapá, continuará sendo exercida em toda plenitude pelo CRC-PA.

§ 2º - Desse plano deverá constar normas sobre a renumeração dos registros dos profissionais e dos escritórios de contabilidade, com rigorosa observância da ordem cronológica atual.

Art. 7º - Ao Presidente do CFC compete expedir os atos necessários à complementação desta Resolução, para o fim de assegurar a integral realização de seus objetivos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

IVAN CARLOS GATTI
Presidente

(Of. nº 359/92)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 432, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

...ltera o Quadro de Detalhamento da Despesa Fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1992

...Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no Art. 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de Julho de 1991.

Art. 2º. Fica alterado, na forma dos Anexos I e II, o quadro de detalhamento da despesa fixada no orçamento da União e do Senado Federal, que tem a seguinte redação:

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos à data da publicação.

Art. 3º. O presente ato produz efeitos em contrário.

(Of. nº 1.119/92)

SENADOR MAURO BENEVIDES

ANEXO I

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.30	100	700.000	700.000	
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis					
03.007.0025.2022/0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal	3.4.90.30	100	750.000	750.000	

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.39	100	700.000	700.000	
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis					
03.007.0025.2022/0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal	3.4.90.39	100	750.000	750.000	

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
13.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores					
13.075.0428.2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes	3.4.90.30	100	700.000	700.000	

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
13.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores					
13.075.0428.2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes	3.4.90.39	100	700.000	700.000	

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

RETIFICAÇÃO

Processo nº 346/92

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, comunica que fica retificado o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), publicado no Diário Oficial da União, Seção I, página 15262, no dia 29 de outubro de 1992.

(Of. nº 2.859/92)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 018/92, com a adjudicação às empresas: WF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (itens 5,6,7,13,14,15,17,21,24,26,31,32,35,36,37,38,39,40,41,44 e 45) e SKEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA (itens 1,2,3,4,8,9,10,11,12,16,18,19,20,22,23,25,27,28,29,30,33,34,42,43,46,47 e 48). (P.A. Nº 2718/92).

Des. LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

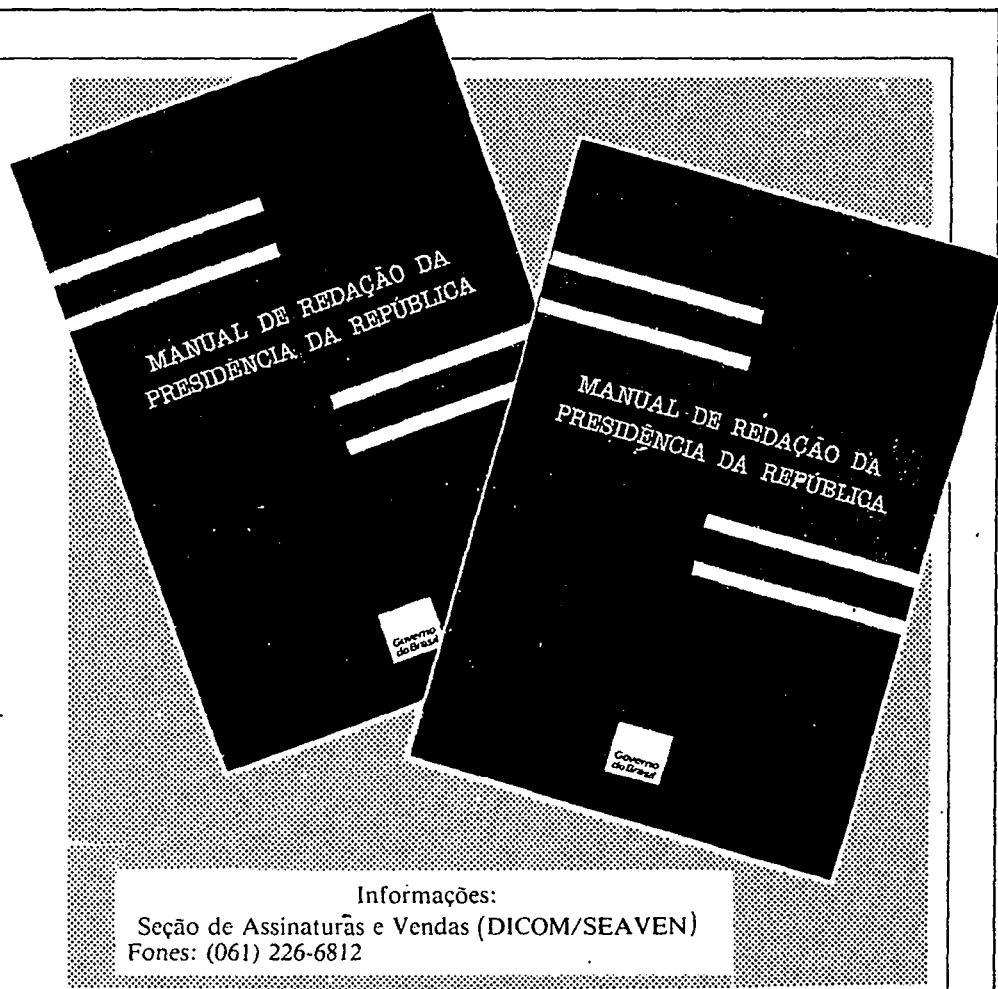
(Of. nº 4.471/92)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 46.500,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP 70604-900



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812

ÍNDICE DE NORMAS

SENADO FEDERAL	
.ATO 432, PRESI, 03-11-92.....	15.509
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
.DESPACHO, 04-11-92.....	15.473
.DESPACHO, 04-11-92.....	15.473
.DESPACHO, MUCLEP/DA, 04-11-92.....	15.473
.DESPACHO, MUCLEP/DA, 04-11-92.....	15.473
MINISTERIO DA JUSTICA	
.ATA 2, CADE, 29-10-92.....	15.473
.DESPACHO, SDE, 03-11-92.....	15.474
.DESPACHO, SDE/DPDE, 04-11-92.....	15.474
.DESPACHO, SDE/DPDE, 04-11-92.....	15.475
.PORTARIA 109, IN/DG, 04-11-92.....	15.475
.PORTARIA 643, SPF/DEASP, 08-10-92.....	15.475
.PORTARIA 648, SPF/DEASP, 09-10-92.....	15.475
.PORTARIA 652, SPF/DEASP, 09-10-92.....	15.475
.PORTARIA 659, SPF/DEASP, 14-10-92.....	15.475
.PORTARIA 661, SPF/DEASP, 15-10-92.....	15.475
.PORTARIA 673, SPF/DEASP, 20-10-92.....	15.475
.PORTARIA 695, SPF/DEASP, 29-10-92.....	15.475
MINISTERIO DA MARINHA	
.DESPACHO, DHM, 04-11-92.....	15.475
.DESPACHO, IPOM, 28-10-92.....	15.475
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CMSE/ZNM, 22-10-92.....	15.476
MINISTERIO DA FAZENDA	
.ACORDAO 316, ZCC/ZC, 04-11-92.....	15.478
.ATO, BACEN/PRESI, 04-11-92.....	15.491
.ATO, BACEN/PRESI, 04-11-92.....	15.491
.ATO DECLARATORIO 5, SRRF/IRF, 23-10-92.....	15.490
.ATO DECLARATORIO 310, SRF/COAMA, 14-10-92.....	15.489
.ATO DECLARATORIO 314, SRF/COAMA, 14-10-92.....	15.489
.ATO DECLARATORIO 333, SRF/COAMA, 28-10-92.....	15.489
.ATO DECLARATORIO 348, SRF/COAMA, 03-11-92.....	15.489
.BALANCO, BACEN, 30-09-92.....	15.491
.DESPACHO, BACEN, 27-10-92.....	15.491
.DESPACHO, SAG/COAG, 04-11-92.....	15.489
.DESPACHO, SRRF/BRF, 28-10-92.....	15.490
.PAUTA, ZCC/SC, 04-11-92.....	15.476
.PORT. INTERN. 271, GM, 29-10-92.....	15.492
.PORTARIA 9, SRRF/BRF, 02-10-92.....	15.490
.PORTARIA 576, STN, 03-11-92.....	15.490
.PORTARIA 577, STN, 03-11-92.....	15.491
.PORTARIA 686, GM, 03-11-92.....	15.476
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
.DESPACHO, GM, 03-11-92.....	15.492
.PORTARIA 948, INCRA/PRESI, 03-11-92.....	15.497
.RESOLUCAO 8.677, PROMAR/CER-PRESI, 03-11-92.....	15.492
.RESOLUCAO 9.409, PROMAR/CER-PRESI, 03-11-92.....	15.493
.RESOLUCAO 9.527, PROMAR/CER-PRESI, 03-11-92.....	15.492
.RESOLUCAO 9.568, PROMAR/CER-PRESI, 03-11-92.....	15.496
MINISTERIO DA EDUCACAO E DESPORTO	
.DESPACHO, GM, 04-11-92.....	15.497
.DESPACHO, UFPR, 30-10-92.....	15.498
.DESPACHO, UFPR, 30-10-92.....	15.498
.PORTARIA 29, INEPE, 30-10-92.....	15.497
.PORTARIA 1.646, GM, 04-11-92.....	15.497
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.DESPACHO, GM, 01-10-92.....	15.498

- ACORDAOS-MF ZCC/ZC NR 202-3016 E OUTROS RECURSO	
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, E OUTROS.	
.ACORDAO 316, 04-11-92 MF ZCC/ZC.....	15.478
- ADITAMENTO	
ATO DECLARATORIO CSA NR 98 DE 26/03/91	
S/A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAIS GERAIS.	
.ATO DECLARATORIO 348, 03-11-92 MF SRF/COAMA.....	15.489
- ALTERACAO	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	
.ATO 432, 03-11-92 SF PRESI.....	15.509
- ANULACAO	
LICITACAO OBJETO DO CONVENIO NR 15/92	
.PORTARIA 29, 30-10-92 MEDE INEPE.....	15.497
- APROVACAO	
MBC P 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTABIL	
.RESOLUCAO 733, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.508
MBC T 13 - DA PERICIA CONTABIL	
.RESOLUCAO 731, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.507
MBC T 4 - DA AVALIACAO PATRIMONIAL	
.RESOLUCAO 732, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.507
- APROVACAO DE LICITACAO	
DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCAC	
SERMAC LTDA, E OUTROS.	
.DESPACHO, 29-10-92 MS INAMPS/CCTCAC.....	15.499
- AQUISICAO	
IMÓVEL RURAL	
PROVIDENCIAS NECESSARIAS	
FAZENDA JACIRA II.	
.PORTARIA 948, 03-11-92 MAARA INCRA/PRESI.....	15.497
- ARMAS E MUNICOES	
SAO VICENTE SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.	
.PORTARIA 643, 08-10-92 MJ SPF/DEASP.....	15.475
VALESEG - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.	
.PORTARIA 648, 09-10-92 MJ SPF/DEASP.....	15.475
ORSEG - ORGANIZACAO DE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA.	
.PORTARIA 659, 14-10-92 MJ SPF/DEASP.....	15.475

MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO, FIOCRUZ, 16-10-92.....	15.499
.DESPACHO, FIOCRUZ, 26-10-92.....	15.499
.DESPACHO, FIOCRUZ, 28-10-92.....	15.499
.DESPACHO, INAMPS/CCTCAC, 29-10-92.....	15.499
MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO	
.PORT. INTERN. 1, GM, 03-11-92.....	15.499
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, INSS/SECE, 14-10-92.....	15.501
.DESPACHO, INSS/SECE, 04-11-92.....	15.500
.DESPACHO, INSS/SEMS, 05-10-92.....	15.500
.DESPACHO, INSS/SERJ, 14-10-92.....	15.501
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.PORTARIA 2, GM, 30-10-92.....	15.501
.PORTARIA 3, GM, 30-10-92.....	15.501
.PORTARIA 4, GM, 30-10-92.....	15.501
.PORTARIA 5, GM, 30-10-92.....	15.502
.PORTARIA 6, GM, 30-10-92.....	15.502
.PORTARIA 8, GM, 04-11-92.....	15.503
.PORTARIA 9, GM, 04-11-92.....	15.503
.PORTARIA 10, GM, 04-11-92.....	15.503
.PORTARIA 412, SSC, 24-09-92.....	15.503
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.DESPACHO, STR/DNER/CA-PRESI, 03-11-92.....	15.505
.DESPACHO, STR/DNER/CA-PRESI, 03-11-92.....	15.505
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.PORTARIA 283, SEN/DMAEE, 16-10-92.....	15.506
.PORTARIA 318, SEN/DMAEE, 30-10-92.....	15.506
.RELACAO 4, SRR/DNME-GO, 28-10-92.....	15.504
.RELACAO 367, SRR/DNME-GO, 04-11-92.....	15.504
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.DESPACHO, LBA/PRESI, 03-11-92.....	15.506
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.PARECER 17-A, SAG/CGSG, 30-10-92.....	15.506
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	
.PORTARIA 62-A, DA, 10-06-92.....	15.506
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
.PAUTA 91-A, 03-11-92.....	15.507
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.RESOLUCAO 731, CFC, 22-10-92.....	15.507
.RESOLUCAO 732, CFC, 22-10-92.....	15.507
.RESOLUCAO 733, CFC, 22-10-92.....	15.508
.RESOLUCAO 734, CFC, 22-10-92.....	15.509
.RESOLUCAO 735, CFC, 22-10-92.....	15.509
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	
.DESPACHO, DG, 29-10-92.....	15.510
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	
.DESPACHO, PRESI, 26-10-92.....	15.510

ÍNDICE POR ASSUNTO

CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE SERGIPE LTDA.	
.PORTARIA 661, 15-10-92 MJ SPF/DEASP.....	15.475
- ARRECADACAO	
IMPOSTO DE IMPORTACAO	
IP1	
CREDECIAAMENTO	
BANCO BRADESCO S/A.	
.ATO DECLARATORIO 5, 23-10-92 MF SRRF/IRF.....	15.490
- ASSINATURA	
DIARIO OFICIAL DA UNIAO SECOES I-II E III	
DIARIO OFICIAL DA JUSTICA SECOES I E II	
TABELA DE PRECOS	
.PORTARIA 109, 04-11-92 MJ IN/DG.....	15.475
- ATO DECLARATORIO CSA NR 98 DE 26/03/91	
ADITAMENTO	
S/A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAIS GERAIS.	
.ATO DECLARATORIO 348, 03-11-92 MF SRF/COAMA.....	15.489
- ATUALIZACAO	
PRECO MINIMO BASICO	
VALOR DE FINANCIAMENTO	
PRODUTOS AGRICOLAS	
.PORT. INTERN. 271, 29-10-92 MF GM.....	15.492
- AUTORIZACAO	
CESSAO GRATUITA DE IMÓVEL	
MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO.	
.PORTARIA 686, 03-11-92 MF GM.....	15.476
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
VISAM - VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA.	
.PORTARIA 673, 20-10-92 MJ SPF/DEASP.....	15.475
RIGOR - SEGURANCA PARTICULAR LTDA.	
.PORTARIA 695, 29-10-92 MJ SPF/DEASP.....	15.475
B	
- BALANCO PATRIMONIAL	
.BALANCO, 30-09-92 MF BACEN.....	15.491
C	
- CERTIFICADO DE AUTORIZACAO - E OUTROS	
DESPACHOS-MF/BACEN	
PRORROGACAO DE PRAZO	
IDEAL ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS.	
.DESPACHO, 27-10-92 MF BACEN.....	15.491

- CESSAO GRATUITA DE IMOVEL MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO AUTORIZACAO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO. .PORTARIA 686, 03-11-92 MF GM.....	15.476
- CONCESSIONARIAS DO SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETTRICA JUROS SALDO DA RESERVA DE REVERSAO .PORTARIA 318, 30-10-92 MME SEN/DNAEE.....	15.506
- CONDIC0ES GERAIS RESGATE DAS OTMS .PORTARIA 576, 03-11-92 MF STN.....	15.490
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE TOCANTINS - TO CRIACAO .RESOLUCAO 734, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.509
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA - AP CRIACAO .RESOLUCAO 735, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.509
- CONSTRUCAO USINA HIDRELETRICA PRORROGACAO DE PRAZO PROJETO BASICO JARI ENERGETICA S/A - JESA. .PORTARIA 283, 16-10-92 MME SEN/DNAEE.....	15.506
- CREDENCIAMENTO ARRECADACAO IMPOSTO DE IMPORTACAO IPI BANCO BRADESCO S/A. .ATO DECLARATORIO 5, 23-10-92 MF SRRF/IRF.....	15.490
- CRIACAO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA - AP .RESOLUCAO 735, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.509
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE TOCANTINS - TO .RESOLUCAO 734, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.509
- CURSO DE TURISMO - E OUTROS PORTARIAS-MEDE/GM NRS 1646 A 1648/92 RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE UNIFICADA PARA O ENSINO DAS CIENCIAS, E OUTROS. .PORTARIA 1.646, 04-11-92 MEDE GM.....	15.497
D	
- DESPACHANTE OU AJUDANTE DE DESPACHANTE REGISTRO INSCRICAO .PORTARIA 9, 02-10-92 MF SRRF/BRF.....	15.490
- DESPACHOS-MAER/GM SOLICITACAO DE BENEFICIOS - E OUTROS ANTONIO LOPES DOS SANTOS, E OUTROS. .DESPACHO, 01-10-92 MAER GM.....	15.498
- DESPACHOS-MF/BACEN PRORROGACAO DE PRAZO CERTIFICADO DE AUTORIZACAO - E OUTROS IDEAL ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-10-92 MF BACEN.....	15.491
- DESPACHOS-MJ SDE/DPDE PROCESSO ADMINISTRATIVO NOTIFICACAO SERVIER COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MJ SDE/DPDE.....	15.474
- DESPACHOS-MPS INSS/SECE RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IOCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MPS INSS/SECE.....	15.500
- DESPACHOS-MPS INSS/SEMS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA E DE VALORES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-10-92 MPS INSS/SEMS.....	15.500
- DESPACHOS-MS INAMPS/CCTCAC APROVACAO DE LICITACAO SERMAC LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 29-10-92 MS INAMPS/CCTCAC.....	15.499
- DIARIO OFICIAL DA JUSTICA SECOES I E II TABELA DE PRECOS ASSINATURA DIARIO OFICIAL DA UNIAO SECOES I-II E III .PORTARIA 109, 04-11-92 MJ IN/DG.....	15.475
- DIARIO OFICIAL DA UNIAO SECOES I-II E III DIARIO OFICIAL DA JUSTICA SECOES I E II TABELA DE PRECOS ASSINATURA .PORTARIA 109, 04-11-92 MJ IN/DG.....	15.475
- DIREITO ESPECIAL DE SAQUE TARIFA DO SERVICO POSTAL INTERNACIONAL .PORTARIA 6, 30-10-92 MC GM.....	15.502
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO INDUSTRIAS VILLARES S/A. .DESPACHO, 14-10-92 MPS INSS/SECE.....	15.501
DESPACHOS-MPS INSS/SEMS RATIFICACAO SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA E DE VALORES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-10-92 MPS INSS/SEMS.....	15.500
RATIFICACAO CLIMATEC ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA. .DESPACHO, 26-10-92 MS FIOCRUZ.....	15.499
RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 04-11-92 MF SAG/CGSG.....	15.489
RATIFICACAO RADSTONE TECHNOLOGY PLC. .DESPACHO, 28-10-92 MH IPOM.....	15.475
RATIFICACAO TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES S/A. .DESPACHO, 03-11-92 MDES LBA/PRESI.....	15.506
RATIFICACAO REI RIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 SAE NUCLEP/OA.....	15.473
RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 04-11-92 SAE.....	15.473
RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 04-11-92 SAE.....	15.473

RATIFICACAO MARILIA COUTINHO. .DESPACHO, 16-10-92 MS FIOCRUZ.....	15.499
DESPACHOS-MPS INSS/SECE RATIFICACAO IOCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MPS INSS/SECE.....	15.500
E	
- ENCOMENDA NORMAL - E OUTROS VALOR MAXIMO SERVICO PRESTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .PORTARIA 8, 04-11-92 MC GM.....	15.502
F	
- FATOR DE ATUALIZACAO SALARIAL .PORT. INTERM. 1, 03-11-92 NTA GM.....	15.499
H	
- HOMOLOGACAO RESULTADO TOMADA DE PRECO NR 18/92 UF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. SKENA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. .DESPACHO, 28-10-92 TJDF PRESI.....	15.510
PARECER DO CFE .DESPACHO, 04-11-92 MEDE GM.....	15.497
I	
- IMOVEL MURAL PROVIDENCIAS NECESSARIAS AQUISICAO FAZENDA JACIRA II. .PORTARIA 948, 03-11-92 MAARA INCRA/PRESI.....	15.497
- IMPOSTO DE IMPORTACAO IPI CREDENCIAMENTO ARRECADACAO BANCO BRADESCO S/A. .ATO DECLARATORIO 5, 23-10-92 MF SRRF/IRF.....	15.490
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. .DESPACHO, 03-11-92 MTR STR/DNER/CA-PRESI.....	15.503
RATIFICACAO STE - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A. .DESPACHO, 03-11-92 MTR STR/DNER/CA-PRESI.....	15.503
RATIFICACAO IOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. .DESPACHO, 28-10-92 MF SRRF/BRF.....	15.490
RATIFICACAO AMERICANA LECO CORPORATION. .DESPACHO, 28-10-92 MS FIOCRUZ.....	15.499
RATIFICACAO BK CONTROLES ELETRONICOS S/A. .DESPACHO, 04-11-92 MH DM.....	15.475
RATIFICACAO TECMAR - TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 SAE NUCLEP/OA.....	15.473
RATIFICACAO EDITORA ACRIBIA S/A. .DESPACHO, 30-10-92 MEDE UFPR.....	15.498
RATIFICACAO .DESPACHO, 30-10-92 MEDE UFPR.....	15.498
RATIFICACAO SOCIEDADE PORT. DE BENEF. DE SAO CAETANO DO SUL - HOSP. NOSSA SENHORA DE FATIMA. .DESPACHO, 22-10-92 MEX CMSE/2RN.....	15.476
- INSCRICAO DESPACHANTE OU AJUDANTE DE DESPACHANTE REGISTRO .PORTARIA 9, 02-10-92 MF SRRF/BRF.....	15.490
J	
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA COOPERATIVA TRITICOLA DE PRODUTORES CRUZALTENSES LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 04-11-92 MF 2CC/5C.....	15.476
- JUROS SALDO DA RESERVA DE REVERSAO CONCESSIONARIAS DO SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETTRICA .PORTARIA 318, 30-10-92 MME SEN/DNAEE.....	15.506
L	
- LICITACAO EMERGENCIAL EAT - EMPRESA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR LTDA. VALE REFEICAO LTDA. .DESPACHO, 14-10-92 MPS INSS/SERJ.....	15.501
- LICITACAO OBJETO DO CONVENIO NR 15/92 AMULACAO .PORTARIA 29, 30-10-92 MEDE INEPE.....	15.497
- LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL WALL STREET DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. .ATO, 04-11-92 MF BACEN/PRESI.....	15.491
ABONO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. .ATO, 04-11-92 MF BACEN/PRESI.....	15.491
M	
- MANEJO DE SEGURANCA FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA. .DESPACHO, 03-11-92 MAARA GM.....	15.492
- MUNICAO ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL DE VIGILANTES E SEGURANCA PEDROZO LTDA. .PORTARIA 652, 09-10-92 MJ SPF/DEASP.....	15.475
- MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO AUTORIZACAO CESSAO GRATUITA DE IMOVEL DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO. .PORTARIA 686, 03-11-92 MF GM.....	15.476
N	
- NBC P 2 - NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTABIL APROVACAO .RESOLUCAO 733, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.508

- NBC T 13 - DA PERICIA CONTABIL APROVACAO .RESOLUCAO 731, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.507	DISPENSA DE LICITACAO REI RIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 SAE NUCLEP/DA.....	15.473
- NBC T 4 - DA AVALIACAO PATRIMONIAL APROVACAO .RESOLUCAO 732, 22-10-92 EFEPL CFC.....	15.507	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 30-10-92 MEDE UFPR.....	15.498
- NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL VALOR NOMINAL ATUALIZADO .PORTARIA 577, 03-11-92 MF STN.....	15.491	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TECMAR - TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. .DESPACHO, 04-11-92 SAE NUCLEP/DA.....	15.473
- NOTIFICACAO DESPACHOS-MJ SDE/DPDE PROCESSO ADMINISTRATIVO SERVIER COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MJ SDE/DPDE.....	15.474	DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SEMS SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA E DE VALORES LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 05-10-92 MPS INSS/SEMS.....	15.500
P		DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 04-11-92 SAE.....	15.473
- PARECER DO CFE HOMOLOGACAO .DESPACHO, 04-11-92 MEDE GM.....	15.497	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 04-11-92 SAE.....	15.473
- PARTICIPACAO FINANCEIRA SERVICO TELEFONICO PUBLICO VALOR MAXIMO NACIONAL PROMITENTES-ASSINANTES .PORTARIA 9, 04-11-92 MC GM.....	15.503	DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MPS INSS/SECE IOCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MPS INSS/SECE.....	15.500
- PESQUISA DE MINERIO NEI PEREIRA, E OUTROS. .RELACAO 4, 28-10-92 MME SMH/DHME-GO.....	15.504	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IOB - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. .DESPACHO, 28-10-92 MF SRRF/BRF.....	15.490
ITAMAER BORIS VIMHA, E OUTROS. .RELACAO 367, 04-11-92 MME SMH/DNPM-DG.....	15.504	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ACHIBIA S/A. .DESPACHO, 30-10-92 MEDE UFPR.....	15.498
- PORTARIA NR 62-N DE 10/06/92 RETIFICACAO .PORTARIA 62-*, 10-06-92 MMA DA.....	15.506	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SOCIEDADE PORT. DE BENEF. DE SAO CAETANO DO SUL - HOSP. NOSSA SENHORA DE FATIMA. .DESPACHO, 22-10-92 MEX CMSE/2RM.....	15.476
- PORTARIAS-MEDE/GM NRS 1646 A 1648/92 RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE TURISMO - E OUTROS FACULDADE UNIFICADA PARA O ENSINO DAS CIENCIAS, E OUTROS. .PORTARIA 1.646, 04-11-92 MEDE GM.....	15.497	DISPENSA DE LICITACAO RADSTONE TECHNOLOGY PLC. .DESPACHO, 28-10-92 MM IPQM.....	15.475
- PRECO MINIMO BASICO VALOR DE FINANCIAMENTO PRODUTOS AGRICOLAS ATUALIZACAO .PORT. INTERN. 271, 29-10-92 MF GM.....	15.492	- RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE TURISMO - E OUTROS PORTARIAS-MEDE/GM NRS 1646 A 1648/92 FACULDADE UNIFICADA PARA O ENSINO DAS CIENCIAS, E OUTROS. .PORTARIA 1.646, 04-11-92 MEDE GM.....	15.497
- PROCESSO ADMINISTRATIVO NOTIFICACAO DESPACHOS-MJ SDE/DPDE SERVIER COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA, E OUTROS. .DESPACHO, 04-11-92 MJ SDE/DPDE.....	15.474	- RECURSO ACORDAOS-MF 2CC/2C NR 202-3016 E OUTROS ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, E OUTROS. .ACORDAO 316, 04-11-92 MF 2CC/2C.....	15.478
INTERCHEMICAL - INTERSALES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SHARP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. .DESPACHO, 03-11-92 MJ SDE.....	15.474	RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9409 A 9526/92 AMILTON COELHO DE LIMA, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RESOLUCAO 9.409, 03-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.493
- PRODUTOS AGRICOLAS ATUALIZACAO PRECO MINIMO BASICO VALOR DE FINANCIAMENTO .PORT. INTERN. 271, 29-10-92 MF GM.....	15.492	RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9527 A 9567/92 EUCIDES LINDOLFO BECKER, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RESOLUCAO 9.527, 03-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.492
- PROJETO BASICO CONSTRUCAO USINA HIDRELETRICA PRORROGACAO DE PRAZO JARI ENERGETICA S/A - JESA. .PORTARIA 283, 16-10-92 MME SEN/DNAEE.....	15.506	RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9568 A 9606/92 NORBERTO BUCHWEITZ, E OUTROS. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, E OUTROS. .RESOLUCAO 9.568, 03-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.496
- PROMITENTES-ASSINANTES PARTICIPACAO FINANCEIRA SERVICO TELEFONICO PUBLICO VALOR MAXIMO NACIONAL .PORTARIA 9, 04-11-92 MC GM.....	15.503	- REGISTRO INSCRICAO DESPACHANTE OU AJUDANTE DE DESPACHANTE .PORTARIA 9, 02-10-92 MF SRRF/BRF.....	15.490
- PRORROGACAO DE PRAZO CERTIFICADO DE AUTORIZACAO - E OUTROS DESPACHOS-MF/BACEN IDEAL ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-10-92 MF BACEN.....	15.491	- RESGATE DAS OTMS CONDICOES GERAIS .PORTARIA 576, 03-11-92 MF STN.....	15.490
PROJETO BASICO CONSTRUCAO USINA HIDRELETRICA JARI ENERGETICA S/A - JESA. .PORTARIA 283, 16-10-92 MME SEN/DNAEE.....	15.506	- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9409 A 9526/92 RECURSO AMILTON COELHO DE LIMA, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RESOLUCAO 9.409, 03-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.493
- PROVIDENCIAS NECESSARIAS AQUISICAO IMOVEL RURAL FAZENDA JACIRA II. .PORTARIA 948, 03-11-92 MAARA INCRA/PRESI.....	15.497	- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9527 A 9567/92 RECURSO EUCIDES LINDOLFO BECKER, E OUTROS. BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RESOLUCAO 9.527, 03-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.492
Q		- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 9568 A 9606/92 RECURSO NORBERTO BUCHWEITZ, E OUTROS. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, E OUTROS. .RESOLUCAO 9.568, 03-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.496
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .ATO 432, 03-11-92 SF PRESI.....	15.509	- RESULTADO TOMADA DE PRECO NR 18/92 HOMOLOGACAO UF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. SKEMA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. .DESPACHO, 28-10-92 TJDF PRESI.....	15.510
R		- RETIFICACAO PAULO ROBERTO COUZEIRO. .DESPACHO, 04-11-92 MJ SDE/DPDE.....	15.475
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INDUSTRIAS VILLARES S/A. .DESPACHO, 14-10-92 MPS INSS/SECE.....	15.501	.PARECER 17-*, 30-10-92 MCT SAG/CGSG.....	15.506
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO STE - SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A. .DESPACHO, 03-11-92 MTR STR/DNER/CA-PRESI.....	15.503	PORTARIA NR 62-N DE 10/06/92 .PORTARIA 62-*, 10-06-92 MMA DA.....	15.506
DISPENSA DE LICITACAO CLIMATEC ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA. .DESPACHO, 26-10-92 MS FIOCRUZ.....	15.499	.DESPACHO, 29-10-92 STM DG.....	15.510
DISPENSA DE LICITACAO MARILIA COUTINHO. .DESPACHO, 16-10-92 MS FIOCRUZ.....	15.499	- RETIFICACAO PARCIAL .PAUTA 91-*, 03-11-92 TCU.....	15.507
DISPENSA DE LICITACAO IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 04-11-92 MF SAG/CGSG.....	15.489	- REVOGACAO DE RESOLUCAO OLIVER GRENDENE. BANCO DO BRASIL S/A. .RESOLUCAO 8.677, 03-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	15.492
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AMERICANA LECO CORPORATION. .DESPACHO, 28-10-92 MS FIOCRUZ.....	15.499	S	
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BK CONTROLES ELETRONICOS S/A. .DESPACHO, 04-11-92 MM DHM.....	15.475	- SALDO DA RESERVA DE REVERSAO CONCESSIONARIAS DO SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA JUROS .PORTARIA 318, 30-10-92 MME SEN/DNAEE.....	15.506
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. .DESPACHO, 03-11-92 MTR STR/DNER/CA-PRESI.....	15.503	- SERVICO DE TELECOMUNICACAO VALOR TARIFARIO BASICO .PORTARIA 10, 04-11-92 MC GM.....	15.503
DISPENSA DE LICITACAO TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES S/A. .DESPACHO, 03-11-92 MDES LBA/PRESI.....	15.506	- SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV TVC PUBLICIDADES LTDA. .PORTARIA 412, 24-09-92 MC SSC.....	15.503
		- SERVICO MOVEL CELULAR VALOR DA TARIFA BASICA TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR. .PORTARIA 4, 30-10-92 MC GM.....	15.501

VALOR DA TARIFA BASICA TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. .PORTARIA 5, 30-10-92 MC GM.....	15.502	TRANSPORTE SAUER S.R.L. .ATO DECLARATORIO 310, 14-10-92 MF SRF/COANA.....	15.489
VALOR DA TARIFA BASICA TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. .PORTARIA 3, 30-10-92 MC GM.....	15.501	IVAN ANDRES DEL ROSARIO LOPEZ BRUNA. .ATO DECLARATORIO 333, 28-10-92 MF SRF/COANA.....	15.489
VALOR DA TARIFA BASICA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA. .PORTARIA 2, 30-10-92 MC GM.....	15.501		
- SERVICO PRESTADO ENCOMENDA NORMAL - E OUTROS VALOR MAXIMO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .PORTARIA 8, 04-11-92 MC GM.....	15.502	U - USINA HIDROELETRICA PRORROGACAO DE PRAZO PROJETO BASICO CONSTRUCAO JARI ENERGETICA S/A - JESA. .PORTARIA 283, 16-10-92 MME SEN/DNAEE.....	15.506
- SERVICO TELEFONICO PUBLICO VALOR MAXIMO NACIONAL PROMITENTES-ASSINANTES PARTICIPACAO FINANCEIRA .PORTARIA 9, 04-11-92 MC GM.....	15.503	V - VALOR DA TARIFA BASICA SERVICO MOVEL CELULAR TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. .PORTARIA 5, 30-10-92 MC GM.....	15.502
- SESSAO EXTRAORDINARIA .ATA 2, 29-10-92 MJ CADE.....	15.473	SERVICO MOVEL CELULAR TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. .PORTARIA 3, 30-10-92 MC GM.....	15.501
- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS COOPERATIVA TRITICOLA DE PRODUTORES CRUZALTENSES LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 04-11-92 MF 2CC/5C.....	15.476	SERVICO MOVEL CELULAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR. .PORTARIA 4, 30-10-92 MC GM.....	15.501
- SOLICITACAO DE BENEFICIOS - E OUTROS DESPACHOS-NAER/GM ANTONIO LOPES DOS SANTOS, E OUTROS. .DESPACHO, 01-10-92 NAER GM.....	15.498	SERVICO MOVEL CELULAR TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A - TELEBRASILIA. .PORTARIA 2, 30-10-92 MC GM.....	15.501
T - TABELA DE PRECOS ASSINATURA DIARIO OFICIAL DA UNIAO SECOES I-II E III DIARIO OFICIAL DA JUSTICA SECOES I E II .PORTARIA 109, 04-11-92 MJ IN/DG.....	15.475	- VALOR DE FINANCIAMENTO PRODUTOS AGRICOLAS ATUALIZACAO PRECO MINIMO BASICO .PORT. INTERM. 271, 29-10-92 MF GM.....	15.492
- TARIFA DO SERVICO POSTAL INTERNACIONAL DIREITO ESPECIAL DE SAQUE .PORTARIA 6, 30-10-92 MC GM.....	15.502	- VALOR MAXIMO SERVICO PRESTADO ENCOMENDA NORMAL - E OUTROS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .PORTARIA 8, 04-11-92 MC GM.....	15.502
- TOMADA DE PRECO NR 18/92 HOMOLOGACAO RESULTADO MF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. SKEMA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. .DESPACHO, 28-10-92 TJDF PRESI.....	15.510	- VALOR MAXIMO NACIONAL PROMITENTES-ASSINANTES PARTICIPACAO FINANCEIRA SERVICO TELEFONICO PUBLICO .PORTARIA 9, 04-11-92 MC GM.....	15.503
- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA OSCAR ESTEBAN PERROT BENAVENTE. .ATO DECLARATORIO 314, 14-10-92 MF SRF/COANA.....	15.489	- VALOR NOMINAL ATUALIZADO NOTAS DO TESOURO NACIONAL .PORTARIA 577, 03-11-92 MF STN.....	15.491
		- VALOR TARIFARIO BASICO SERVICO DE TELECOMUNICACAO .PORTARIA 10, 04-11-92 MC GM.....	15.503

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	— Coleção completa - Cr\$ 446.000,00
1991 — Volumes 01 a 06	— Coleção completa - Cr\$ 427.000,00
1992 — Volumes 01 a 05	— - Cr\$ 153.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Telefone: (061)226-6812

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

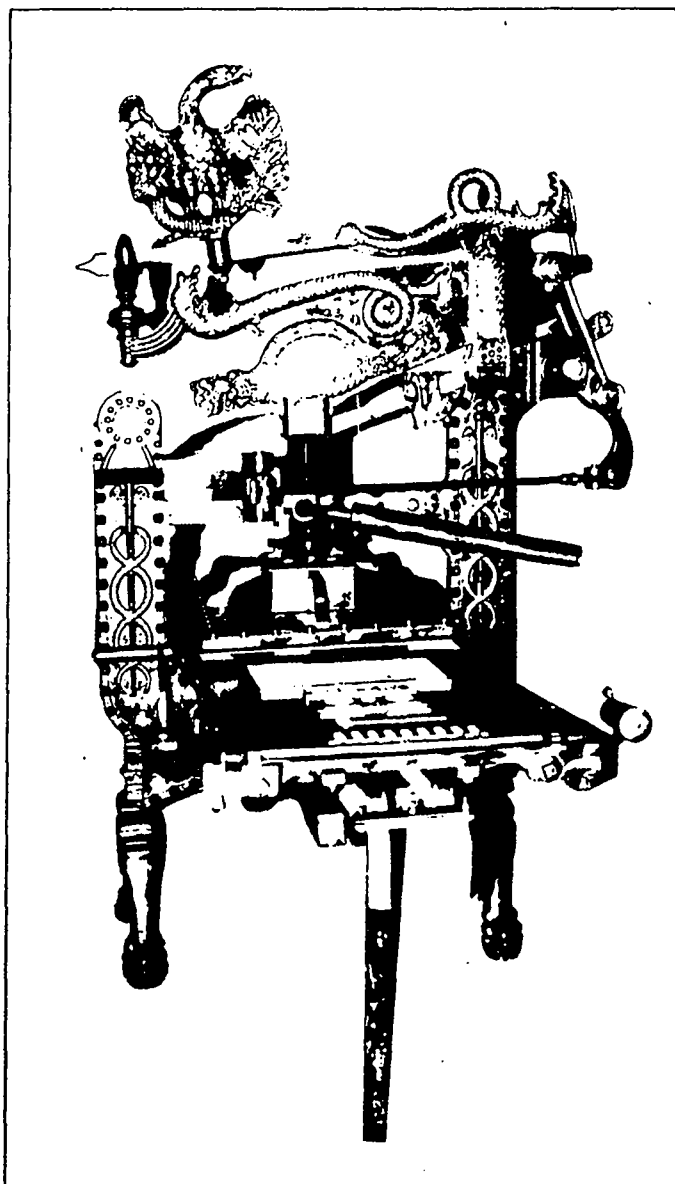
SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira